

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.)

Seções 1 e 3

Ministério de
Minas e Energia

Utilize a ferramenta de busca do seu leitor de PDF para localizar o termo desejado.

 **Windows:** CTRL + F

 **Mac:** Command + F

Compilação e disponibilização: Jazida.com (www.jazida.com)

Fonte: Imprensa Nacional (<http://portal.in.gov.br>)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 142

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de julho de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	119
Ministério da Integração Nacional.....	127
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	127
Ministério da Saúde	131
Ministério das Cidades.....	138
Ministério de Minas e Energia.....	141
Ministério do Desenvolvimento Social.....	157
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	157
Ministério do Meio Ambiente.....	158
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	159
Ministério do Trabalho	160
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	168
Ministério Público da União	169
Tribunal de Contas da União	169
Poder Judiciário.....	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	220

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

"Art. 6º A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição, quando:

- I - da primeira saída por venda de bem mineral;
- II - do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública;
- III - do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e
- IV - do consumo de bem mineral.

§ 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - bem mineral - a substância mineral já lavrada após a conclusão de seu beneficiamento, quando for o caso;

II - beneficiamento - as operações que objetivem o tratamento do minério, tais como processos realizados por fragmentação, pulverização, classificação, concentração, separação magnética, flotação, homogeneização, aglomeração, aglutinação, briquetagem, nodulação, sinterização, pelotização, ativação, coqueificação, calcinação e desaguamento, além de secagem, desidratação, filtragem e levigação, ainda que exijam adição ou retirada de outras substâncias, ou não impliquem sua inclusão no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - consumo - a utilização de bem mineral pelo detentor do direito minerário, a qualquer título, em processo que importe na obtenção de nova espécie.

§ 5º Os rejeitos e estéréis decorrentes da exploração de áreas objeto de direitos minerários que possibilitem a lavra, na hipótese de comercialização, serão considerados como bem mineral para fins de recolhimento de CFEM.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, o bem mineral será entregue ao vencedor da hasta pública somente mediante o pagamento prévio da CFEM." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM serão aquelas constantes do Anexo a esta Lei, observado o limite de quatro por cento, e incidirão:

I - na venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários;

II - no consumo, sobre a receita calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o preço de referência definido pela entidade reguladora do setor de mineração, observado o disposto no § 6º;

III - nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas ou domiciliadas em países com tributação favorecida, sobre a receita calculada, considerado o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o preço de referência definido pela entidade reguladora do setor de mineração;

IV - sobre o valor de arrematação, na hipótese de bem mineral adquirido em hasta pública; ou

V - sobre o valor da primeira aquisição do bem mineral, na hipótese de extração sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

§ 3º Na hipótese de bem mineral remetido a outro estabelecimento do mesmo titular, para comercialização posterior, ainda que sujeito a processo de beneficiamento, a base de cálculo para aplicação do percentual na forma do **caput** será o preço praticado na venda final, observadas as exclusões previstas nos incisos I ou III do **caput**, conforme o caso.

§ 4º A operação entre estabelecimentos da mesma empresa ou entre empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico não será considerada saída por venda, hipótese em que a CFEM incidirá no consumo ou na comercialização efetiva do bem mineral.

§ 5º A base de cálculo definida no inciso II do **caput** aplica-se na apuração da CFEM quando houver utilização, doação ou bonificação do bem mineral, em qualquer estabelecimento, pelo titular do direito minerário, ainda que não haja o aproveitamento econômico efetivo.

§ 6º Para fins da hipótese prevista no inciso II do **caput**, ato da entidade reguladora do setor de mineração, precedido de consulta pública, estabelecerá, para cada bem mineral, se o critério será o preço corrente no mercado local, regional, nacional ou internacional ou o preço de referência.

§ 7º No aproveitamento econômico de água, envasada ou não, para fins de consumo, nos termos do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais, a base para cálculo da CFEM será a receita bruta de venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários.

§ 8º No aproveitamento econômico de água mineral para fins balneários, a alíquota da CFEM incidirá sobre o valor do banho, caso haja especificação do preço do banho, ou, na hipótese de o preço do banho não estar especificado, sobre oito inteiros e noventa e um centésimos por cento da receita bruta mensal do estabelecimento do titular, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, pagos ou compensados, de acordo com os respectivos regimes tributários.

§ 9º Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 2º-A. Ficam obrigadas ao pagamento da CFEM as seguintes pessoas jurídicas ou físicas:

I - o titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração;

II - o primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira;

III - o adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública; e

IV - a pessoa física ou jurídica que exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.

§ 1º Os instrumentos contratuais que trata o inciso IV do **caput** deverão ser averbados no órgão ou na entidade reguladora do setor de mineração.

§ 2º Na hipótese de arrendamento, o arrendante de direito minerário responde solidariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento.

§ 3º Na cessão parcial ou total do direito minerário, o cessionário passa a responder solidariamente com o cedente por eventual débito da CFEM relativo a período anterior à averbação da cessão.

§ 4º Os sujeitos passivos referidos no **caput** serão cadastrados e manterão seus dados atualizados perante a entidade reguladora do setor de mineração, sob pena de multa, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 2º-B. O inadimplemento do pagamento da CFEM no prazo devido ou o seu recolhimento em desacordo com o disposto na legislação em vigor ensejará a incidência de atualização monetária, juros e multa, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 2º-C. Sem prejuízo de possível responsabilização criminal, constituem infrações administrativas puníveis com multa a ser aplicada pela entidade reguladora do setor de mineração:

I - o fornecimento de declarações ou informações inverídicas;

II - a falsificação, a adulteração, a inutilização, a simulação ou a alteração dos registros e da escrituração de livros e de outros documentos exigidos pela fiscalização; e

III - a recusa injustificada em apresentar os documentos requisitados pela entidade reguladora.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, a multa será de vinte por cento do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, a multa será de trinta e três centésimos por cento ao dia até o limite máximo de vinte por cento do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM.

§ 3º Constatada a reincidência da infração descrita no inciso III do **caput**, será determinada a suspensão das atividades de lavra até o adimplemento da obrigação de apresentação dos documentos requisitados pela entidade reguladora do setor de mineração, além da aplicação da multa em dobro.

§ 4º O valor referido no § 1º será corrigido anualmente, por ato da entidade reguladora do setor de mineração, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior." (NR)

"Art. 2º-D. Nas hipóteses em que houver recusa do sujeito passivo em apresentar os documentos solicitados pela fiscalização ou de existirem informações contraditórias na documentação fornecida, a entidade reguladora do setor de mineração adotará os dados apresentados que impliquem o maior valor de CFEM para cada fato gerador.

Parágrafo único. Se nenhum documento for disponibilizado ou os dados constantes dos documentos disponibilizados não forem suficientes para a apuração, a entidade reguladora do setor de mineração poderá arbitrar fundamentadamente os valores da CFEM com base, preferencialmente, nos seguintes documentos, observada a seguinte ordem e garantida a possibilidade de contestação administrativa:

I - guias de recolhimento de CFEM;

II - dados constantes de relatórios apresentados pelo próprio sujeito passivo;

III - dados de operações do mesmo sujeito passivo quanto a fatos geradores diversos;

IV - valores praticados por outras pessoas físicas ou jurídicas do mesmo ramo no mercado local; e

V - dados constantes de pautas elaboradas pelas Secretarias de Receita ou outras fontes técnicas oficiais." (NR)

"Art. 2º-E. Os prazos decadencial e prescricional estabelecidos no art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, aplicam-se aos créditos da CFEM." (NR)

"Art. 2º-F. Compete privativamente à União, por intermédio da entidade reguladora do setor de mineração, regular, arrecadar, fiscalizar, cobrar e distribuir a CFEM." (NR)

Art. 3º O Anexo à Lei nº 8.001, de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de novembro de 2017, quanto:

a) ao disposto no art. 3º; e

b) ao disposto no art. 4º;

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto às alterações efetuadas no inciso II do **caput** e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990; e

III - em 1º de agosto de 2017, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2017, para fins de incidência da CFEM, o consumo, a transformação e a utilização da substância mineral equiparam-se à venda, considerado como receita bruta o valor de consumo.

Brasília, 25 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Fernando Coelho Filho

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil.
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, diamante, nióbio, potássio e sal-gema.

b) Alíquotas do minério de ferro:

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	Cotação Internacional em US\$/Tonelada (segundo o Índice Platts Iron Ore Index - Iodex)
2,0% (dois por cento)	Preço < 60,00
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
3,0% (três por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
4,0% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00

<p>MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República</p> <p>ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450</p>	<p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
--	--	---


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Compete à União organizar a administração dos recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, a regulação, a disciplina e a fiscalização da pesquisa, da lavra, do beneficiamento, da comercialização e do uso dos recursos minerais." (NR)

"Art. 2º

III - regime de licenciamento, quando depender de título de licenciamento, expedido na forma estabelecida pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, hipótese em que é permitida, conforme estabelecido em ato do DNPM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles contratadas ou diretamente executadas, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser extraídas as substâncias e vedada a sua comercialização." (NR)

"Art. 7º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios pelo estabelecimento minerador e o fechamento da mina.

§ 1º Indepe de concessão o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, são sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas.

§ 2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas." (NR)

"Art. 14. Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade preliminar de seu aproveitamento econômico.

§ 2º A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá à mensuração do depósito mineral a partir dos recursos inferidos, indicados e medidos e das reservas prováveis e provadas, conforme estabelecido em ato do DNPM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados.

§ 3º A exequibilidade do aproveitamento econômico, objeto do relatório final de pesquisa, decorrerá do estudo econômico preliminar do empreendimento mineiro baseado nos recursos medidos e indicados, no plano conceitual da mina e nos fatores modificadores disponíveis ou considerados à época do fechamento do referido relatório.

§ 4º Após o término da fase de pesquisa, o titular ou o seu sucessor poderá, mediante comunicação prévia, dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas à conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, a serem futuramente consideradas no plano de aproveitamento econômico, bem como para o planejamento adequado do empreendimento.

§ 5º Os dados obtidos em razão dos trabalhos a que se refere o § 4º serão apresentados ao DNPM, quando da protocolização do plano de aproveitamento econômico, e não poderão ser utilizados para retificação ou complementação das informações contidas no relatório final de pesquisa." (NR)

"Art. 18. A área objeto de requerimento de autorização de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira será considerada livre, desde que não se enquadre nas seguintes hipóteses:

II - se a área for objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se o referido requerimento estiver sujeito a indeferimento de ofício, sem oneração de área;

III - se a área for objeto de requerimento anterior de concessão de lavra, registro de licença ou permissão de lavra garimpeira;

IV - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do interessado;

V - se a área estiver vinculada a requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa, licenciamento ou permissão de lavra garimpeira, pendente de decisão;

VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado, com relatório final de pesquisa pendente de decisão, com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado ou com relatório final rejeitado;

VII - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do art. 31; ou

VIII - se a área estiver aguardando declaração de disponibilidade ou tiver sido declarada em disponibilidade.

....." (NR)

"Art. 19. Da decisão que indeferir o requerimento de autorização de pesquisa ou o requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa caberá recurso administrativo no prazo de trinta dias, contado da data de intimação do interessado, na forma estabelecida em ato do DNPM." (NR)

"Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos:

I - pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia fixada conforme estabelecido em ato do DNPM; e

II - pelo titular de autorização de pesquisa, até a data de entrega do relatório final dos trabalhos, de preço público, denominado taxa anual por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo fixado em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 1º Ato do DNPM estabelecerá os valores, os prazos de recolhimento e os critérios e condições de pagamento da taxa de que trata o inciso II do **caput**, obedecido o valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais) por hectare.

§ 3º O não pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectivamente, incisos I e II do **caput**, ensejará, nas condições estabelecidas em ato do DNPM, a aplicação das seguintes sanções:

II -

a) multa, conforme estabelecido no art. 64; e

b) caducidade do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa." (NR)

"Art. 22.

II - é admitida a renúncia total ou parcial à autorização, sem prejuízo do cumprimento, pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V do **caput**, tornando-se eficaz na data do protocolo do instrumento de renúncia, com a desoneração da área renunciada, na forma do art. 26;

III - o prazo de validade da autorização não será inferior a dois anos, nem superior a quatro anos, a critério do DNPM, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida uma única prorrogação, sob as seguintes condições:

V - o titular da autorização fica obrigado a realizar os trabalhos de pesquisa e deverá submeter relatório circunstanciado dos trabalhos à aprovação do DNPM no prazo de vigência do alvará ou de sua prorrogação; e

VI - a apresentação de relatório bianual de progresso da pesquisa poderá ser exigida do titular da autorização, conforme estabelecido em ato do DNPM, sob pena de multa na hipótese de não apresentação ou apresentação intempestiva, nos termos do art. 64.

§ 1º O relatório de que trata o inciso V do **caput** conterá os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e os demonstrativos preliminares da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório de que trata o inciso V do **caput**, na hipótese de renúncia à autorização de que trata o inciso II do **caput**, conforme estabelecido em ato do DNPM, caso em que não se aplicará o disposto no § 3º.

§ 3º A não apresentação do relatório de que trata o inciso V do **caput** sujeita o titular à sanção de multa, no valor mínimo previsto no art. 64, acrescida do valor correspondente a taxa anual por hectare da área outorgada para pesquisa.

§ 4º É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, mediante autorização prévia do DNPM, observada a legislação ambiental.

§ 5º É admitida a prorrogação sucessiva do prazo da autorização nas hipóteses de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que o titular demonstre, por meio de documentos comprobatórios, que:

I - atendeu às diligências e às intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou determinadas pelo órgão ambiental competente, conforme o caso; e

II - não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.

§ 6º O conteúdo mínimo e as orientações quanto à elaboração dos relatórios a que se referem os incisos V e VI do **caput** serão definidos em ato do DNPM, de acordo com as melhores práticas internacionais.

§ 7º Até que haja decisão a respeito do requerimento de prorrogação do prazo, se apresentado tempestivamente, a autorização de pesquisa permanecerá em vigor." (NR)

"Art. 26. A área desonerada por ato do DNPM ou do Ministério de Minas e Energia ou em decorrência de qualquer forma de extinção de direito minerário ficará disponível, para fins de pesquisa ou lavra, conforme estabelecido em ato do DNPM.

§ 5º A área será disponibilizada por meio de leilão eletrônico específico, no qual o critério de julgamento das propostas será pelo maior valor ofertado, hipótese em que a falta de pagamento do valor integral do preço de arrematação no prazo fixado sujeita o proponente vencedor à perda imediata do direito de prioridade sobre a área e às seguintes sanções:

I - multa administrativa de cinquenta por cento do preço mínimo, exceto se houver disposição diversa em edital; e

II - suspensão temporária de participação em procedimentos de disponibilidade de área e impedimento de requerer outorga ou cessão de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou licenciamento por dois anos." (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. A ocorrência de outra substância mineral útil não constante da autorização de pesquisa deverá ser comunicada ao DNPM." (NR)

"Art. 30.

III - arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida, hipótese em que a área será declarada em disponibilidade, nos termos do art. 26;

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, se verificada deficiência técnica na elaboração do relatório, deverá ser formulada antes da decisão sobre o relatório final de pesquisa exigência a ser cumprida pelo titular do direito minerário no prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, prorrogável desde que requerido no prazo concedido para cumprimento.

§ 5º Na hipótese de o prazo de que trata o § 4º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§ 6º Na hipótese de novo descumprimento, a aprovação do relatório final será negada e a área será colocada em disponibilidade, nos termos do art. 26." (NR)

"Art. 41.

§ 2º O requerente terá o prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento de concessão de lavra e para comprovar o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, caso ainda não o tenha feito.

§ 4º Na hipótese de o prazo de que trata o § 2º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§ 5º Na hipótese de novo descumprimento, o requerimento de concessão de lavra será indeferido e a área será colocada em disponibilidade, nos termos do art. 26.

§ 6º Comprovado tempestivamente o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental, o requerente ficará obrigado a demonstrar, a cada seis meses, contados da data de comprovação do ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, até que a licença ambiental seja apresentada, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e pendente de conclusão, e que o requerente tem adotado as medidas necessárias à obtenção da licença ambiental." (NR)

"Art. 47.

III - extrair somente as substâncias minerais indicadas na concessão de lavra, ressalvado o disposto no § 2º;

IV - comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer outra substância mineral de interesse econômico não incluída na concessão de lavra;

XVI - apresentar ao DNPM - até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior;

XVII - executar adequadamente, antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina; e

XVIII - observar o disposto na Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

§ 1º Para o aproveitamento de substâncias referidas no item IV do **caput** pelo concessionário de lavra, será necessário aditamento ao seu título de lavra.

§ 2º Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia disciplinará as formas e as condições para o aproveitamento de outras substâncias minerais de interesse econômico associadas ao minério objeto da concessão, observado o disposto nos regimes legais de aproveitamento mineral." (NR)

"Art. 48. Considera-se ambiciosa a lavra conduzida de modo a comprometer o ulterior aproveitamento econômico da jazida." (NR)

"Art. 63. A inobservância de dispositivos deste Código implica, dependendo da infração, em:

II - multas administrativas simples;

III - multas diárias;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades minerais;

V - apreensão de minérios, bens e equipamentos; e

VI - caducidade do título.

§ 1º As sanções de que trata o **caput** poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

§ 2º O regulamento deste Código definirá o critério de imposição de sanções, segundo a gravidade de cada infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, especificamente no caso de multas administrativas simples e multas diárias, o porte econômico do infrator.

§ 3º À exceção da caducidade da concessão de lavra, que será objeto de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a imposição das demais sanções administrativas será de competência do DNPM." (NR)

"Art. 64. A multa variará de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência específica em prazo igual ou inferior a dois anos, a multa será cobrada em dobro." (NR)

"Art. 64-A. A multa diária será aplicada na hipótese de o cometimento da infração se prolongar no tempo e variará de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 65. A caducidade da autorização de pesquisa, da concessão de lavra ou do licenciamento será declarada nas seguintes hipóteses:

I - caracterização formal do abandono da jazida ou da mina;

II - prosseguimento de lavra ambiciosa, apesar de multa; ou

III - não atendimento de repetidas notificações da fiscalização, caracterizado pela segunda reincidência específica, no intervalo de dois anos, de infrações com multas.

....." (NR)

"Art. 65-A. A existência de débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação:

I - a outorga ou a prorrogação de título minerário e a participação em procedimento de disponibilidade de área, quando o devedor for o requerente, o titular ou o arrendatário do título, ou proponente no procedimento de disponibilidade; e

II - a averbação de cessão ou outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário, quando o devedor for parte do negócio.

Parágrafo único. O DNPM indeferirá o requerimento de outorga ou a prorrogação de título ou de averbação de cessão ou de qualquer outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário na hipótese de o requerente ou quaisquer das partes tenham débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa." (NR)

"Art. 68. O processo administrativo para fins de declaração de nulidade ou caducidade de autorização de pesquisa ou concessão de lavra será disciplinado e processado na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. O Ministro de Estado de Minas e Energia é a última instância recursal contra decisões de indeferimento de requerimento de concessão de lavra ou de declaração de caducidade ou nulidade de concessão de lavra." (NR)

"Art. 81.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** ensejará a imposição de sanções, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 81-A. Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata este Código assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme o caso.

Parágrafo único. A aprovação ou a aceitação de relatórios e planos técnicos previstos neste Código não representa atesto ou confirmação da veracidade dos dados e das informações neles contidos e, portanto, não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público em caso de imprecisão ou falsidade." (NR)

"Art. 81-B. O exercício da fiscalização da atividade minerária observará critérios de definição de prioridades, e incluirá, se for o caso, a fiscalização por amostragem." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O licenciamento, cujo prazo máximo não poderá ser superior a vinte anos, prorrogável sucessivamente, será pleiteado por meio de requerimento cuja instrução e cujo processamento serão disciplinados conforme estabelecido em ato do DNPM." (NR)

"Art. 4º O requerimento de registro de licença sujeitará o interessado ao pagamento de emolumentos em quantia estabelecida em ato do DNPM." (NR)

"Art. 7º

§ 4º O aproveitamento de substância mineral de que trata o art. 1º não constante do título de licenciamento dependerá da obtenção, pelo interessado, de aditamento do seu título de licenciamento." (NR)

"Art. 7º-A. Sem prejuízo do cumprimento dos deveres estabelecidos nesta Lei, aplica-se ao titular de licenciamento o disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 227, de 1967." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Após a publicação do ato do cancelamento do registro de licença, a área será declarada disponível, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967." (NR)

Art. 3º As menções à expressão "registro de licença" constantes da Lei nº 6.567, de 1978, deverão ser entendidas como "licenciamento".

Art. 4º Os valores expressos nesta Medida Provisória, bem como de emolumentos, multas e outros encargos devidos ao DNPM, serão reajustados anualmente em ato do DNPM, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores corrigidos serão divulgados em ato do DNPM, a ser editado até 31 de janeiro do ano seguinte, e passarão a ser exigidos a partir de 1º de maio daquele mesmo ano.

Art. 5º Até a data de entrada em vigor do regulamento a que se refere § 2º do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, fica fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as multas previstas no § 5º do art. 30 e no § 4º do art. 41 do referido Decreto-Lei.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2018, quanto:

a) às alterações efetuadas nos art. 20, art. 64, art. 64-A, art. 68 e art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

b) às alíneas "c", "e", "f" e "g" do inciso I do **caput** do art. 7º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

a) os § 1º, § 2º e § 3º do art. 19;

b) os art. 44, art. 45 e art. 46;

c) os § 2º e § 3º do art. 64;

d) as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do **caput** do art. 65;

e) os § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 68;

f) o art. 69; e

g) os incisos I e II do parágrafo único do art. 81; e

II - da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

a) o art. 2º;

b) o parágrafo único do art. 3º;

c) o parágrafo único do art. 6º;

d) o parágrafo único do art. 8º; e

e) o § 2º do art. 10.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Mineração - ANM, integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e poderá ter unidades administrativas regionais.

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações, as diretrizes e as políticas fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, em legislação correlata e pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º A ANM terá como finalidade implementar as políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.



Art. 4º Compete à ANM:

I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;

II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;

III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;

IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra, produzidos por titulares de direitos minerários, incluídas as informações relativas às operações de produção, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, transporte e armazenagem;

V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários, observadas as diretrizes do Ministério de Minas e Energia;

VII - estabelecer os requisitos, os procedimentos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia;

VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, a fiscalização da atividade de mineração e a aplicação de sanções;

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários e divulgá-las periodicamente;

X - emitir o Certificado do Processo de **Kimberley**, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no art. 6º, § 2º, da referida Lei;

XI - fiscalizar a atividade de mineração, adotar medidas acautelatórias, como de interdição e de paralisação, e impor as sanções cabíveis;

XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:

a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração;

c) das taxas de fiscalização de atividades minerárias de competência da União; e

d) das multas aplicadas pela ANM;

XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se referem o inciso III do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e adotar medidas para a promoção de sua preservação;

XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre agentes da atividade de mineração;

XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, ressalvado o disposto no art. 5º;

XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;

XVII - manter os registros e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;

XVIII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, ressalvado o disposto no art. 5º;

XIX - declarar a caducidade da outorga dos títulos e direitos minerários, exceto de concessões de lavra e manifestos de mina, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 5º;

XX - estabelecer as condições para a extração das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, ressalvada a competência do Ministro de Estado de Minas e Energia estabelecida no art. 2º do Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000;

XXI - aprovar a delimitação das áreas para fins de constituição de servidão mineral;

XXII - estabelecer normas complementares relativas à higiene, à segurança e ao controle ambiental das atividades de mineração e fiscalizar o seu cumprimento, em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, pela segurança e pela saúde ocupacional dos trabalhadores;

XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

XXIV - decidir, em última instância, as matérias de sua alçada, admitido recurso à Diretoria Colegiada, ressalvado o disposto no inciso III do **caput** do art. 15;

XXV - atuar em organismos internacionais do setor de mineração, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia e em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

XXVI - estabelecer investimentos mínimos em pesquisa mineral a serem realizados por requerente de título minerário;

XXVII - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos e monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro, e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente; e

XXVIII - aprovar seu regimento interno.

Art. 5º Compete ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

I - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra;

II - declarar a caducidade e a nulidade de concessões de lavra e manifestos de mina; e

III - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessões de lavra e manifestos de mina, conforme estabelecido no § 3º do art. 176 da Constituição.

Art. 6º A ANM poderá credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos e das exigências impostos aos titulares de direitos minerários pela legislação ou pela ANM, inclusive quanto à segurança e à estabilidade de barragens de mineração.

Art. 7º No exercício das competências de fiscalização da ANM, poderão ser requisitados e examinados livros, mercadorias, arquivos ou documentos que repercutam no objeto da fiscalização e poderão ser realizadas vistorias ou inspeções nas instalações dos titulares de direitos minerários.

§ 1º A ANM disciplinará os prazos e as condições para apresentação de documentos requisitados, exceto na hipótese de vistoria e inspeção, quando a apresentação dos documentos será imediata.

§ 2º Os livros, os arquivos ou os documentos referidos no **caput** serão conservados até o termo final do prazo de prescrição dos créditos decorrentes das operações a que se refiram.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A ANM será dirigida por Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º O Diretor-Geral da ANM exercerá a representação da ANM, a presidência da Diretoria Colegiada e o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, e lhe caberá desempenhar as competências administrativas correspondentes e a presidência das sessões da Diretoria Colegiada, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas no regimento interno.

§ 2º A estrutura organizacional da ANM será definida em Decreto e contará com Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria.

Art. 9º O Diretor-Geral e os demais membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do **caput** do art. 52 da Constituição, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade.

§ 1º São requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral e de membro da Diretoria Colegiada:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou

b) quatro anos ocupando, no mínimo, um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; e

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º Deve ser atendido um dos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I do § 1º e, cumulativamente, o requisito estabelecido no inciso II do § 1º.

§ 3º A indicação pelo Presidente da República dos membros da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal deverá ser específica para Diretor-Geral ou para Diretor.

§ 4º Na hipótese de vacância no cargo de Diretor-Geral ou de Diretor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput** e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se o prazo for igual ou inferior a dois anos.

§ 5º O início da fluência do prazo do mandato será imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do Colegiado.

§ 6º Nas ausências eventuais do Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada indicado pelo Diretor-Geral da ANM.

§ 7º Os membros da Diretoria Colegiada somente poderão perder o mandato em caso de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado; ou

III - condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 8º Cabe ao Ministro de Estado de Minas e Energia instaurar o processo administrativo disciplinar a que se refere o inciso III do § 7º e compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 10. Os membros da Diretoria exercerão mandatos de cinco anos, não coincidentes, vedada a recondução, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 9º.

Art. 11. Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela ANM, pelo período de seis meses, contado da data de exoneração ou do término de seus mandatos, assegurada a remuneração compensatória.

Art. 12. É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciados dos cargos;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

III - de pessoa que tenha exercido cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM;

V - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela ANM.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do **caput** estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 13. Ao membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II - exercer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, se houver compatibilidade de horários;

III - participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V - exercer atividade sindical;

VI - exercer atividade político-partidária; e

VII - estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 14. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo membro titular da Diretoria Colegiada, ele será substituído por integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou de cargo hierarquicamente equivalente, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º A Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, o cargo vago será exercido, interinamente, por Superintendente ou titular de cargo equivalente, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Nenhum servidor permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente será reconduzido a ela em prazo superior a dois anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecerem no cargo.

§ 6º Na hipótese de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência da lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, hipótese em que será convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 15. A organização e o funcionamento da Diretoria Colegiada serão estabelecidos na estrutura regimental da ANM.

§ 1º Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANM;

II - editar as normas sobre matérias de competência da ANM; e

III - decidir, em última instância, na esfera da ANM, sobre as matérias de sua competência, exceto nas hipóteses em que o regulamento ou Resolução da ANM estabelecer o Diretor-Geral como última instância recursal.

§ 2º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de seus membros e caberá ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O regimento interno da ANM estabelecerá a competência da Diretoria Colegiada, do Diretor-Geral, dos Diretores e de outras autoridades da ANM para a prática dos atos atribuídos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM pelo Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais, por regulamentos e legislação minerária correlatos, inclusive quanto ao processamento e à decisão de recursos administrativos.

Art. 16. Incumbe ao Ouvidor da ANM:

I - receber pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, denúncias e sugestões sobre a atuação da ANM, e responder diretamente aos interessados; e

II - produzir, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhar à Diretoria Colegiada e ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Ao Ouvidor da ANM serão assegurados autonomia, independência de atuação, mandato e condição plena para desempenho de suas atividades.

Art. 17. Os atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.

Art. 18. A ANM, por meio de Resolução, disporá sobre os processos administrativos em seu âmbito de atuação, notadamente sobre:

I - requisitos e procedimentos de outorga de títulos minerários, de fiscalização da atividade de mineração e sobre outros requerimentos relacionados a direitos minerários;

II - regras e procedimentos de aplicação de medidas acatatórias e sanções administrativas;

III - hipóteses e critérios para a apresentação de garantias financeiras ou a contratação de seguros para cobertura dos riscos de atividades minerárias;

IV - hipóteses e critérios para realização de consulta pública e audiência pública para os atos normativos da agência; e

V - apreensão e leilão de substâncias minerárias e de equipamentos encontrados ou provenientes de lavra ilegal.

Parágrafo único. Resolução sobre a apreensão e o leilão a que se refere o inciso V do **caput**, incluirá, para hipóteses excepcionais devidamente justificadas:

I - as regras para designação de fiel depositário, para dispensa de realização de apreensão ou de leilão, para doação de bem mineral ou equipamento apreendido com o objetivo de atender a interesse público relevante; e

II - a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta com vistas a autorizar que o próprio infrator promova a venda do bem apreendido, situação em que o valor de venda deverá ser integralmente revertido à ANM.

Art. 19. As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada afetas às atividades de mineração serão públicas e terão suas datas, pautas e atas divulgadas.

Parágrafo único. Nas sessões da Diretoria Colegiada de que trata o **caput**, é assegurada a manifestação do Procurador-Chefe da ANM, das partes envolvidas no processo e de terceiros interessados, na forma estabelecida no regulamento da ANM.

Art. 20. As propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos serão, nos termos do regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º A Diretoria Colegiada da ANM se manifestará em relação ao relatório de análise de impacto regulatório, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, e indicará se os impactos estimados recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os complementos necessários.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º integrará, juntamente ao relatório de análise de impacto regulatório, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, quando a Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º O regimento interno da ANM disporá sobre a operacionalização da análise de impacto regulatório.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de decisão.

Art. 21. A ANM deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

Art. 22. A ANM disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes da atividade de mineração, com ênfase na conciliação e na mediação.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem receitas da ANM:

I - o produto de operações de crédito efetuadas no País e no exterior;

II - a venda de publicações, os recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e as receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

III - o produto do pagamento da taxa anual a que se refere o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, dos emolumentos devidos como condição necessária para o conhecimento e o processamento de requerimentos e pedidos formulados à ANM, e das multas de sua competência;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, incluídas as doações de bens e equipamentos destinados à ANM, conforme previsto em acordos firmados pela União para fins de ressarcimento de danos causados por usurpação de recursos minerários por lavra ilegal;

VI - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, os créditos especiais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

VII - os valores apurados na venda ou na locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto do leilão de bens e equipamentos encontrados ou apreendidos em lavra ilegal;

IX - as receitas provenientes das áreas colocadas em disponibilidade, de qualquer natureza;

X - o valor recolhido a título de Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias - TFAM a que se refere o art. 24; e

XI - o valor recolhido a título de CFEM, a ser repassado à ANM, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

§ 1º As receitas de que trata o **caput** serão consignadas no Orçamento Geral da União.

§ 2º O regulamento estabelecerá as hipóteses e os valores dos emolumentos a que se refere o inciso III do **caput**.

Art. 24. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias - TFAM, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia inerente à fiscalização das atividades de mineração pela ANM, e que deverá ser recolhida à ANM até 30 de abril de cada exercício, pelos titulares de direitos minerários sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A fiscalização a que se refere o **caput**, entre outras atividades, compreende:

I - a análise e a aprovação de relatórios finais, parciais e de progresso de pesquisa;

II - o exame e a aprovação de planos e projetos técnicos de mineração;

III - a depuração e a conferência de relatórios anuais de lavra;

IV - a análise de fotografias aéreas e satélites de áreas mineradas;

V - as vistorias técnicas presenciais em empreendimentos minerários, inclusive para garantir o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das minas e de barragens e o fechamento adequado das minas;

VI - a apuração de ilícitos administrativos e a aplicação de sanções; e

VII - a apuração da regularidade de pagamentos da CFEM e de outros encargos financeiros devidos à ANM.

§ 2º Considera-se sujeito passivo da TFAM o titular de direito minerário sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

§ 3º Para fins de cálculo da TFAM, serão considerados os seguintes valores, por fase do processo minerário:

I - autorização de pesquisa até a entrega do relatório final - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - após a apresentação do relatório final de pesquisa até a outorga da concessão de lavra - R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - concessão de lavra ou manifesto de mina em vigor - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - licenciamento em vigor - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de cooperativa - R\$ 1.000,00 (mil reais); e

VI - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de pessoa física - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A TFAM devida por titular corresponderá à soma total dos valores constantes do § 3º para cada direito minerário sob titularidade do sujeito passivo da obrigação em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

§ 5º Na hipótese de arrendamento, o arrendante de direito minerário responde solidariamente pela TFAM devida durante a vigência do contrato de arrendamento.



§ 6º Na cessão parcial ou total do direito minerário, o cessionário passa a responder solidariamente com o cedente por eventual débito da TFAM relativo a período anterior à averbação da cessão.

§ 7º O não pagamento ou o pagamento intempestivo da TFAM será penalizado com multa correspondente a cinquenta por cento do valor principal da dívida.

§ 8º Incidirão atualização monetária, juros e multa à TFAM não recolhida no prazo estabelecido ou em desacordo com a legislação, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 9º Os créditos inscritos em dívida ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma estabelecida na legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 10. O recolhimento e a fiscalização da TFAM serão disciplinados por Resolução da ANM.

§ 11. Os recursos arrecadados com a TFAM serão aplicados de forma a propiciar o cumprimento das atribuições relacionadas ao exercício do poder de polícia da ANM.

§ 12. Consideram-se despesas relacionadas ao exercício do poder de polícia da ANM, para os efeitos do disposto nesta Medida Provisória, despesas de gestão, pagamento de pessoal, benefícios e encargo sociais, além das despesas de manutenção administrativa.

Art. 25. A ANM atuará como autoridade administrativa independente, a qual ficam asseguradas, nos termos desta Medida Provisória, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ficam criados, na estrutura organizacional da ANM, os seguintes cargos em comissão:

- I - um CD I;
- II - quatro CD II;
- III - onze CGE II;
- IV - seis CGE III;
- V - oito CGE IV;
- VI - dois CA II;
- VII - quatro CA III;
- VIII - cinco CAS I;
- IX - quatro CAS II;
- X - trinta e um CCT V;
- XI - oitenta e dois CCT IV;
- XII - quarenta e sete CCT III;
- XIII - trinta e três CCT II; e
- XIV - catorze CCT I.

§ 1º Os Cargos Comissionados Técnicos - CCT são de ocupação privativa de servidores públicos federais efetivos.

§ 2º Os Cargos Comissionados de Gerência-Executiva - CGE, de Assessoria e de Assistência - CAS são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da ANM.

§ 3º Os Cargos de Direção - CD I e II são, respectivamente, de Diretor-Geral e de Diretor.

§ 4º A estrutura de cargos em comissão da ANM será regida pelo disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nesta Medida Provisória.

Art. 27. Ficam extintos na Estrutura Regimental do DNPM, a partir da produção dos efeitos desta Medida Provisória, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG do DNPM:

- I - um DAS 101.6;
- II - cinco DAS 101.5;
- III - treze DAS 101.4;
- IV - dezesseis DAS 101.3;
- V - um DAS 102.4;
- VI - um DAS 102.3;
- VII - oito DAS 102.2;

VIII - dois DAS 102.1;

IX - sete FCPE-4;

X - dezoito FCPE-3;

XI - oitenta e sete FCPE-2;

XII - cento e duas FCPE-1;

XIII - trinta e uma FG-1;

XIV - cinquenta e seis FG-2; e

XV - trinta e duas FG-3.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de que trata o **caput** e a criação dos cargos de que trata o art. 26 somente produzirão efeitos a partir da data da entrada em vigor da Estrutura Regimental da ANM.

Art. 28. Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal da ANM:

I - os cargos vagos e ocupados das carreiras criadas pelo art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e

II - os cargos ocupados do Plano Especial de Cargos do DNPM, criado pelo art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004.

Parágrafo único. As Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 15 e 15-A da Lei nº 11.046, de 2004, passam a ser devidas aos servidores que faziam jus a elas no DNPM quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do cargo na ANM, observados os critérios estabelecidos na referida Lei.

Art. 29. Ficam transferidos para a ANM o acervo técnico, documental e patrimonial do DNPM.

Parágrafo único. A ANM será sucessora das competências legais, das obrigações, dos direitos, das receitas do DNPM e das ações judiciais.

Art. 30. Na composição da primeira Diretoria da ANM, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de quatro, três e dois anos, e dois Diretores serão nomeados com mandatos de cinco anos.

§ 1º Na hipótese de vacância no curso do mandato, o Diretor-Geral ou o Diretor nomeado em substituição ocupará o cargo pelo prazo remanescente para o fim do mandato.

§ 2º Os integrantes da primeira Diretoria da ANM, previamente aprovados pelo Senado Federal, serão nomeados na mesma data de entrada em vigor do Decreto que aprovar o regulamento e a Estrutura Regimental da ANM.

Art. 31. O disposto na Lei nº 9.986, de 2000, aplica-se à ANM e ao seu Quadro de Pessoal o disposto, exceto quando houver disposição em contrário ao estabelecido nesta Medida Provisória.

Art. 32. A ANM poderá disciplinar, por meio de Resolução, o uso de meios eletrônicos para os atos dos processos administrativos da sua área de atuação.

Parágrafo único. A publicidade por meios eletrônicos dos atos de que trata este artigo poderá dispensar a publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido em Resolução da ANM.

Art. 33. No exercício de suas atividades, a ANM poderá:

I - solicitar diretamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a autorização para a realização de concursos públicos e para o provimento dos cargos efetivos autorizados em lei para seu Quadro de Pessoal e as alterações no referido Quadro, observada a disponibilidade orçamentária;

II - celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor; e

III - conceder diárias e passagens na hipótese de deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País de seus servidores.

Art. 34. Caberá ao Poder Executivo federal instalar a ANM e seu regulamento deverá ser aprovado em Decreto do Presidente da República, no qual será definida sua Estrutura Regimental.

Art. 35. Fica mantida a Estrutura Regimental e Organizacional estabelecida pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, enquanto não for editado o Decreto a que se refere o art. 34.

Art. 36. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994; e

II - o§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

Art. 37. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de publicação desta Medida Provisória, quanto:

a) ao art. 24; e

b) ao inciso II do **caput** do art. 36; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 9.105, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, que institui o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Diretor do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - Presidente da Federação Nacional das Juntas Comerciais - Fenaju;

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante indicação dos órgãos e das entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nas suas ausências ou nos seus impedimentos legais.

§ 6º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 260, de 25 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017.

Nº 261, de 25 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017.

Nº 262, de 25 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 47, de 22 de maio de 2017 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Encaminhamento à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Organização das Nações Unidas, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, da Submissão Revista Parcial da Região Equatorial de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira além das duzentas milhas náuticas. Autorizo. Em 25 de julho de 2017.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JULHO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA AGUAS CLARAS localizado no Município de Vilhena/RO: SAMELA DE OLIVEIRA VASCONCELO PEREIRA CPF Nº. 011096682-10; PA ZE BENTÃO localizado no Município de Chupinguaia/RO: SUELI GODOI NOVAK CPF Nº. 760525672-87; PA SANTA MARIA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ELIZEU SOUZA SANTIAGO CPF Nº. 304668651-04, JOSÉ GRIGORIO DA SILVA FILHO CPF Nº. 528979745-91, FRANCISCO BRAGA FONTINELE CPF Nº. 021956902-91, JOÃO LOPES DOS SANTOS CPF Nº. 497885582-91, NELSON ORLANDINE CPF Nº. 387398529-20, JAILTON MACEDO DE OLIVEIRA CPF Nº. 386026012-04, FLORISVALDO GONCALVES DE SOUZA CPF Nº. 203944542-00, DANUBIO SOUZ DE FREITAS CPF Nº. 768911432-68, EVALDO ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 188167758-31, INAEL TEIXEIRA CAVALCANTE CPF Nº. 485645082-49, VALDIR VILLA CPF Nº. 326688992-49, SONIA DE PAULA CPF Nº. 631742002-53, VALDECI ADÃO PEREIRA CPF Nº. 0000242365, CIRIO CRISTIANO LOPES DO NASCIMENTO CPF Nº. 772043793-49, LAFAIETE RODRIGUES PINHEIRO CPF Nº. 884034756-91, IVO DONIZETE FERNANDES CPF Nº. 161738302-30, MESSIAS JOSÉ DA SILVA CPF Nº. 498932462-53, LINDOLFO DO NASCIMENTO PEREIRA CPF Nº. 391873810-87, GUMERCINDO FERREIRA NETO CPF Nº. 258165862-20, ASTERIVAL DE SOUZA OLIVEIRA CPF Nº. 616787402-68, VANILDO ALVES PENA CPF Nº. 351093192-00, RAILDO FERREIRA PAIVA CPF Nº. 470928152-15, DAVINA DOS SANTOS SILVA CPF Nº. 730995209-00, VALDINA FIRMIANO DA SILVA CPF Nº. 285906862-72, DIVA FIRMIANO DA SILVA 152057112-72, CRISPINA MARIA DA CONCEIÇÃO CPF Nº. 469722342-04, ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO CPF Nº. 395544735-91, LOURDES CANDIDO PINTO CPF Nº. 665378942-04, CLAUDIOMIRO EBELING CPF Nº. 350590872-04, CLEUSA DE OLIVEIRA CPF Nº. 497984992-04, ROSELANDIA SILVA COSTA CPF Nº. 789720942-34, ADÃO DE LIMA CPF Nº. 395082509-68, GENI FRANCISCO DE PAULA CPF Nº. 348684962-04 e HELENA FERREIRA GANDRA DOS SANTOS CPF Nº. 155374338-50,

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 757/2016 de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de Nº. 227 de 28 novembro de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA SÃO DOMINGOS localizado no Município de Buritis/RO: EDSON DOS REIS LOPES CPF Nº. 107187451-91, MARCELO APARECIDO LENZI CPF Nº. 631625712-00 e JOEL CARDOSO DOS SANTOS CPF Nº. 139792722-49; PA AGUAS CLARAS localizado no Município de Vilhena/RO: DARLENE FERREIRA SAQUIRABIAR CPF Nº. 952994162-53 e TEREZA DOS SANTOS CPF Nº. 389359962-20; PA MARGARIDA ALVES localizado no Município de Nova União/RO: AMARILDO TEODORO DA SILVA CPF Nº. 628580502-44; PA ZENON localizado no Município de Monte Negro/RO: NOÉ BATISTA DE BARROS CPF Nº. 300225252-20; PA UNIÃO I localizado no Município de Parecis/RO: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 398422744-20, PA JATOBA Localizado no Município de Buritis/RO: EDSON ARAUJO DE ANDRADE CPF Nº. 281843512-91. PA VALE DO JAMARI localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: PEDRO DONIZETE CPF Nº. 271822582-34 e DEMETRIO AUGUSTO DE SA CHAVES CPF Nº. 011640662-34; PA BOA ESPERANÇA localizado no Município de Parecis/RO: ANTONIO PEREIRA PEIXOTO CPF Nº. 204286852-34; PA FLOR DO AMAZONA 1 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: FRANCISCO ANTONIO VERAS CPF Nº. 314517803-20; PA AGOSTINHO BECKER localizado no Município de Cujubim/RO: REGINALDO VENTURIM FERREIRA CPF Nº. 730263872-15, MARCO MESSIAS DOS SANTOS CPF Nº. 340510902-72, RONILDO LAUREANO CPF Nº. 426889901-44 e MARIA APARECIDA DA SILVA CPF Nº. 486222142-49; PIC PE. ADOLPHO ROL localizado no Município de Jaru/RO: EMILIO DA SILVA LEMOS CPF Nº. 060756572-15; PA CEDRO DO JEQUITIBA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CPF Nº. 469718152-20; PA JATUARANA localizado no Município de Ariquemes/RO: GILCELIO BENVILDO DE SOUZA CPF Nº. 644389102-34; PA ZUMBI localizado no Município de Ouro Preto do Oeste/RO: MARIA DAUCA PAULISTA DE OLIVEIRA CPF Nº. 242315412-72.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Entidade: AR CNB CF

Processos nº: 99990.000505/2017-82

Acolhe-se o Parecer Técnico nº 192/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 159/2017/DAFN, que opina pelo deferimento do pedido de alteração do endereço da IT Conceição Gaspar da AR CNB-CF, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Loja 04 e 05, Bairro Pituba, Salvador/BA, para Rua Território do Amapá, nº 220, Bairro Pituba, Salvador/BA, vinculada às AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB.

Processo nº 99990.000564/2017-51

Interessado: AR FECOMERCIO MT

No termo do Parecer 206/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 160, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FECOMERCIO MT, vinculada à AC CERTISIGN JUS., para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000566/2017-40

Interessado: AR GÊNESIS CERTIFICADO DIGITAL

No termo do Parecer 204/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 161, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GÊNESIS CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MACSEG

Processo nº: 99990.000549/2017-11

Acolhe-se o Parecer nº 224/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 163, que opina pelo Indeferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR MACSEG vinculada à AC VALID RFB e AC VALID JUS, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas da ICP-Brasil, Indeferir-se o credenciamento simplificado.

Entidade: AR ITA

Processo nº: 99990.000553/2017-71

Acolhe-se o parecer nº 222/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 165/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ITA, vinculada à AC VALID BRASIL, AC VALID PLUS, AC VALID SPB, AC VALID RFB e AC VALID JUS, localizada na Avenida Amazonas, 641, Conjunto 11-C, Ed. Gauçuim, Centro, Belo Horizonte-MG.

Processo nº 99990.000511/2017-30

Interessado: AR CONEXSEG CORRETORA DE SEGUROS

No termo do Parecer 191/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 166, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONEXSEG CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Processo nº 99990.000565/2017-03

Interessado: AR ACERTIL

No termo do Parecer 205/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 158, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACERTIL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR NARWHALL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS

Processo Nº: 99990.000307/2017-19

No termo do Parecer nº 139/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 167, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR NARWHALL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR RFB e AC SINCOR na cadeia da AC RFB e AC CERTISIGN, com instalação técnica localizada na Rua Banabuiu, No 175, Vila Comercial, São Paulo/SP., para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR QUEIROZ E MANTOVAN

Processo nº: 99990.000454/2017-99

Acolhe-se o parecer nº 153/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 168/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR QUEIROZ E MANTOVAN, vinculada à AC SINCOR RFB e AC SINCOR, localizada na Rua Ipiranga, Nº 125, Bairro Vila Ema, São José dos Campos/SP.

Entidade: AR SHARK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS

Processo Nº: 99990.000391/2017-71

No termo do Parecer nº 139/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 167, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SHARK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS vinculada à SINCOR RIO RFB, na cadeia da AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua Visconde de Santa Isabel, N532, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 24, de 8 de setembro de 2015, no artigo 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto-Lei nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.052745/2016-08, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), constantes desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I - pomares comerciais, árvores de frutos em áreas urbanas, reservas ecológicas, zonas silvestres, inclusive ecossistemas florestais, bem como demais áreas de ocorrência de frutos hospedeiros da mosca-da-carambola;

II - unidades centralizadoras de frutos varejistas e atacadistas;

III - unidades processadoras de frutos e as áreas de tratamentos fitossanitários;

IV - trânsito de carga, bagagem e passageiros; e

V - terminais de transportes de carga, terminais de transportes de passageiros e bagagens, portos marítimos e fluviais, aeroportos e fronteiras.

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se:

I - ação corretiva: procedimento específico durante a ocorrência de focos visando eliminar a causa de uma não conformidade identificada;

II - ação emergencial: plano de ação documentado a ser implementado em uma área oficialmente delimitada quando determinado nível da praga, previamente estabelecido pela autoridade competente, for excedido;



Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 118/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 9) Processo nº 08658.003877/2007-14; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 117/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 10) Processo nº 08659.001199/2012-11; Interessado: EDIMILSON NOGUEIRA DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 116/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 08656.012978/2012-63; Interessado: BERNARDO LADEIRA FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 115/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 12) Processo nº 08659.007307/2010-99; Interessado: PAULO CÉSAR PEDRASSOLLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 114/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08657.018253/2009-73; Interessado: MARILDA MEDEIROS DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 113/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 14) Processo nº 08666.003157/2011-36; Interessado: HUDSON PRESTES DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 112/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 15) Processo nº 08666.001896/2009-79; Interessado: ADMILSON JOSÉ MARCONDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 111/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 16) Processo nº 08654.001110/2013-39; Interessado: USINA SÃO JOSÉ S/A; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 110/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08674.002789/2013-45; Interessado: VALDIR LUIS CATANI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª DPRF/TO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 109/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08660.021818/2012-46; Interessado: DAISSON LUIZ WERKHAUSER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 108/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08660.000243/2012-28; Interessado: DEJAIR MACHADO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 107/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 20) Processo nº 08666.009393/2014-17; Interessado: PETRONILO GUILHERME DA ROCHA TOME; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 106/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 08657.002698/2011-56; Interessado: LUCIANO PEREIRA CHAVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 105/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 22) Processo nº 08660.017772/2013-41; Interessado: JULIANO MEDEIROS SARMENTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão

proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 104/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 23) Processo nº 08654.001523/2013-13; Interessado: CLOVIS DE SOUZA LIMA FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 103/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 24) Processo nº 08657.002479/2011-77; Interessado: JURANDIR DOS SANTOS LINS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 100/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade imposta. 25) Processo nº 08664.001682/2014-80; Interessado: MARCOS ANTONIO DA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 99/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08659.006224/2009-49; Interessado: JÚLIO CÉSAR HEBERLE LATTMAN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 101/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 27) Processo nº 08657.000980/2011-07; Interessado: ALDO NEI SENRA RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 102/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 28) Processo nº 08656.007087/2012-95; Interessado: ELZILANE VIEIRA DE MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 98/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08674.001069/2013-62; Interessado: ELIAS LIMA DOURADO JUNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª DPRF/TO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 97/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 30) Processo nº 08659.007323/2010-81; Interessado: JOSEMARCO SANCHES GARCIA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 95/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08662.003810/2012-88; Interessado: ELIETE MARIA RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 94/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 32) Processo nº 08652.002663/2014-18; Interessado: IVO-NILDE PEIXOTO DE FREITAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 93/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade em 1ª instância. 33) Processo nº 08659.008490/2012-10; Interessado: LÍDIANE MARTINS MENDES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 92/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 34) Processo nº 08660.003590/2011-21; Interessado: RAFAEL DALLEGRAVE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 91/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento, por intempestividade. 35) Processo nº 08659.007016/2012-62; Interessado: AILTON FERREIRA DO VALLE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 90/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 36) Processo nº 50606.009176/2004-18; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado

contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do PARECER Nº 89/2017/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade imposta. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOÃO PAULO SYLLOS
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 24 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.002081/2017-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AES Uruguiana Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.202/0001-37, situada na BR 472, km 576, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 97500-505, Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

- I - país de origem: Argentina;
- II - volume a ser importado: até 2,8 milhões m³/dia;
- III - mercado potencial: Usina Termoelétrica de Uruguiana, da empresa AES Uruguiana, localizada no Município de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - transporte: Trecho I do Gasoduto Uruguiana - Porto Alegre; e
- V - local de entrega: Município de Uruguiana - RS, na fronteira entre o Brasil e a Argentina, Cidade de Paso de los Libres.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de dois anos contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de gás natural.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de gás natural deverão conter as seguintes informações:

- I - volumes diários importados, em metros cúbicos;
- II - quantidades diárias de energia importadas;
- III - poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará, no seu portal na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas no art. 2º que devem ser divulgadas para conhecimento público.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.273, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000253/2017-25. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, COPEL-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - Ceral DIS, a vigorar a partir de 30 de julho de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 18 de julho de 2017

Nº 2.196 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001671/2017-30, resolve considerar neste processo um quarto do passivo referente à Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA da Usina Passo de Ajuricaba, sendo que o restante de R\$ 7.328.608,45 (sete milhões, trezentos e vinte oito mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), deverá ser considerado nos processos tarifários seguintes, atualizado pela taxa SELIC.

Em 24 de julho de 2017

Nº 2.198 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005459/2015-80, decide: declarar a perda de objeto do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face de penalidade aplicada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS, o qual restou prejudicado por fato superveniente, qual seja, a emissão de decisão sobre o mesmo assunto pela Diretoria da ANEEL ocorrida no Processo nº 48500.005033/2016-26, conforme Despacho nº 1.027, de 26 de abril de 2016.

Nº 2.199 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto no art. 14 da Norma de Organização ANEL - 001, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000166/2013-44, decide: declarar a perda de objeto da Solicitação de Ressarcimento interposto pela Enel Green Power S.A. dos Custos Associados à Conexão Provisória ao Sistema de Distribuição da Coelba das usinas eólicas - EOLs Damascena e Dois Riachos, a qual restou prejudicada por fato superveniente, qual seja, a emissão de decisão sobre o mesmo assunto pela Diretoria da ANEEL ocorrida no Processo nº 48500.005395/2013-55, conforme Despacho nº 458, de 14 de fevereiro de 2017.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 6.463, de 4 de julho de 2017, constante no Processo nº 48500.001838/2016-81, publicada no DOU nº 131, de 11 de julho de 2017, seção 1, página 42, onde se lê: "Pequena Central Hidrelétrica Mundo Novo.", leia-se: "PCH Verde 08.".

Na Resolução Normativa nº 776, constante no Processo nº 48500.004749/2010-00, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, seção 1, página 50: (i) onde se lê: "Resolução Normativa nº 776, de 14 de junho de 2017"; e (ii) onde se lê: "O Art.2º da Resolução Normativa nº 756", leia-se: "O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº 756".

No Despacho nº 2.120, de 27 de junho de 2017, constante no Processo nº 48500.004749/2010-00, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, seção 1, página 51, v.154, onde se lê: "...no sentido de alterar o art. 2º da citada resolução", leia-se: "...no sentido de alterar o caput do art. 2º da citada resolução".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2017

Nº 1.384 - Processo nº 48500.002543/2016-22. Interessado: CER - Companhia de Energias Renováveis, Maturati Participações S.A. e Pedro Luis Souza de Camargo Rodrigues. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Iratambé II, com 20.137 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035522-4.01, localizada no rio Cuiabá, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de julho de 2017

Nº 2.172. Processo nº 48500.003940/2008-10. Interessado: Rincão Energia S.A. Decisão: Alterar o cronograma de implantação da PCH Rincão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.031956-2.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Entre-Juís, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.200 - Processo nº 48500.000017/2017-17. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037330-3.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.201 - Processo nº 48500.000018/2017-53. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037332-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.202 - Processo nº 48500.003556/2017-08. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037676-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.203 - Processo nº 48500.003566/2017-35. Interessado: KL Serviços de Engenharia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Futuro IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.037677-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Assú, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.204 - Processo nº 48500.002189/2017-17. Interessado: Aurora Energias Renováveis II Ltda. Decisão: transferir, da Aurora Energias Renováveis Ltda para a Aurora Energias Renováveis II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.065.305/0001-09, a titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV AC X.

Nº 2.205 - Processo nº 48500.002188/2017-72. Interessado: Aurora Energias Renováveis II Ltda. Decisão: transferir, da Aurora Energias Renováveis Ltda para a Aurora Energias Renováveis II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.065.305/0001-09, a titularidade do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente à UFV AC IX.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.208 - Processo nº 48500.001379/2008-26. Interessado: WENERGY Participações S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Saltinho do Itabapoana, com 7.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.037670-1.01, localizada no rio Itabapoana, integrante da sub-bacia 57, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana e São José do Calçado, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA Em 25 de julho de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir de 26 de julho de 2017.

Nº 2.235. Processo nº 48500.000208/2017-71. Interessado: Delta 3 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 II. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, totalizando 13.800 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.236. Processo nº 48500.000210/2017-40. Interessado: Delta 3 IV Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 IV. Unidades Geradoras: UG4 a UG12, totalizando 20.700 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

Nº 2.237. Processo nº 48500.006396/2008-50. Interessado: Centrais Elétricas Figueirã Ltda. Usina: PCH Figueira. Unidade Geradora: UG1 de 1.400 kW. Localização: Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir de 26 de julho de 2017.

Nº 2.238. Processo nº 48500.006725/2013-20. Interessado: Central Eólica Colibri Ltda. Usina: EOL Ventos de Santo Adriano. Unidade Geradora: UG8, de 2.700 kW. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.239. Processo nº 48500.000209/2017-15. Interessado: Delta 3 III Energia S.A. Usina: EOL Delta 3 III. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, totalizando 4.600 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de julho de 2017

Nº 2.197. Processo nº 48500.004366/2002-61. Interessadas: Jaguari Energética S.A. e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D Decisão: Anuir ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, nº Jaguari-0001/01, firmado entre as Interessadas, para alterar a Cláusula Vigésima Primeira - Reajustamento do Contrato Original e a Cláusula Quarta do Quarto Termo Aditivo respectivo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 25 DE JULHO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005905/2017-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.949/0002-25, situada na Rodovia Alexandre Balbo, s/nº - km 327 - 940 m - sala 12 - Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves - CEP 14.057-800 - Ribeirão Preto - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Nº 824 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001069/2017-55, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida à FAN - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 05.380.369/0001-90, situada na Avenida Wilson Rosado, Nº 425 - Km 47,4 Sala A - Alto do Sumare, Mossoró/RN - CEP: 59633-730, autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 120/2003.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 375, de 14 de julho de 2017, publicado no D.O.U. em 17/07/2017, página 53:

Onde se lê:

Autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Leia-se:

Autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 419, DE 25 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.007599/2017-15 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário BG E&P BRASIL LTDA, CNPJ 02.681.185/0001-72, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir.

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)
20033-7	Projeto de Implantação de Infraestrutura para o Laboratório H2CIN da UFRJ	H2CIN - Laboratório de Hidrorefino, Engenharia de Processos e Termodinâmica Aplicada da Escola de Química da UFRJ	1.399.392,30

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE. 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 57ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 167ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Certifico, para os devidos fins, que aos vinte e oito de abril de 2017, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco "A", 6º andar, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900 - Brasília - DF. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Correio Braziliense e Valor Econômico, nos dias 29.03.2017, 30.03.2017 e 31.03.2017, com o seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (Companhia aberta) CNPJ. nº 00.001.180/0001-26 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57ª Assembleia Geral Ordinária e 167ª Assembleia Geral Extraordinária Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia") a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º e 8º andares, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900, no dia 28 de abril de 2017, às 14 horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Deliberar sobre a reforma do estatuto social, mediante a alteração do art. 17, caput, com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros de Administração e o número de reconduções ao cargo; alteração do 18, caput, com vistas a alterar o prazo do mandato dos diretores e o número de reconduções ao cargo; inclusão do parágrafo 1º ao art. 20 e renuneração dos demais parágrafos do art. 20, com vistas a tornar o mandato do Conselheiros de Administração e dos Diretores unificados; inclusão do art. 21, com vistas a disciplinar que o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se prorrogue até a investidura dos novos membros, na forma do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76; inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no art. 21, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do art. 21, 22, 23, 24, 25, em virtude de renuneração; alteração do art. 26, caput e incisos XXII e XXIV, em virtude de renuneração do art. 33 e 53, e renuneração do caput; alteração do art. 27, 28, 29, 30, 31, 32 caput, em virtude de renuneração; alteração do §1º do art. 32, em virtude da renuneração do art. 25; alteração do art. 33, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso I do art. 33, em virtude de renuneração do art. 25; alteração do art. 34, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso VIII do art. 34, em virtude de renuneração do art. 33; alteração do art. 35, 36, caput, em virtude de renuneração; alteração do §3º do art. 36, com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros

Fiscais e o número de reconduções ao cargo; inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 36, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do § 5º do art. 36 em virtude de renuneração; exclusão do parágrafo 5º do art. 36; alteração do art. 37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, em virtude de renuneração; alteração do disposto no art. 52, II, em virtude de renuneração do art. 25; alteração do art. 53, 54, 55, 56 e 57, em virtude de renuneração. 2- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Completas da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; 3- Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, incluindo a proposta da administração da Companhia de Orçamento de Capital; 4- Eleger os seus membros do Conselho de Administração da Companhia e designar, dentre os membros eleitos, o Presidente; 5- Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e 6- Fixar a remuneração global dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral ora convocada, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância ("Boletim de Voto") disponibilizado pela Companhia nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). O Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia Geral, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 481, deverá apresentar os seguintes documentos: Documento oficial de identidade com foto; Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica; Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada por acionista; e Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. Nos termos do parágrafo único do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de

sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Divisão de Atendimento ao Mercado - DFRM, na Avenida Presidente Vargas, nº 409 - 9º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave. Conforme o disposto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 1º e 3º da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, os Senhores Acionistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, desde que observado o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Ordinária ora convocada. As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia. Encontram-se à disposição dos acionistas na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Departamento de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório - DFRM, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOvespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos do artigo 133, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e artigo 9º da Instrução CVM 481. Brasília, 27 de março de 2017. José Luiz Alqures Presidente do Conselho de Administração". 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: A proposta de administração e edital de convocação foram publicados e divulgados, em consonância com o inciso II do Art. 124 e §3º do Art. 135 da Lei das Sociedades por Ações e Art. 8 da Instrução CVM 559, de 27 de março de 2015, no Diário Oficial da União; nos jornais O Globo; Valor Econômico; e Correio Braziliense e nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/elb/age/) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), sendo que o edital de convocação foi ainda publicado nos dias 29.03.2017, 30.03.2017 e 31.03.2017, no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Valor Econômico; e Correio Braziliense, conforme descrito no item 2 acima. 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os acionistas presentes fisicamente ou que se fez representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinatura constantes da folha 76 do Livro de Presença de Acionistas nº 04, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, publicada no DOU de 09.03.2017, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende o quórum mínimo necessário, conforme previsto no artigo 135 da Lei 6.404/76, para deliberar o item 1 da ordem do dia que trata da alteração Estatuto Social da Companhia. Presentes também os advogados do Departamento Jurídico Consultivo, Sr. RAFAEL GUSMÃO RODRIGUES DE ANDRADE e FERNANDA MARIA VIEIRA LIMA SCHUERY SOARES, Chefe da Superintendência de Relações com os Investidores, Sra. PAULA PRADO RODRIGUES COUTO; do Chefe de Relacionamento com o Mercado e Empréstimo Compulsório, Sr. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DE LIMA; do Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA; do Chefe da Superintendência de Contabilidade, Sr. RODRIGO RUIZ; do representante do Conselho Fiscal LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA; do representante dos empregados no Conselho de Administração, Sr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA; do representante dos auditores independentes KPMG Auditores Independentes, Sr. ALEXANDRE DIAS FERNANDES. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR NETO, secretariado pela Sra. MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA. Compôs a mesa os demais indicados no item 4 acima. 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: 1-Deliberar sobre a reforma do estatuto social, mediante a alteração do art. 17, caput; com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros de Administração e o número de reconduções ao cargo; alteração do 18, caput, com vistas a alterar o prazo do mandato dos diretores e o número de reconduções ao cargo; inclusão do parágrafo 1º ao art. 20 e renuneração dos demais parágrafos do art. 20, com vistas a tornar o mandato do Conselheiros de Administração e dos Diretores unificados; inclusão do art. 21, com vistas a disciplinar que o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se prorrogue até a investidura dos novos membros, na forma do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76; inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º no art. 21, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do art. 21, 22, 23, 24, 25, em virtude de renuneração; alteração do art. 26, caput e incisos XXII e XXIV, em virtude de renuneração do art. 33 e 53, e renuneração do caput; alteração do art. 27, 28, 29, 30, 31, 32 caput, em virtude de renuneração; alteração do §1º do art. 32, em virtude da renuneração do art. 25; alteração do art. 33, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso I do art. 33, em virtude de renuneração do art. 25; alteração do art. 34, caput, em virtude de renuneração; alteração do inciso VIII do art. 34, em virtude de renuneração do art. 33; alteração do art. 35, 36, caput, em virtude de renuneração; alteração do §3º do art. 36, com vistas a alterar o prazo do mandato dos Conselheiros Fiscais e o número de reconduções ao cargo; inclusão dos §§ 4º e 5º



ao art. 36, com vistas a adequar o estatuto social à Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016; alteração do § 5º do art. 36 em virtude de renumeração; exclusão do parágrafo 5º do art. 36; alteração do art. 37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, em virtude de renumeração; alteração do disposto no art. 52, II, em virtude de renumeração do art. 25; alteração do art. 53, 54, 55, 56 e 57, em virtude de renumeração. 2- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Completas da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; 3- Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, incluindo a proposta da administração da Companhia de Orçamento de Capital; 4- Eleger os seus membros do Conselho de Administração da Companhia e designar, dentre os membros eleitos, o Presidente; 5- Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; e 6- Fixar a remuneração global dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia. 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/76. Isto posto, após exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: 7.1- Aprovar, por maioria, a alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da ELETROBRAS, com as modificações sugeridas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificamente nos artigos 17, 20, 21 e 37, nos termos do parecer da PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visando dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos do documento anexo (Anexo I) a presente ata. 7.2- Aprovar, por maioria, as contas dos Administradores, o relatório anual da administração da ELETROBRAS e as demonstrações financeiras completas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. 7.2.1- O acionista controlador solicitou que fosse consignado em ata que aprovou as contas dos administradores, o relatório anual da administração da ELETROBRAS e as demonstrações financeiras completas referentes ao exercício de 2016, observadas, contudo, eventuais efeitos decorrentes de assuntos tratados nas Notas Explicativas número 4, item XI, alínea a e 30, alínea b.1, subitem ii. 7.3- Aprovar, por maioria: (i) a proposta da administração para destinação do Resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 - Distribuição do Resultado, Lucro Líquido do exercício: R\$3.425.899,00; e (ii) do Orçamento de Capital de R\$ 6.620.688.738,00. 7.3.1- Aprovar, por maioria, que o pagamento dos dividendos seja feito sob a forma de juros de capital próprio, até 31 de dezembro de 2017, conforme parágrafo terceiro do artigo 205 da Lei 6.404/76. Tais valores serão atualizados com base na variação positiva da taxa SELIC, pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento. 7.4- Aprovar, após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição de 8 membros para o Conselho de Administração, conforme a seguir. 7.4.1- Pela eleição em separado, pelos acionistas minoritários, conforme artigo 17, III, do Estatuto Social da Companhia e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, foi eleito o seguinte candidato: a) Sr. JOSÉ PAIS RANGEL, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas número 463, 13º andar, Centro, CEP 20071-003, portador da carteira de identidade (RG) número 22191, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o número 239.775.667-68, com 89.672.265 votos. 7.4.2- Consignar que estavam presentes acionistas minoritários titulares de ações preferenciais representando 5,5% (cinco vírgula por cento) do capital social total da Companhia e, portanto, não foi alcançado o quórum mínimo previsto no Artigo 17, IV do Estatuto Social da Companhia, para eleição em separado, de 1 (um) membro para o Conselho de Administração pelos titulares de ações preferenciais. 7.4.3- Pela eleição geral, conforme indicado pelo Acionista Controlador, nos termos do art. 17, I e II, do Estatuto Social da Eletrobras, foram eleitos 7 (sete) membros: a) Sra. ELENA LANDAU, brasileira, separada, economista, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, 106, apt. 402, Leblon, RJ, portadora da carteira de identidade nº 03494985-9, emitida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 606.800.327-20, com 832.105.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; b) Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Fausto Nunes Vieira, 40 - Apt. 1501, Bairro Belvedere, CEP 30320-590, portador da carteira de identidade nº MG 1.476.273, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 000.232.216-15, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; c) Sr. WILSON FERREIRA JUNIOR, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Campinas, na Av. Engenheiro José Francisco Bento Homem de Melo, 1155 - casa 28, Bairro Fazenda São Quirino, São Paulo, portador da carteira de identidade nº 10500091, emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 012.217.298-10, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; d) Sr. ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Águas Claras, na Quadra 204, Edifício Quatro Mirante, bloco B, apt. 201, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 1418316, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 611.417.121-72, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e) Sr. EDVALDO LUIS RISSO, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília, no SQS 202, Bloco B, apt. 406, Asa Sul, DF, portador da carteira de identidade nº 8334312, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o número 005.199.978-16, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia; f) Sr. JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, brasileiro, casado, economista, domiciliado em São Paulo, na Rua

Leopoldo Couto de Magalhães, 1400, apt. 1202, Itaim Bibi, SP, CEP 04542-001, portador da carteira de identidade nº 4127063-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o número 447.507.658-72, com 832.105.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. g) Sr. ARIOSTO ANTUNES CULAU, brasileiro, em união estável, economista, domiciliado em Brasília, na Quadra CLSW 101, Bloco B, apt. 128, Sudoeste, DF, CEP 70670-502, portador da carteira de identidade nº 1038959106 expedida pela SJTC/RS, e inscrito no CPF sob o número 579.835.000-25, com 578.848.275 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. 7.4.4- Aprovar, por maioria, que os mandatos dos membros eleitos para o Conselho de Administração, nesta Assembleia Geral Ordinária, iniciam-se nesta data e encerram-se na data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019. 7.4.5- Consignar que, como os representantes da União, indicados para o Conselho de Administração, podem estar ocupando cargo público na Administração Pública Federal no momento de sua eleição, o representante da União justificou neste ato na forma do parágrafo 1º do Artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. 7.4.6- Consignar que a investidura dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho de Administração aludido no Regulamento do Nível 1 da BM&FBovespa, bem como à assinatura das declarações previstas no item 7.6. 7.4.7- Consignar que o Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA informou que, em análise preliminar, identificou que o Sr. JOSE PAIS RANGEL, eleito para o Conselho de Administração, poderia estar ocupando cargos em empresas concorrentes e, portanto, foi solicitado e aprovado, por unanimidade dos votantes, a dispensa da exigência de que trata o Artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção dos acionistas União, BNDES/BNDESPAR e AEEL. 7.4.8- Consignar que, nos termos do Inciso V, artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, a indicação de um dos conselheiros do Conselho de Administração é prerrogativa dos empregados da Companhia, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representam. Considerando que ainda não foi concluído o processo de eleição em referência pelos empregados, para o novo período de mandato, o mandato do Senhor CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 149, apt. 501, Bloco 1, Botafogo, CEP 22260-001, portador da Carteira de Identidade nº 012.710.760-5, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 088.768.387-83, fica estendido até a investidura de novo administrador a ser eleito pelo empregados da Companhia, conforme artigo 150, parágrafo quarto da Lei 6.404/1976. 7.4.8.1- O acionista controlador solicitou que fosse consignado em ata o entendimento do jurídico da Eletrobras quanto a não aplicação do previsto no Decreto nº 8.945/2016 por se tratar de extensão de prazo de gestão do conselheiro eleito pelos empregados anteriormente à edição da Lei nº 13.303/2016. 7.4.9- Consignar que foi aprovado, pelo acionista controlador, que a Presidência do Conselho de Administração será exercida pela Sra. ELENA LANDAU. 7.5- Aprovar, após a análise do currículo e demais declarações pertinentes, a eleição de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal, conforme a seguir: 7.5.1- Conforme indicado pelo acionista controlador União Federal, foram eleitos os seguintes membros e respectivos suplentes: a) AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA, brasileira, casada, economista, domiciliada em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Distrito Federal, portadora da carteira de identidade nº 11869726-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o número 080.909.187-94, e como respectivo suplente ANDRÉ KRAUSS QUEIROZ, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, domiciliado em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Distrito Federal, portador da carteira de identidade (RG) nº 33833995-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o número 312.274.868-12, com 559.059.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. b) JOSÉ WANDERLEY UCHÔA BARRETO, brasileiro, casado, economista, domiciliado Cruzeiro Velho, no SRES, Qd. 10, Bloco Z, casa 34, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 3684287, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o número 089.924.443-20, e como respectivo suplente DARIO SPEGIORIN SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Brasília, no SQS 404, Bloco T, apt. 206, Asa Sul, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 1.425.037, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 807.768.171-91, com 559.059.263 votos, conforme indicado pelo Ministério de Minas e Energia. c) LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília, no SQN 109, Bloco H, apt. 505, Asa Norte, portador da carteira de identidade nº 11.621.975, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o número 302.708.818-16, e como respectivo suplente MARCIO LEÃO COELHO, brasileiro, casado, advogado e estatístico, domiciliado em Brasília, na Secretaria do Tesouro Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º, sala 229, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 797.944, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 398.773.881-20, com 559.059.519 votos, como representante do Tesouro Nacional. 7.5.1.1- O acionista BNDES/BNDESPAR solicitou consignar em ata sua abstenção para eleição dos membros do conselho fiscal. 7.5.2- Pela eleição em separado, pelos acionistas minoritários, titulares de ações preferenciais: a) PATRICIA VALENTE STIERLI, brasileira, divorciada, administradora, domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema, 246, apt. 32, SP, portadora da carteira de identidade nº 4.589.089, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o número 010.551.368-78, com 20.434.000 votos. Não foi eleito membro suplente. 7.5.3- Pela eleição em separado, pelos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias: a) RONALDO DIAS, brasileiro, casado, contador, domiciliado no Rio de Janeiro, na Rua Maxwell, 452, apt. 704, Vila Isabel, RJ, portador da carteira de

identidade nº 201.087-0, expedida pela Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o número 221.285.307-68, com 90.734.627 votos. Não foi eleito membro suplente. 7.5.6- Consignar que o Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA informou que, em análise preliminar, identificou que o Sr. RONALDO DIAS, eleito para o Conselho Fiscal, poderia estar ocupando cargos em empresas concorrentes e, portanto, foi solicitado e aprovado, por unanimidade dos votantes, a dispensa da exigência de que trata o Artigo 147, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, com abstenção dos acionistas União, BNDES/BNDESPAR e AEEL. 7.5.7- Aprovar que os mandatos dos membros eleitos para o Conselho Fiscal, nesta Assembleia Geral Ordinária, iniciam-se nesta data e encerram-se na data de realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019. 7.6- Consignar que, conforme informado pelo Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA, os candidatos eleitos tiveram seus nomes aprovados previamente pela Comissão Interna Transitória de Elegibilidade ("CITE"), no que se refere aos requisitos do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016 ("Lei das Estatais") e do Decreto nº 8.945/2016. Consignar que os acionistas que elegeram representantes declaram que os mesmos atendem todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e da Lei 13.303/2016, e que estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração correspondente, nos termos do Artigo 147, parágrafo quarto da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 2º da Instrução CVM 367/2002, responsabilizando-se, nos termos de lei, por tal declaração. 7.6.1- Consignar que a mesa da Assembleia vetou a indicação do Sr. Manuel Jeremias Leite Caldas ao cargo de conselheiro fiscal da Companhia, diante da informação, pelo Chefe do Departamento de Governança Corporativa, Sr. RONALDO GARCIA BARBOZA, de impedimento legal do Sr. Manuel Jeremias Leite Caldas para se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal da Companhia, por ter prestado serviços à Eletrobras, entre novembro de 2015 e dezembro de 2016, conforme o disposto no art. 41, inciso IV do Decreto nº 8.945/2016. 7.7- Aprovar, por maioria, a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela fornecida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST contendo as seguintes observações: fixar em até R\$ 11.477.371,40 (onze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), a remuneração global a ser paga aos administradores, no período compreendido entre 1º abril de 2017 e 31 de março de 2018; recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa (Anexo II), atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; a) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; b) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; c) vedar a utilização do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, conforme o Parecer nº 00404/2017GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, DE 31.03.2017; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST para a Eletrobras; e h) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. 7.7.1- Consignar que o representante da União recomendou à Administração da ELETROBRAS que regularize remuneração em excesso efetuada a Diretores e Conselheiros de Administração no período 2016/2017, e que o Conselho de Administração acompanhe essa regularização, conforme orientado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. 7.8- Consignar que foi perguntado pelo Presidente da Assembleia, em cada item da ordem do dia, se algum acionista presente gostaria de alterar eventual voto manifestado por meio de Boletim de Voto à Distância. 7.9- Consignar que os protestos realizados pela Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL encontra-se anexa a presente ata (Anexo III). 8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante da União Federal; ALFREDO DE CARVALHO FILHO - Representando BNDES/BNDESPAR; FABIOLA ANTEZANA - Representando a Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL; DIEGO BACELAR LIPARIZI - Representando: - KAROLINE GUEREKMEZIAN VELLOSO - KATHLEEN NIETO GUEREKMEZIAN - REGINA NIETO MOTTA GUEREKMEZIAN - HAGOP GUEREKMEZIAN; FELIPE MARIN VIEIRA - Representando 3G RADAR LONG-BIASED MASTER FIA - RENATO CIFALI - EDUARDO DUVIVIER NETO - ARGOS FIM CREDITO PRIVADO IE - KRYPTON FUNDO DE INVES-

TIMENTO CP IE - APOLO FIM CREDITO PRIVADO IE - AQUARIUS FIM CREDITO PRIVADO IE - HELONA INVESTMENTS LLC - MALIKO INVESTMENTS LLC - NORMANDIE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA - ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - OPPORTUNITY SPECIAL FIA - OPPORTUNITY THESIS MASTER FIM - OPPORTUNITY SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FIA - OPPORTUNITY SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - OPPORTUNITY LONG BIASED MASTER FIM - OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA - OPPORTUNITY EQUITY HEDGE MASTER FIM - OPP I FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - LUXOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - SNAPPER EQUITY LLC - GROUPEER EQUITY LLC - SQUADRA HORIZONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - SQUADRA INSTITUCIONAL FIA - SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA - SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA - FPRV SQA SANHACO FIA PREVIDENCIARIO - STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA - LONG TERM MASTER FIA - FPRV ARX MELRO FIA PREVIDENCIARIO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MIRANTE ACOES VALOR - CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE INVESTVALE - ARX MULTIMANAGER BBDC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - ARX LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - ARX LONG SHORT MASTER II FIM - ARX FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - ARX EXTRA MASTER FIM - BIARRITZ LLC - UV ARAUCARIA FIA - UV BAOPA FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CP - UV CAMBUI FIM IE CP - UV CEREJEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - UV IPE FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CP - UV PLATANO FIM CREDITO PRIVADO IE - UV SEQUOIA FIM INVESTIMENTO NO EXTERIOR CREDITO PRIVADO. DANIEL ALVES FERREIRA - Representando: AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO - ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORT - ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO - ALASKA PERMANENT FUND - AMERICAN CENTURY QUANTITATIVE EQUITY F.I.N.C. - EMERGING M V F - ARIZONA PPSRS TRUST - ARROWSTREET US GROUP TRUST - AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST - BELL ATLANTIC MASTER TRUST - BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORT - BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND - BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA - BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C - BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C) - CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC - CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM - CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND - CATERPILLAR INVESTMENT TRUST - CC&L MULTI-STRATEGY FUND - CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND - CITY OF NEW YORK GROUP TRUST - COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND - COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION - DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF - DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F - EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND - EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND - EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B - EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND - EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B - EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND - FIAM GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, LP - FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND - FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S. INDEX FUND - FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND - FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD - FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND - FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST - FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS - GARD COMMON CONTRACTUAL FUND - GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE I TRUST - AQR E E F - GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST - GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF - GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD - GOVERNMENT OF SINGAPORE - INTECH EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND - IN BK FOR REC AND DEV. AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR - INTERNATIONAL LP I - INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED - ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY - ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF - ISHARES MSCI BRIC ETF - ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF - ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR SMTB GMAE E - JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL INFRA - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F - JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY M F - JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND - KAISER PERMANENTE GROUP TRUST - KNIGHTS OF COLUMBUS INTERNATIONAL EQUITY FUND - KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP - KOPERNIK INTERNATIONAL FUND - LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND - LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND - LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST - LEGAL AND GENERAL ASSURANCE

SOCIETY LIMITED - LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS, LLC - LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC - LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY - MANAGED PENSION FUNDS LIMITED - MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND - MERCER QIF FUND PLC - METZLER STRATEGIC INVESTMENTS PLC/GLOBAL OPPORTUNITIES FUND - MGI FUNDS PLC - NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND - NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM - NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND - NORGE BANK - NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC - NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND - NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND - NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING - NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING - NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F - NON L - NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST - OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM - POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO - POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO - PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO - PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI - PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD - RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED - RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND - SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF - SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF - SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND - SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL - SCRI ROBECO INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS QUANT FONDS - SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF - SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF - SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND - SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC - SSGA SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY - STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN - STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D - STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS - STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND - STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO - STATE STREET IRELAND UNIT TRUST - SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND - ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD - SUN-SUPER SUPERANNUATION FUND - TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS - TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES - TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS - THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA - THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA - THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST - THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYS. - THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI - THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE - THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN - THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD - THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO - THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P. - TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F - TIFF MULTI-ASSET FUND - TRILOGY INVESTMENT FUNDS PLC - TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F - UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST - UPS GROUP TRUST - UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS - VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND - VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS - VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY - VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND - VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC - VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOV INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS - VKF INVESTMENTS LTD - VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO - WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD - WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR - WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST - XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN - 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND - AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO - ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC - ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO - ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF - AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST - BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBTA TRUST - CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T - CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST - CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND - CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEM - COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST - DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P. - EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD - EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM COM EQUITY FUND TR - FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND - FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF - FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND - GE INVESTMENTS FUNDS, INC. - GIVI GLOBAL EQUITY FUND - GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF - GOLDMAN S S INVESTMENT TRUST (CAYMAN ISLANDS) - M-A E V FUND - GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS

MULTI-MANAGER G E FUND - IBM 401 (K) PLUS PLAN - IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND - KOPERNIK GLOBAL REAL ASSET FUND, LP - LACM EMERGING MARKETS FUND L.P. - LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST - LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC - MAJOR LEAGUE BASEBALL PLAYERS PENSION PLAN - OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND - PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND - PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND - PIMCO EQUITY SERIES PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F - PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC - SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G - SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST - STATE OF WISCONSIN INVT. BOARD MASTER TRUST - STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S E L A EQUITY F - ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD - TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM - THE HONEYWELL INTL INC MASTER RETIREMENT TRUST - TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: DIAM BRICS EQUITY MF - TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE - UNITED TECHNOLOGIES CORP. MASTER RET. TRUST - VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F - VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. - E-L FINANCIAL CORPORATION LIMITED - HSBC CTVM S.A. ORGANIZACAO BRADESCO - BEST INVESTMENT CORPORATION - ITAU UNIBANCO S.A. - KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE - PINEHURST PARTNERS, L.P. - J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS - AQR EMERGING EQUITIES FUND LP - AQR EMERGING EQUITIES INTEGRATED ALPHA FUND, L.P. - AQR FUNDS - AQR EMERGING MOMENTUM STYLE FUND - AQR FUNDS - AQR EMERGING MULTI-STYLE FUND - AQR FUNDS - AQR EMERGING RELAXED CONSTRAINT EQUITY FUND - BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND - CAPITAL INTERNATIONAL FUND - GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS E I F - JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND - MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST - NEW WORLD FUND, INC. - PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO - STICHING PENSIENFONDS VOOR HUISARTSEN - THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST - THE MASTER TRUST BANK OF JAP. LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828 - THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTB400045792 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000 - THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796 - VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F - VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST - STARTOURS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES DINAMICA ENERGIA - BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - FI FATOR JABURA ACOES - VINCI GAS BLUE MARLIN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS LONG-ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS LOTUS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI GAS SELECAO DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - VINCI KAYAPO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - MISTYQUE TEENS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - CAIXA VINCI VALOR DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - FIA SABESP - PREV VINCI GAS DIVIDENDOS BDR NIVEL I - GERACAO L.PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - NELSON BIZZACCHI SPINELLI - CLUBE DE INVESTIMENTO EXPLORER I. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Quinquagésima Sexta Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (a.a.) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY; ALFREDO DE CARVALHO FILHO; FABIOLA ANTEZANA; DIEGO BACELAR LIPARIZI; FELIPE MARIN VIEIRA; DANIEL ALVES FERREIRA e BRUNO BRETAS DE M. SILVA. Declaro, na qualidade de Secretária da Quinquagésima Sétima Assembleia Geral Ordinária e da Centésima Sexagésima Sétima Assembleia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 6º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, às folhas 025 e seguintes. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em: 14.07.2017 sob nº 20170452700. Protocolo 17/045270-0, de 07.06.2017. Saulo Izidoro Vieira. Secretário-Geral.

MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária-Geral



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto: Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto. Art. 2º A Eletrobras, na qualidade de entidade da Administração Pública Federal indireta, reger-se-á pela Lei no 3.890-A, de 1961, pela legislação das sociedades por ações, pelas disposições especiais de leis federais, no que lhe forem aplicáveis, e pelo presente Estatuto. Parágrafo único. Sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). Art. 3º A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios, no país ou no exterior. § 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização. § 2º A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração. § 3º Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas controladas ou subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração. § 4º Nas subsidiárias que a Eletrobras vier a constituir, mediante prévia autorização legislativa, serão também observados, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 1961, salvo quanto à estrutura da administração, que poderá adaptar-se às peculiaridades e à importância dos serviços de cada uma, bem como às condições de participação dos demais sócios. § 5º As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis, tanto quanto possível, uniformes, estabelecidas pela Eletrobras. § 6º Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo seu Conselho de Administração. § 7º A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Art. 4º A Eletrobras tem por objeto social: I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país; III - conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; IV - conceder financiamentos e prestar garantia, no país ou no exterior, em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa sob seu controle; V - promover e apoiar pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; VI - contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica brasileiro, bem como para a preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do país ou bolsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado; e VII - colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com órgãos do Ministério ao qual se vincule. **CAPÍTULO II - Das Operações e Obrigações:** Art. 5º A Eletrobras, na qualidade de entidade de ordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, bem como por delegação do poder público, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações: I - promover a construção e a respectiva operação, mediante subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais; II - promover estudos de usinas elétricas baseadas em fontes primárias não convencionais de energia; III - opinar sobre concessões de geração elétrica requeridas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, inclusive no que se refere à adequação técnica, econômica e financeira de projetos de usinas nucleares aos sistemas de concessionárias de serviço público de energia elétrica; IV - desenvolver programas de eletrificação rural; V - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; VI - promover a elaboração, acompanhamento e controle do orçamento plurianual do setor de energia elétrica; VII - atuar como órgão executivo do sistema de informações estatísticas do setor de energia elétrica; VIII - colaborar para a conservação do meio ambiente atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável; IX - coordenar as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica; X - desenvolver programas de normalização técnica, padronização e controle de qualidade dos materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica; XI - desenvolver programas, projetos e atividades de estímulo e orientação dos consumidores,

visando à adequação entre oferta e demanda de energia elétrica; e XII - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia. **CAPÍTULO III - Do Capital e das Ações:** Art. 6º O capital social é de R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), divididos em 1.087.050.297 ações ordinárias, 146.920 ações preferenciais da classe "A" e 265.436.883 ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal. Art. 7º As ações da Eletrobras serão: I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais. § 1º As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração da Eletrobras. § 2º Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Art. 8º As ações preferenciais não se podem converter em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos. § 1º As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente. § 2º As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital próprio a essa espécie e classe de ações, divididos esses a serem entre elas rateados igualmente. § 3º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º. § 4º Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária. Art. 9º Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei. § 1º Nos aumentos de capital, será assegurada preferência às pessoas jurídicas de direito público interno para a tomada de ações da Eletrobras, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante. § 2º A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas. Art. 10. A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida. Art. 11. A Eletrobras poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 1º Os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo. § 2º Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. Art. 12. A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional. Art. 13. A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 14. O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas. **CAPÍTULO IV - Da Administração:** Art. 15. A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Art. 16. É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente. § 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social. § 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Eletrobras as pessoas declaradas inabilitadas em ato da CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. § 3º É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema. Art. 17. O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, com reputação ílibada e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral que designará dentre eles o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído: I - seis conselheiros escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência indicados pelo

Ministro de Estado de Minas e Energia; II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da legislação vigente; III - um conselheiro eleito pelos acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado; IV - um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras, que representem, no mínimo, dez por cento do capital social; e V - um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representam, nos termos da legislação vigente. § 1º Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral. § 2º O conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso V, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. § 3º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso V, a deliberação do Conselho de Administração ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro. Art. 18. A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e dos diretores, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo único. O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da companhia e Presidente do Conselho de Administração. Art. 19. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens, que será registrada em livro próprio. Art. 20. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo conselheiro ou diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Executiva, conforme o caso. § 1º No caso de ser o empossado o Presidente da Eletrobras, assinará também o termo de posse o Ministro de Estado ao qual se vincule a Eletrobras. § 2º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. § 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras. § 4º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Art. 21. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º Nos prazos previstos no caput dos artigos 17 e 18 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 2º Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos artigos 17 e 18, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 3º Para fins do disposto no caput do artigo 18, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da mesma empresa. Art. 22. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes. § 1º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes. § 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, uma vez por semana. § 3º Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. § 4º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate. **CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração:** Art. 23. Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos. § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da empresa. § 2º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos. Art. 24. Não poderá ser eleito para o cargo de conselheiro, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; II - tiver interesse conflitante com o da Eletrobras; e III - ocupar cargo em mais de cinco conselhos, incluindo o da Eletrobras. Parágrafo único. A remuneração do conselheiro obedecerá ao disposto na legislação vigente. Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Art. 26. No exercício das suas atribuições, compete também ao Conselho de Administração: I - deliberação sobre a organização de empresas subsidiárias ou cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas; II - deliberação sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de

consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão ou autorização; III - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador; IV - além das hipóteses de deliberação de competência do Conselho de Administração, por força de disposição legal, compete-lhe manifestar-se sobre atos e aprovar contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja superior a 0,02% do patrimônio líquido da sociedade, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior; V - aprovar prestação de garantia a empréstimos tomados no país ou no exterior, em favor de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle; VI - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse do setor energético, bem como concessão de financiamentos e prestação de garantia para aquelas sob seu controle; VII - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente; VIII - determinar a distribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva; IX - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as previstas no inciso X; X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações; XI - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures; XII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais; XIII - aprovar estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Eletrobras, em cada exercício, efetuando o respectivo controle; XIV - eleger e destituir os diretores da companhia, fiscalizar a gestão de seus membros, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras; XV - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva; XVI - escolher e destituir os auditores independentes e igualmente escolher e destituir a instituição financeira que manterá as ações da Eletrobras em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, tal como determina o § 1º do art. 7º deste Estatuto; XVII - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras; XVIII - escolher os representantes da Eletrobras na administração de sociedades controladas ou não, de que participe, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da companhia ou de controladas; XIX - deliberar sobre desapropriações; XX - decidir a respeito de assuntos de relevância para a vida da Eletrobras; XXI - elaborar e alterar seu Regimento Interno; XXII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 34, inciso XII, deste Estatuto; XXIII - conceder férias ou licença ao Presidente da empresa; XXIV - estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras, nos termos do inciso II, do art. 53 deste Estatuto; XXV - aprovar a assinatura dos Contratos de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio dos quais as empresas do Sistema Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; XXVI - realizar a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no regimento interno deste órgão, com o objetivo de subsidiar a decisão dos acionistas a respeito da recondução dos administradores; XXVII - deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, observada a legislação vigente; e XXVIII - decidir sobre casos omissos deste Estatuto. Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Art. 27. O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das origens e aplicações de recursos, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XII do art. 34, e o certificado dos auditores independentes. Art. 28. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral. Art. 29. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976. Parágrafo único. O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído. Art. 30. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a companhia. § 1º A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia. § 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 3º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Ad-

ministração, ouvida a área jurídica da Eletrobras. § 4º A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente. § 5º Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da empresa ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos à imagem da companhia. Art. 31. O Conselho de Administração poderá elaborar regimento interno, visando melhor regular o seu funcionamento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes. CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva: Art. 32. A Diretoria Executiva compete à direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração. Art. 33. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo. § 1º A concessão de férias ou licença aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso XXIII do art. 26 deste Estatuto. § 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha à Eletrobras. § 3º Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. Art. 34. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente: I - propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras, bem assim o exame, deliberação e aprovação da matéria contida nos incisos I a XXV do art. 26 deste Estatuto, com exceção do inciso XXI; II - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a 0,02% do patrimônio líquido da sociedade, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior; III - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras; IV - elaborar os orçamentos da Eletrobras; V - aprovar as alterações na estrutura de organização da Eletrobras, até o nível sob sua subordinação, incluindo-se a criação, extinção e funcionamento de Comitês que lhe estejam vinculados; VI - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Eletrobras; VII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados; VIII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores; IX - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva; X - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; XI - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional; XII - elaborar, em cada exercício, o balanço patrimonial da Eletrobras, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das origens e aplicações de recursos, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral; XIII - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso; XIV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, para as controladas ou entidades das quais a Eletrobras participe majoritariamente; XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias ou controladas, e de sociedades ou entidades das quais a Eletrobras participe majoritariamente; XVI - designar representante da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista, expedindo instruções para sua atuação; XVII - decidir sobre a indicação dos auditores independentes das controladas; e XVIII - opinar sobre concessões de geração elétrica requeridas à ANEEL, inclusive quanto à adequação técnica, econômica e financeira de projetos de usinas nucleletricas aos sistemas de concessionárias de serviço público de energia elétrica. CAPÍTULO VII - Das Atribuições do Presidente e dos Diretores: Art. 35. Compete ao Presidente orientar a política administrativa da Eletrobras, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria Executiva, e ainda: I - superintender os negócios da Eletrobras; II - representar a Eletrobras, judicial ou ex-

trajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor ou conselheiro, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários; III - presidir as Assembleias Gerais; IV - admitir e demitir empregados; V - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva; VI - fazer publicar o relatório anual das atividades da Eletrobras;

VII - juntamente com outro diretor, movimentar os dinheiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva; VIII - ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato de entidade integrante do Sistema Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 34, XI deste Estatuto; e IX - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração. Art. 36. O Presidente e os diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal: Art. 37. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos brasileiros e domiciliados no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei nº 6.404, de 1976, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores de ações ordinárias minoritárias, e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado. § 1º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 3º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 4º No prazo previsto no parágrafo anterior, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 5º Atingido o prazo máximo previsto no § 3º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. § 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. § 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis; V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras. § 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos. § 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo). Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Eletrobras, ou por qualquer de seus membros. Parágrafo único. Os quoruns mínimos de reunião e aprovação de matéria no Conselho Fiscal são de três conselheiros. Art. 40. O Conselho Fiscal da Eletrobras poderá elaborar regimento interno, visando melhor regular o seu funcionamento, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes. CAPÍTULO IX - Das Assembleias Gerais: Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal, quando for o caso, observada a legislação aplicável. Art. 42. Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o



Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias: I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas controladas; II - aumento do capital social por subscrição de novas ações; III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior; VII - operação de cisão, fusão ou incorporação societária; VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários; e IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas. § 1º O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de quinze dias e o da segunda convocação, de oito dias. § 2º As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da companhia. § 3º As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista. § 4º A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia. Art. 43. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Eletrobras, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. Art. 44. O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim. Parágrafo único. O depósito, na Eletrobras, de documentos comprobatórios da titularidade de ações poderá ser exigido com até setenta e duas horas de antecedência da realização da Assembleia Geral. Art. 45. O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976. § 1º É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de depositary receipts, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. § 2º A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica. CAPÍTULO X - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Art. 46. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei nº 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. § 1º Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. § 3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais. Art. 47. A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício: I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado. Art. 48. A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 49. A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico. Art. 50. Quando os dividendos atingirem a seis por cento do capital social integralizado, poderá a Assembleia Geral fixar porcentagens ou gratificações, por conta dos lucros, para a administração da Eletrobras. Art. 51. Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras. CAPÍTULO XI - Do Pessoal: Art. 52. Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias, coligadas e controladas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto. Art. 53. O Quadro de Pessoal da Eletrobras será composto de: I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante processo seletivo, constituído de provas, ou de provas e de títulos; II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXIV do art. 26 deste Estatuto; e III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável. § 1º As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras. § 2º As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao

quadro permanente da companhia. Art. 54. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os empregados terão direito a participar dos lucros, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo. Art. 55. A Eletrobras prestará assistência social a seus empregados, por intermédio da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS, na forma e meios aprovados pela Diretoria Executiva. CAPÍTULO XII - Disposições Gerais: Art. 56. A Eletrobras, por intermédio de sua direção, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia. Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificação. Art. 57. A Eletrobras poderá, diretamente ou por intermédio das empresas de que participe, contratar com a União a execução de obras e serviços, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais. § 1º As instalações construídas na forma deste artigo poderão, se assim decidir a União, ser incorporadas à Eletrobras ou a suas controladas, desde que, na respectiva exploração, seja observado o regime legal do serviço pelo custo. § 2º Enquanto não for preenchido o requisito do § 1º, as instalações previstas neste artigo poderão, mediante convênio com a União, e por conta dela, ser operadas pela Eletrobras ou suas controladas. Art. 58. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia: I - o regulamento de licitações; II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade; III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoñam a retribuição de seus empregados. Atualizado com as alterações aprovadas na 167ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2017. Junta Comercial do Distrito Federal. Certificado o registro em: 14.07.2017 sob nº 20170452719. Protocolo 17/045271-9, de 07.06.2017. Saulo Izidoro Vieira. Secretário-Geral.

Brasília, 28 de abril de 2017.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT'ANNA
Secretária-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 188/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece o recurso interposto(1837)
853.591/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.592/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.593/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.594/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.595/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.596/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.597/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.598/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.599/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.615/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.616/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.617/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.618/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.619/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.620/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.621/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.622/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.623/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.624/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.625/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.626/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.627/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.628/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.629/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.631/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.632/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.633/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.634/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.635/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.640/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.641/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.642/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.643/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.644/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.645/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.646/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.647/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO
853.648/1995-Interposto porJOEL SILVA ARAUJO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

PORTARIA Nº 70.590, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Consolidação Normativa do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e pelo art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, e considerando a Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, resolve:

Art. 1º Os arts. 83, 88, 126, 128, 172, 173, 176, 184, 185, 193, 196, 197 e 216 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 83. Os recursos interpostos com fundamento no art. 19 do Código de Mineração contra o indeferimento de requerimento de pesquisa e de requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa serão apreciados pelo Diretor-Geral, depois de exercido juízo de retratação pela autoridade delegada, se não reconsiderada a decisão recorrida."

"Art. 88. O prazo de vigência da autorização de pesquisa será de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada."

"Art. 126. Para a outorga da concessão de lavra o interessado deverá instruir o processo mineral com licença ambiental nos termos do art. 16 da Lei nº 7.805, de 1989.

§1º Diante da inobservância do disposto no caput o DNPM formulará exigência ao interessado para comprovar o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, caso ainda não o tenha feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

§2º Na hipótese de o prazo de que trata o §1º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§3º Na hipótese de novo descumprimento, o DNPM encaminhará os autos à autoridade competente com sugestão de indeferimento do requerimento de lavra.

§4º Comprovado tempestivamente o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental, o requerente ficará obrigado a demonstrar, a cada seis meses, contados da data de comprovação do ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, até que a licença ambiental seja apresentada, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e pendente de conclusão, e que o requerente tem adotado as medidas necessárias à obtenção da licença ambiental."

"Art. 128. O titular deverá comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento, na área outorgada, de qualquer outra substância mineral de interesse econômico não incluída na concessão de lavra."

"Art. 172. O licenciamento deverá conter os seguintes dados:

- I - número do licenciamento;
- II - nome do licenciado;
- III - prazo do licenciamento;
- IV - localidade, município e estado em que se situa a área;
- V - designação da substância mineral licenciada;
- VI - número de inscrição do contribuinte licenciado no órgão competente do Ministério da Fazenda;
- VII - endereço do licenciado;
- VIII - número do processo;
- IX - área licenciada em hectares; e
- X - memorial descritivo da área licenciada."

"Art. 173. O prazo de vigência do título de licenciamento não poderá ser superior a vinte anos, prorrogáveis sucessivamente.

"Art. 176. Para o englobamento, um dos títulos de licenciamento será retificado com a ampliação de sua área."

"Art. 184. Considera-se prorrogado o prazo do título de licenciamento até manifestação definitiva do DNPM, desde que atendido o disposto no art. 182."

"Art. 185. Deferido o pedido, o prazo da prorrogação do título de licenciamento será limitado ao prazo máximo vinte anos."

"Art. 193. O licenciamento será cassado quando o titular permanecer no inadimplemento de uma obrigação legal, depois de aplicadas as demais sanções previstas, conforme o caso."

"Art. 196. Na ausência de pedido de prorrogação do licenciamento, dentro do prazo de sua vigência, será efetuada a baixa na transcrição do título, devendo a área ser colocada em disponibilidade na forma do art. 26 do Código de Mineração."

"Art. 197. A juízo do DNPM serão formuladas exigências, dentre outras necessárias à melhor instrução do processo, quando o pedido de prorrogação não estiver instruído com o comprovante do pagamento dos emolumentos."

"Art. 216. Na ausência de pedido de renovação ou na hipótese de pedido protocolizado fora do prazo, o DNPM dará baixa na transcrição do título, devendo a área ser colocada em disponibilidade na forma do art. 26 do Código de Mineração."

Art. 2º Ficam revogados seguintes dispositivos da Consolidação Normativa do DNPM:

- I - os incisos II e III e §3º e §4º do art. 164;
- II - o art. 165;
- III - a alínea "d" do inciso I, as alíneas "b" e "c" do inciso II e o parágrafo único do art. 167;
- IV - os §1º, §2º e §3º do art. 182;
- V - os incisos II e III do art. 187;
- VII - o parágrafo único do art. 195;
- VIII - os incisos III e V do art. 236; e
- IX - as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 237.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.082/2016-BERTHOLDO DEWES NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.056/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-OF. Nº313/2017
858.057/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº319/2017
858.057/2017-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. Nº318/2017
858.058/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº315/2017
858.058/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº316/2017
858.059/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº325/2017
858.059/2017-HILBERTO SPECK FILHO-OF. Nº324/2017
858.064/2017-L.L.PHORTHY EIRELI-OF. Nº330/2017
858.064/2017-L.L.PHORTHY EIRELI-OF. Nº329/2017
858.066/2017-GERALDO MAGELA GUERRA & CIA LTDA ME-OF. Nº328/2017
858.066/2017-GERALDO MAGELA GUERRA & CIA LTDA ME-OF. Nº327/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
858.051/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº302/2017
858.051/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº303/2017
858.052/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº304/2017
858.052/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº305/2017
858.053/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº306/2017
858.053/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº307/2017
858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº309/2017
858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº308/2017
858.055/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº311/2017
858.055/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº312/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
858.054/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPQUE-OF. Nº323/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.062/2017-JOÃO SINHO HEINECK-OF. Nº331/2017

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 81/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
800.753/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP
800.352/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
800.901/2008-COABAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
800.092/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- OF. Nº 556/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.013/2012-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº796/2017
800.402/2013-MONT GRANITOS S A-OF. Nº791/2017
800.091/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº792/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.229/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APO-DÍ-ARGILA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.621/2013-GRANISTONE S A-ALVARÁ Nº13141/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº797/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-GRANJA/CE - Guia nº 017/2017-10.000TONELODAS-QUARTZITO- Validade:26/05/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
801.080/2010-JOAOQUIM LOPES DE MENEZES-OF. Nº800/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.622/2016-INDUSTRIA DE TIJOLOS DE ALMEIDA LTDA ME-Registro de Licença Nº11/2017 de 19/07/2017-Vencimento em 13/09/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.175/2016-F A LIMA SERVIÇOS ME-OF. Nº733/2017
800.389/2016-JOVENCIO CARLOS DE ARAÚJO-OF. Nº730/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.345/2016-JOSÉ VANDERLAU SOARES ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.146/2015-COABAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.014/2017-JOSE CARNEIRO NETO
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARAR:(1803)
800.701/2010- HABILITADOS os proponentes: DIOMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME, VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, THOR NORDESTE GRANITOS LTDA, ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA, C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA, MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO ME, MINERAÇÃO LOUGON EIRELLI, MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME, MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA ME e MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA ME e INABILITADOS os proponentes:

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.087/2017-WILSON JOSÉ TEIXEIRA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.289/2016-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
896.292/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
896.095/2017-A R K SAIBRO COMÉRCIO LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.682/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.710/2011-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.332/2017-DNPM/ES
896.496/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.279/2017-DNPM/ES
896.633/2012-AREIA RIO DOCE LTDA-OF. Nº1.295/2017-DNPM/ES
896.462/2014-GRANEX DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº1.331/2017-DNPM/ES
896.109/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. Nº1.328/2017-DNPM/ES
896.111/2015-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. Nº1.334/2017-DNPM/ES
896.125/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.335/2017-DNPM/ES
896.217/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI-OF. Nº1.336/2017-DNPM/ES
896.134/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.337/2017-DNPM/ES
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
896.682/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME-OF. Nº1.865/2013-DNPM/ES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.134/2015-ARETERRA EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRA-PLANAGEM LTDA. ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
896.134/2015-ARETERRA EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRA-PLANAGEM LTDA. ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.139/2013-MLOG S.A
Determina arquivamento Auto de infração(230)
896.013/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº0277/2008-DNPM/ES
Aceita defesa apresentada(241)
896.013/2000-MINERAÇÃO MACHADO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.046/2002-SABAGRAM SABADINE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1.273/2017-DNPM/ES
896.067/2013-MLOG S.A-OF. Nº1.276/2017-DNPM/ES
896.535/2013-LOCATRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº1.286/2017-DNPM/ES
896.589/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.285/2017 DNP/ES
896.591/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.304/2017-DNPM/ES
896.592/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.272/2017-DNPM/ES
896.593/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.271/2017-DNPM/ES
896.597/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.280/2017-DNPM/ES
896.600/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.294/2017-DNPM/ES
896.601/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.296/2017-DNPM/ES
896.602/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.298/2017-DNPM/ES
896.606/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.291/2017-DNPM/ES
896.610/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.307/2017-DNPM/ES
896.166/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-OF. Nº1.287/2017-DNPM/ES
896.326/2014-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. Nº1.292/2017-DNPM/ES
896.431/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.305/2017-DNPM/ES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.064/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.253/2009
896.065/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.254/2009
896.066/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.255/2009
896.068/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.256/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.173/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº0234/2017-DNPM/ES
896.600/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-AI Nº0235/2017-DNPM/ES
896.238/2013-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-AI Nº0233/2017-DNPM/ES
896.219/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0232/2017-DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.541/1998-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº2655/2012-DNPM/ES-60 dias
896.212/2001-AQUALIN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0964/2014-DNPM/ES-60 dias
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
896.276/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA -AI Nº0162/2016-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME.- AI Nº 0231/2017-DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- AI Nº 0580/2014-DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA-ME- AI Nº 0218/2008 - DOU - 18/03/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.218/1983-SERRA AZUL GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº1.438/2017-DNPM/ES
890.493/1990-MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA ME-OF. Nº1.424/2017-DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
890.648/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)



896.164/2015-ARETERRA EXTRACAO DE AREIA E TERRA-PLANAGEM LTDA. ME-Registro de Licença Nº10/2017 de 05/07/2017-Vencimento em 12/09/2017
896.235/2016-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-Registro de Licença Nº11/2017 de 05/07/2017-Vencimento em 29/08/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.098/2014-MLOG S.A
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
896.161/2009-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A
896.272/2013-VITÓRIA AREIAS LTDA ME
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
896.790/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 55/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.776/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OFF. Nº1.312/2017-DNPM/ES
896.328/2011-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OFF. Nº1.327/2017-DNPM/ES
896.599/2011-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OFF. Nº1.315/2017-DNPM/ES
896.096/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA-OFF. Nº1.400/2017-DNPM/ES
896.276/2016-MÔNICA FERNANDES DA COSTA DE SOUZA-OFF. Nº0340/2017-DNPM/ES
896.058/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OFF. Nº1.423/2017-DNPM/ES
896.059/2017-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OFF. Nº1.442/2017-DNPM/ES
896.090/2017-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OFF. Nº1.416/2017-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.759/2008-JANDIR FRAGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.380/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OFF. Nº1.299/2017-DNPM/ES
896.059/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO-OFF. Nº1.455/2017-DNPM/ES
896.712/2008-EDSON STEIN-OFF. Nº1.321/2017-DNPM/ES
896.607/2011-COOPGRANÉIS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-OFF. Nº1.329/2017-DNPM/ES
896.568/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-OFF. Nº1.270/2017-DNPM/ES
896.020/2014-MNERAÇÃO OFRANTI LTDA ME-OFF. Nº1.384/2017-DNPM/ES
896.075/2014-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-OFF. Nº1.476/2017-DNPM/ES
896.481/2014-THORGRAN GRANITOS LTDA-OFF. Nº1.323/2017-DNPM/ES
896.107/2016-COMIL COTAXÉ MINERAÇÃO LTDA ME-OFF. Nº1.309/2017-DNPM/ES
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.272/2014-SIDINEI RODRIGUES LIMA MARMORARIA ESTRELA DO SUL ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.318/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-PRESIDENTE KENNEDY/ES - Guia nº 0027/2017-50.000t/ano-AREIA-Validade:10/07/2023
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.698/2009-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP- Área de 592,62 ha para 423,23 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.071/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.258/2009
896.072/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.259/2009
896.073/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.260/2009
896.074/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.261/2009
896.075/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.262/2009
896.076/2009-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. -Alvará Nº12.263/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.318/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-AREIA
896.075/2014-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-AREIA, ARGILA,GRANITO E SAIBRO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.412/1984-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº1.478/2017-DNPM/ES
890.173/1988-VALE S A-OFF. Nº1.348/2017-DNPM/ES
890.174/1988-VALE S A-OFF. Nº1.353/2017-DNPM/ES
890.175/1988-VALE S A-OFF. Nº1.354/2017-DNPM/ES
890.177/1988-VALE S A-OFF. Nº1.345/2017-DNPM/ES
890.181/1988-VALE S A-OFF. Nº1.355/2017-DNPM/ES
890.534/1988-VALE S A-OFF. Nº1.357/2017-DNPM/ES
890.088/1991-VALE S A-OFF. Nº1.358/2017-DNPM/ES
890.008/1992-VALE S A-OFF. Nº1.359/2017-DNPM/ES
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OFF. Nº1.396/2017-DNPM/ES

896.241/2005-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OFF. Nº1.448/2017-DNPM/ES
896.665/2006-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OFF. Nº1.461/2017-DNPM/ES
896.198/2011-CERÂMICA SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-OFF. Nº1.409/2017-DNPM/ES
896.200/2016-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA ME-OFF. Nº1.381/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.158/1986-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OFF. Nº1.440/2017-DNPM/ES
896.002/1997-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OFF. Nº1.397/2017-DNPM/ES
896.473/2000-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. ME.-OFF. Nº1.403/2017-DNPM/ES
896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA EPP-OFF. Nº1.411/2017-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.570/1988-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OFF. Nº1.380/2017-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.685/2009-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP- NOT Nº1.468/2017-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.701/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-OFF. Nº1.318/2017-DNPM/ES
896.702/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-OFF. Nº1.316/2017-DNPM/ES
896.845/2007-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OFF. Nº1.449/2017-DNPM/ES
896.150/2009-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OFF. Nº1.462/2017-DNPM/ES
896.685/2009-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-OFF. Nº1.469/2017-DNPM/ES
896.642/2011-AREAL V. G. LTDA ME-OFF. Nº1.320/2017-DNPM/ES
896.108/2016-WAIANDT & EFFGEN LTDA ME-OFF. Nº1.431/2017-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
896.605/2006-FERNANDO DE SOUZA CARRANCHO-OFF. Nº1.417/2017-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.316/2015-AREIA RIO DOCE LTDA- Cessionário:GUILHERME CHICON MOSCA ME- CNPJ 23.866.227/0001-00- Registro de Licença nº042/2016- Vencimento da Licença: 05/05/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.297/2011-MINERAÇÃO KENNEDY LTDA.-OFF. Nº1.437/2017-DNPM/ES
896.091/2013-CERÂMICA CINCO LTDA-OFF. Nº1.379/2017-DNPM/ES

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 152/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.299/2007-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OFF. Nº915/2017/DTM-GO
860.936/2008-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OFF. Nº914/2017/DTM-GO
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OFF. Nº920/2017/DTM-GO
862.889/2011-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OFF. Nº931/2017/DTM-GO
860.300/2012-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME-OFF. Nº929/2017/DTM-GO
860.263/2013-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OFF. Nº923/2017/DTM-GO
861.039/2013-MCS PARTICIPAÇÕES LIMITADA ME-OFF. Nº919/2017/DTM-GO
861.043/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OFF. Nº917/2017/DTM-GO
861.082/2013-D. G. DE OLIVEIRA MINERADORA ME-OFF. Nº916/2017/DTM-GO
861.276/2013-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OFF. Nº913/2017/DTM-GO
860.439/2014-JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA ME-OFF. Nº924/2017/DTM-GO
860.622/2014-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA-OFF. Nº922/2017/DTM-GO
861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA.-OFF. Nº921/2017/DTM-GO
860.469/2016-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OFF. Nº918/2017/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.657/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº912/2017/DTM-GO
861.386/1992-OURO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OFF. Nº911/2017/DTM-GO
860.300/2012-AREIAL E TERRAPLANAGEM SILVEIRA EIRELI ME-OFF. Nº930/2017/DTM-GO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.324/2016-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº060/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 28/01/2018
860.585/2016-JOÃO LUIZ RODRIGUES SOUZA-Registro de Licença Nº061/2017 de 21/07/2017-Vencimento em 31/12/2020
860.179/2017-GUILHERMINO GOMES MEIRELES ME-Registro de Licença Nº062/2017 de 21/07/2017-Vencimento em 27/11/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.134/2011-MINERAÇÃO MARACANÁ LTDA.-SÃO LUÍS/MA - Guia nº 03/2017-50.000toneladas-Areia- Validade:12/11/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.149/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.599/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.600/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
806.229/2009-CONSTRUTORA ATERPA SA-AI Nº161/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
806.107/2016-WESIO FERNANDO DE AZEVEDO-OFF. Nº1.052/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.215/2014-ARTEMIO THADEU PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº17/2017 de 18/07/2017-Vencimento em 07/11/2034
803.133/2016-KELI DIAS MAGALHÃES-Registro de Licença Nº20/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 13/06/2020
806.079/2016-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA.-Registro de Licença Nº18/2017 de 18/07/2017-Vencimento em 16/05/2019
806.042/2017-D. SILVA TEIXEIRA ME-Registro de Licença Nº19/2017 de 20/07/2017-Vencimento em 24/04/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.050/2017-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OFF. Nº1.011/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.006/2017-CERÂMICA MODELAR LTDA.-OFF. Nº1.010/2017
806.016/2017-LUSYHELMA GIZA DOS SANTOS FREITAS-OFF. Nº1.060/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.086/2016-JOSÉ LEANDRO DE QUEIROGA
806.103/2016-CERÂMICA ZERO CINCO LTDA
806.117/2016-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA
806.122/2016-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença Nº:20/2012 - Vencimento em 02/07/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
806.122/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA- Cessionário:E. LIMA DE OLIVEIRA ME- CNPJ 25.535.110/0001-41- Registro de Licença nº36/2014- Vencimento da Licença: 26/06/2019
Determina a cassação do Licenciamento(1289)
806.027/2013-CERÂMICA QUEIROZ S A- Registro de Licença Nº24- Publicado no DOU de 15/10/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.043/2000-MÁRIO JOSÉ DIAS CARNEIRO

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
866.189/2013-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
867.211/2010-JUSINEY MARCOS DE ALMEIDA-AI Nº800/2016

SERAFIM CARVALHO MELO

RELAÇÃO Nº 123/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Daniela Teresa Corti di Retorbido e di Castel San Vitale Delle Carpinete - 866760/14 - A.I. 464/17, 866759/14 - A.I. 463/17
Marcos Eugenio Martins Zeni - 866969/14 - A.I. 466/17, 866954/14 - A.I. 465/17
Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 867033/14 - A.I. 467/17

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.033/2015-OURO BRANCO EXTRATIVISMO E COMERCIO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.070/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº935/2017
868.072/2017-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº936/2017
868.074/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº937/2017
868.075/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.076/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.077/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.078/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.079/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.080/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.081/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.082/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº938/2017
868.092/2017-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº968/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
868.249/2011-JOSE ALEXANDRE CARVALHO VILLELA DE ANDRADE- Cessionário:868.381/2016-CPX SUL MATOGROSSENSE MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.178/2013-IRONE ALVES RIBEIRO BARBOSA-OF. Nº971/2017
868.068/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº965/2017
868.069/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº964/2017
868.070/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº961/2017
868.071/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº963/2017
868.094/2015-ORESTES PRATA TIBERY JUNIOR ME-OF. Nº966/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.081/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOUZA
868.144/2016-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
868.047/2012-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº4611/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.026/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº916/2017
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº919/2017
868.086/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº926/2017
868.087/2012-BENEDITO JOSE LAGOS ME-OF. Nº923/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº 232/2017 - 233/2017 - 234/2017 - 235/2017 - 236/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº955/2017
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº960/2017
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº959/2017

RELAÇÃO Nº 77/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agropecuária Prema Ltda - 868142/14 - A.I. 391/17
Marcelo Gasperin Andrighetti - 868106/14 - A.I. 390/17

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 319/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 470/2017-MG
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- AI Nº 335;336;337;338;339e340/2017-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
043.306/1956-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 1654;1655;1656;1657;1658 e 1659/2016-MG
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A- AI Nº 55;56;57;58;59;60;61e62/2016-MG
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 430/2016-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
001.559/1967-Minerações Brasileiras Reunidas Sa- AI Nº 1685/2016-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.987/2007-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-OF. Nº912/2017/FISC-MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
002.621/1935-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI Nº1534/2014-MG

RELAÇÃO Nº 326/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 080/2017-9.396Toneladas/ano-Granito- Validade:20/04/2020 ou PL
834.854/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-BOM DESPACHO/MG, LEANDRO FERREIRA/MG - Guia nº 128/2017 e 129/2017-50.000 e 15.000Toneladas/ano-AREIA e ARGILA- Validade:30/05/2021 ou PL
832.994/2009-MINERE MINAS MINERADORA LTDA-AIMORÉS/MG - Guia nº 084/2017-3.204Toneladas/ano-GRANITO (ornamental)- Validade:09/02/2021 ou PL
831.528/2010-RUI MARTINS ARAUJO ME-PEQUI/MG, SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG - Guia nº 082/2017 e 083/2017-50.000 e 10.000Toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:12/02/2021 ou PL
830.586/2011-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OURO FINO/MG - Guia nº 109/2017-30.000t/ano-Areia- Validade:01/10/2019 ou PL
833.536/2011-MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.-CARVALHOS/MG, SERITINGA/MG - Guia nº 124/2017-2.000Toneladas/ano-MINERIO DE TITANIO- Validade:06/02/2020
834.325/2012-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE-RESENDE COSTA/MG - Guia nº 103/2017-18.000t/ano-Quartzo (Minério de Silício)- Validade:20/04/2021
833.359/2014-MINERAÇÃO RIO SUL LTDA.-GRÃO MORGOL/MG - Guia nº 104/2017-16.000t/ano-Quartzito- Validade:31/05/2018
833.479/2014-R & M MINERACAO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 89/2017-15.900t/ano-Quartzito- Validade:28/06/2019
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-MONJOLLOS/MG - Guia nº 122/2017-9.600Toneladas/ano-Quartzito- Validade:08/12/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.641/1997-A.GRANUSO LTDA EPP-SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - Guia nº 107/2017-50.000t/ano-Areia- Validade:02/02/2021 ou PL
831.430/1998-MINERACAO DORNAS LTDA-RIO PARANAÍBA/MG, SÃO GOTARDO/MG - Guia nº 101/2017-10.000Toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:03/02/2021
830.687/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-TIROS/MG, CEDRO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 110/2017-444ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:11/05/2020
831.434/2003-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA-CURVELO/MG, POMPÉU/MG - Guia nº 112/2017-48.000t/ano-Areia- Validade:11/03/2019 ou PL
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA LTDA.-PEDRALVA/MG - Guia nº 113/2017-12.000t/ano-ARGILA- Validade:09/10/2019 ou PL
831.050/2009-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TERESA LTDA.-CARLOS CHAGAS/MG - Guia nº 092/2017-6.400t/ano-Granito (ornamental)- Validade:08/12/2020 ou PL

830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA-ESMERALDAS/MG, PARÁ DE MINAS/MG - Guia nº 074/2017-45.000Toneladas/ano-Areia- Validade:14/12/2020
832.307/2011-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OURO FINO/MG - Guia nº 108/2017-12.000t/ano-Areia- Validade:04/10/2020 ou PL

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 74/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.158/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
846.159/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.044/2017-WELLINGTON MORENO DE AZEVEDO-OF. Nº636/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
846.259/2016-ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº496/2017
846.031/2017-KL COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº452/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.198/2016-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-SÃO MAMEDE/PB - Guia nº 03/2017-7.770toneladas/ano-Granito- Validade:22/05/2018
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
846.175/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
846.197/2016-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
846.232/2016-JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
846.005/2017-CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES
846.006/2017-JOÃO PEDRO SALVADOR DE LIMA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
846.005/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1058/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME- Nº do Termo de Interdição:001/2017, de 31/05/2017- Lacre Nº Não Aplicável
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.097/1998-BOM JESUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº568/2017
846.085/1999-SAMANDA SILVA XAVIER ME-OF. Nº566/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
846.071/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
846.072/2017-RAFAEL MEIRELES DA CUNHA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.284/2016-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.288/2016-WELISSON FERNANDES FERREIRA ME-Registro de Licença Nº455/2017 de 07/07/2017-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.293/2016-CABO BRANCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº569/2017
846.049/2017-MATHEUS NEPOMUCENO TARGINO DE ANDRADE COSTA-OF. Nº561/2017
846.070/2017-G C DO AMARAL SERTANIA-OF. Nº631/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.037/2017-WILSON MARQUES DA SILVA

JOSE VENES BATISTA TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 101/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.141/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº943/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)



848.048/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº2.573/2015 - Cessionário:848.013/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.382.098/0001-21
848.048/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará nº2.573/2015 - Cessionário:848.012/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 22.382.098/0001-21
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.272/2014-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA- Área de 906,56 ha para 213,37 ha-Granito
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.030/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.689/2016
848.031/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.690/2016
848.032/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº7.691/2016
848.229/2016-AUGUSTO CAVALCANTI DA COSTA E SILVA - Alvará Nº11.805/2016
848.001/2017-JONAS MEDEIROS DE LUCENA -Alvará Nº3.093/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.318/2011-EMPREGO LTDA-ALVARÁ Nº17.963/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.086/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº122/2017
848.087/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº121/2017
848.094/2015-GIBRAN DANTAS DE MELO LULA-AI Nº123/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.144/2017-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA MINERAÇÃO EPP-OF. Nº971/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.207/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº571/2017-SGTM/DNPM/RN
848.190/2013-MINERAÇÃO BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº940/2017-SGTM/DNPM/RN
848.206/2016-ACF MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº948/2017-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.081/2002-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº945/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº946/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.207/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº944/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.235/2016-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº947/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Reitera exigência(366)
848.206/2016-ACF MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº949/2017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.521/2008-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-FELIPE GUERRA/RN - Guia nº 10/17-10.000toneladas-Calcário (ornamental)- Validade:21/07/2018
848.199/2011-CORCOVADO GRANITOS LTDA-PARELHAS/RN - Guia nº 12/17-15.720Toneladas-Granito (ornamental)- Validade:02/02/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.284/2013-JOSÉ EUDES DE MORAES-OF. Nº928/2017-SGTM/DNPM/RN
848.136/2014-FRANCISCO SALES DA SILVA-OF. Nº938/2017-SGTM/DNPM/RN
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
848.480/2012-GILENO VARELLA DA CAMARA- Registro de Licença Nº:04/2012 - Vencimento em 06/10/2017
848.094/2014-M L DA C FERNANDES ME- Registro de Licença Nº:05/2015 - Vencimento em 27/01/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.061/2017-GILVAN LUIZ BEZERRA-OF. Nº950/2017
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.279/2016-MARCO AURÉLIO GONÇALVES DE FÁRIAS

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.223/2002-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUÁIBA LTDA- NOT Nº468/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.387/1986-RITA BASSI KLAUS ME-OF. Nº471/2017
810.198/2004-MÁRCIO BATALHA & CIA. LTDA.-OF. Nº479/2017
810.124/2006-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2168/2017
810.862/2007-SOTTILI CERÂMICA E ESCAVAÇÕES LTDA ME-OF. Nº2169/2017

810.940/2011-MILTON PAULO ZIMMERMANN SCHWEDE-OF. Nº472/2017
810.607/2013-COMERCIO DE PEDRAS SDR LTDA-OF. Nº2166/2017
810.679/2013-VILSO FRANCISCO SILVEIRA & CIA LTDA ME-OF. Nº489/2017
811.289/2014-MORRO DA SERRINHA TERRAPLANAGEM LTDA. EPP-OF. Nº2164/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:158/1981 - Vencimento em 22/05/2021
810.028/1992-BRITAGEM RIO BONITO S.A.- Registro de Licença Nº:3105/2006 - Vencimento em 16/03/2021
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Registro de Licença Nº:2293/2002 - Vencimento em 30/06/2019
810.124/2006-LRJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:078/2009 - Vencimento em 05/06/2019
811.178/2009-DRAGAGEM E NAVEGAÇÃO DELBELTDA- Registro de Licença Nº:218/2011 - Vencimento em 16/06/2021
811.377/2011-ARMANDO ALBERTANI RIBAS ME- Registro de Licença Nº:260/2012 - Vencimento em 24/05/2021
810.881/2013-SERGIO DAL OSTO ROSSA ME- Registro de Licença Nº:017/2014 - Vencimento em 17/10/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.770/2016-PEDREIRA GEHLEN LTDA
810.892/2016-LAZIR SCHIAVON ME
Homologa renúncia do licenciamento(784)
810.851/2010-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.211/1991-PEDREIRA GEHLEN LTDA- Processo englobado:810.770/2016
810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME- Processo englobado:810.892/2016
Autoriza redução de área(1207)
811.472/2012-DUDU CONSTRUÇÕES LTDA- Área reduzida de 2,00 para 0,7
Determina arquivamento processo adm. cassação do Licenciamento(1291)
810.350/1983-BRITAGEM PROGRESSO LTDA-810350/1983
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.988/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-OF. Nº464/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.335/2011-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PEDRA ROSADA LTDA-Registro de Licença Nº159/2017 de 06/07/2017-Vencimento em 15/03/2020
811.120/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº163/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 29/06/2020
811.121/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº164/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 01/07/2020
811.122/2012-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME-Registro de Licença Nº165/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 30/06/2020
810.386/2016-ARILDO LEMOS BOTELHO ME-Registro de Licença Nº162/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 19/04/2018
810.837/2016-ALPENDRE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº157/2017 de 04/07/2017-Vencimento em 11/01/2020
811.450/2016-PEDRAS MULTI DECORATIVAS EIRELI ME-Registro de Licença Nº167/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 20/05/2020
811.461/2016-V.M. TERRA VILA VERDE ME-Registro de Licença Nº168/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 15/12/2020
810.114/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA-Registro de Licença Nº169/2017 de 12/07/2017-Vencimento em 22/11/2021
810.228/2017-MAC ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº160/2017 de 06/07/2017-Vencimento em 06/02/2020
810.293/2017-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-Registro de Licença Nº158/2017 de 04/07/2017-Vencimento em 07/03/2019
810.324/2017-EDGAR DEON ME-Registro de Licença Nº161/2017 de 06/07/2017-Vencimento em 16/11/2022
810.367/2017-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA-Registro de Licença Nº166/2017 de 11/07/2017-Vencimento em 09/11/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.168/2017-CAMAGO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº2170/2017
810.349/2017-GERALDO OSVALDO WERB-OF. Nº2167/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
810.074/2017-LUIS ANTONIO KONARZEWSKI-OF. Nº462/2017
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.996/2013-OLÍBIO KROTH
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
811.155/2016-H. H. SCHUCH
810.356/2017-ZELINDO CHISTE
810.363/2017-ERANI JAIRO LESKE
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
811.069/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-Registro de Extração Nº099/2017 de 10/07/2017
810.042/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº101/2017 de 11/07/2017

810.043/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL- Registro de Extração Nº102/2017 de 11/07/2017
810.188/2017-MUNICÍPIO DE CAMBARA DO SUL- Registro de Extração Nº100/2017 de 11/07/2017
810.399/2017-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL- Registro de Extração Nº093/2017 de 30/06/2017
810.406/2017-PREFEITURA DE ANTÔNIO PRADO- Registro de Extração Nº105/2017 de 12/07/2017
810.425/2017-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº072/2017 de 29/06/2017
810.426/2017-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº073/2017 de 29/06/2017
810.427/2017-MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA- Registro de Extração Nº074/2017 de 29/06/2017
810.429/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAI- Registro de Extração Nº091/2017 de 29/06/2017
810.425/2017-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA- Registro de Extração Nº090/2017 de 29/06/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.457/2016-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº103/2017 de 11/07/2017
811.458/2016-PEJUÇARA PREFEITURA- Registro de Extração Nº104/2017 de 11/07/2017
810.397/2017-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração Nº086/2017 de 29/06/2017
810.398/2017-MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO- Registro de Extração Nº087/2017 de 29/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
810.460/1986-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. Nº221.44.089/2017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvorada Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890442/07 - Not.221/2017 - R\$ 683,67
Areal Santa fé Ltda me - 811122/75 - Not.229/2017 - R\$ 7.359,45
Cleide Malafaia Torres - 890012/14 - Not.222/2017 - R\$ 13.071,81
Emasa Mineração s a - 816628/71 - Not.239/2017 - R\$ 3.869,42
Empresa de Mineração j. Serrão Ltda - 810098/76 - Not.240/2017 - R\$ 3.414,12
Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda - 890364/07 - Not.233/2017 - R\$ 3.969,67, 890364/07 - Not.234/2017 - R\$ 7.939,32
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890332/13 - Not.218/2017 - R\$ 126,57
Industria de Mármore Italva Ltda - 802971/74 - Not.238/2017 - R\$ 3.504,64
José Luiz Alves Antunes - 890128/13 - Not.228/2017 - R\$ 781,15
Lenyr Sant'anna Godoy - 890186/13 - Not.227/2017 - R\$ 3.244,38
Mineração Souza Freire Ltda - 890610/91 - Not.232/2017 - R\$ 8.004,09
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890114/13 - Not.220/2017 - R\$ 18,36
Pedro Quatrone - 890006/13 - Not.224/2017 - R\$ 156,94
Petronorte Construtora Ltda me - 890102/13 - Not.225/2017 - R\$ 171,29
Soares e Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890192/13 - Not.226/2017 - R\$ 45,91
Tamoia Mineração S.A. - 890242/00 - Not.230/2017 - R\$ 3.535,16, 890242/00 - Not.231/2017 - R\$ 7.939,32
Ternium Brasil S.A. - 890411/10 - Not.223/2017 - R\$ 14.256,39
Valle Sul Pavimentação e Mineração Ltda - 808906/74 - Not.235/2017 - R\$ 3.535,16, 808906/74 - Not.236/2017 - R\$ 8.004,09, 808906/74 - Not.237/2017 - R\$ 8.004,09

RELAÇÃO Nº 89/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agropecuária Irmãos Guerreiro LTDA. Epp - 890581/15
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890531/12, 890532/12, 890533/12, 890534/12, 890536/12, 890539/12
Extração de Pedras Penha de Itaperuna Ltda me - 890215/16
Fabio Barros de Farias - 890653/14, 890712/14
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 890384/15

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
886.316/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA- DOU de 18/07/2017
Retificação de despacho(1387)
886.066/2016-FABIO RAMOS CESAR DA SILVEIRA - Publicado DOU de 18/07/2017, Relação nº 37/2017, Seção 1, pág. 63- onde se lê : " Cessionário: Fabio Ramos Cesar da Silveira.CPF CPFou CNPJ:718.826.502-04 - leia -se: " Cessionária: Comercial Canoas Ltda -EPP " CNPJ: 05.786.157/0001-08

RELAÇÃO Nº 59/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.490/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA-OF. Nº510/2017
886.514/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA-OF. Nº211/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.324/2007-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 26.021.163/0001-44- Alvará nº14214/2007
886.295/2008-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 26.021.163/0001-44- Alvará nº76742008/2008
886.216/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 26.021.163/0001-44- Alvará nº4736/2011
886.298/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Cessionário:MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A- CPF ou CNPJ 07.324.592/0001-26- Alvará nº16.442/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.487/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.488/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.489/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.490/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.491/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.492/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.493/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
886.497/2014-ALINE XIMENES GOMES- Cessionário:CARLOS ALBERTO GOMES CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLOGICOS E AMBIENTAIS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.722.199/0001-67- Alvará nº19425/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.144/2007-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 57/2017- 48.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/05/2021
886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 056/2017-40.000TONELADAS-AREIA- Validade:18/10/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
886.116/2001-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº208/2017
886.114/2003-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº522/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.072/2015-ROSILO ALVES DA SILVA-OF. Nº262/2017
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.261/2015-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.047/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.105/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.106/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.115/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
886.116/2016-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

886.091/2017-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRA ESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA- Registro de Extração Nº01/2017 de 14/07/2017
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
886.449/2008-JUNTADA Nº 48419-000018/2016-00 E JUNTADA Nº 48419000019/2016-46
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
886.236/2015-E. PERINI E CIA LTDA EPP-OF. Nº629/2017

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.291/2017-ADILSON MACIEL ME
815.383/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
815.397/2017-MACIEL & MACIEL, BRITAGEM, EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA. ME
815.418/2017-RODRIGO CUSTODIO LINO ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.675/2014-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Alvará nº11.064/2014 - Cessionário:815.345/2017-Sandra Margarete Siebert.- CPF ou CNPJ 986854810-15
815.570/2016-MARCIANO MEWS- Alvará nº10.225/2016 - Cessionário:815.570/2016-Irmãos Mews Transportes e locação de Máquinas e Equipamentos Ltda Me- CPF ou CNPJ 14110337/0001-66
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2200/2017
815.450/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2200/2017
815.125/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº2192/2017
815.352/2012-ILSON CESAR WARMLING ME-OF. Nº2143/2017 e 2142/2017
815.194/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2201/2017
815.211/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2194/2017
815.218/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2202/2017
815.737/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2578/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.253/2009-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Área de 880,26 ha para 41,72 ha-Saibro
815.155/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-Área de 986,09ha para Para 727,12 ha-Argila Industrial
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.095/2015-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-Argila
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA-AI Nº170/2017
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
815.180/2010-LUIS BENGHI- DOU de 17/0/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina interdição de lavra ilegal(340)
815.386/1985-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.530/1977-ARTEFATOS DE CIMENTO FADEL LTDA ME-OF. Nº2179/2017 e 2180/2017
815.324/1995-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-OF. Nº2176/2017
815.452/2003-FRASSON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2196/2017
815.320/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2145/2017
815.582/2006-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA ME-OF. Nº2185/2017
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-OF. Nº2197/2017
815.208/2010-MAURICIO VIEIRA MINERAÇÃO ME-OF. Nº2011/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.542/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 069/2017-50.000t-Areia- Validade:17/07/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
802.530/1977-ARTEFATOS DE CIMENTO FADEL LTDA ME-OF. Nº2179/2017
815.320/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2144/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 27 CRI/2017 e 28 CRI/2017

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº AI nºs 23 CRI/2017 e 24 CRI/2017 - CARBONÍFERA BELLUNO LTDA
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 252/2017, 253/2017, 254/2017 e 255/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1983/2017
815.250/1987-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº2134/2017
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº2207/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:640/1998 - Vencimento em 17/04/2018
815.570/2001-CRISTIANO ALVES CORREA ME- Registro de Licença Nº:1024/2002 - Vencimento em 03/07/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.448/2011-FIRENZE PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.012/1992-MINERADORA CASA DA AREIA EIRELI EPP- Início:15/07/2017-Término:15/07/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.329/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-OF. Nº2149/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.737/2015-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº59/2017 de 17/07/2017
815.303/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO- Registro de Extração Nº38/2017 de 11/07/2017
815.334/2017-MUNICÍPIO DE IBIAM- Registro de Extração Nº37/2017 de 21/07/2017
815.387/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- Registro de Extração Nº68/2017 de 17/07/2017
815.389/2017-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº47/2017 de 17/07/2017
815.390/2017-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº46/2017 de 17/07/2017
815.391/2017-PREFEITURA DE CAPÃO ALTO- Registro de Extração Nº40/2017 de 11/07/2017
815.392/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI- Registro de Extração Nº45/2017 de 17/07/2017
815.394/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO- Registro de Extração Nº44/2017 de 17/07/2017
815.413/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO- Registro de Extração Nº65/2017 de 17/07/2017
815.414/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO- Registro de Extração Nº66/2017 de 17/07/2017
815.425/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Registro de Extração Nº41/2017 de 21/07/2017
815.428/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL- Registro de Extração Nº42/2017 de 17/07/2017
815.429/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL- Registro de Extração Nº53/2017 de 17/07/2017
815.430/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL- Registro de Extração Nº64/2017 de 17/07/2017
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.677/2008-MUNICÍPIO DE TREVISÓ-Registro de Extração Nº5/2012 de 17/07/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.399/2017-MANENTI EMPREITEIRA TERRAPLENAGEM EIRELI ME

RELAÇÃO Nº 115/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.288/2012-AREIAL DO VALE LTDA- DOU de 20/06/2017 (Relação nº 102/2017)
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
815.296/2010-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME - Publicado DOU de 20/10/2016, Relação nº 213/2016, Seção I, pág. - Onde se lê:" Substância: Argila Vermelha", Leia-se: "Substância: Diabásio e Argila Vermelha"
815.297/2010-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME - Publicado DOU de 20/10/2016, Relação nº 213/2016, Seção I, pág. - Onde se lê:"Área de 733,19 ha para 49,95 ha ", Leia-se: "Área de 733,19 ha para 49,95 ha-Substância: Argila Vermelha"



RELAÇÃO Nº 117/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

815.270/2017-ARQUIMEDES JOSE FILIPINI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.325/2017-ÁGUAS VALE DO ARVOREDO LTDA EPP-OF. Nº2212/2017

815.377/2017-SUPREMO CIMENTOS S A-OF. Nº2265/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.239/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- Alvará nº4425/2016 - Cessionário:815.378/2017-LAUDIR VIEIRA DA LUZ- CPF ou CNPJ 862715559-34

815.239/2016-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- Alvará nº4425/2016 - Cessionário:815.160/2017-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA ME- CPF ou CNPJ 81852493/0001-90

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.191/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2293/2017

815.195/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2294/2017

815.196/2013-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº2301/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.328/2010-SIDNEY JOSÉ MIRANDA- Cessionário:CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 80090368/0001-27- Alvará nº7329/2010

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.017/1982-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-Substâncias :Carvão
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.430/2006-MINERAL KABIR LTDA ME-OF. Nº2184/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.425/2004-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-TIJUCAS/SC - Guia nº 115-201650.000-toneladas/ano- Validade:20/12/2017

815.442/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-TURVO/SC - Guia nº 67-201712.000-Argilito- Validade:13/07/2018

815.324/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- IRANI/SC, VARGEM BONITA/SC - Guia nº 070/2017-50.000t-Basalto (Brita)- Validade:18/07/2018

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 148 CRI/2017, 149 CRI/2017, 150 CRI/2017.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.104/2014-MINERADORA DRIMEYER LTDA-OF. Nº2159/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)

815.423/1999-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº:1313/2007 - Vencimento em 09/06/2018

815.003/2006-CERÂMICA SOUZA LTDA ME- Registro de Licença Nº:1373/2008 - Vencimento em 29/06/2019

815.456/2007-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº:1315/2007 - Vencimento em 03/07/2037

815.552/2013-FLORESTAL ITAQUARI FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:1603/2014 - Vencimento em 28/06/2025

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.336/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL-OF. Nº2167/2017

815.440/2017-MUNICIPIO DE MONTE CASTELO-OF. Nº2211/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.058/2015-MUNICÍPIO DE RODEIO- Registro de Extração Nº71/2017 de 18/07/2017

815.344/2015-PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- Registro de Extração Nº51/2017 de 17/07/2017

815.358/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- Registro de Extração Nº60/2017 de 17/07/2017

815.089/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA- Registro de Extração Nº58/2017 de 07/07/2017

815.090/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO- Registro de Extração Nº54/2017 de 2017

815.091/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO- Registro de Extração Nº52/2017 de 17/07/2017

815.185/2017-DOUTOR PEDRINHO PREFEITURA- Registro de Extração Nº43/2017 de 17/07/2017

815.306/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL- Registro de Extração Nº67/2017 de 17/07/2017

815.319/2017-RIO DOS CEDROS PREFEITURA- Registro de Extração Nº57/2017 de 17/07/2017

815.388/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA- Registro de Extração Nº69/2017 de 18/07/2017

815.400/2017-URUSSANGA-PREFEITURA- Registro de Extração Nº70/2017 de 18/07/2017

815.407/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA- Registro de Extração Nº61/2017 de 17/07/2017

815.415/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO- Registro de Extração Nº63/2017 de 17/07/2017

815.424/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Registro de Extração Nº50/2017 de 17/07/2017

815.426/2017-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA- Registro de Extração Nº49/2017 de 17/07/2017

815.431/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO- Registro de Extração Nº56/2017 de 17/07/2017

815.432/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO- Registro de Extração Nº055/2017 de 17/07/2017

815.441/2017-MUNICÍPIO DE MACIEIRA- Registro de Extração Nº62/2017 de 17/07/2017

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.559/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS-Registro de Extração Nº01/2010 de 17/07/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

815.460/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO-OF. Nº2263/2017

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DE-CLARO habilitados:(2086)

300.388/2009- PARISE TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ 80443427/0001-01; DOLORES CORREIA, CPF Nº 517959659-91 e JELSON LUIZ ESPINDOLA, CPF Nº 649537269-87

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DE-CLARO inabilitados:(2087)

300.388/2009- INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREEN- DIMENTOS LTDA, 03094645/0001-29

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

300.388/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº05/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: PARISI - TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA para pesquisa de Saibro e Argila comum (28 Pontos); DOLORES CORREIA para pesquisa de Saibro e Argila Industrial (27 Pontos); JELSON LUIZ ESPINDOLA para pesquisa de Saibro, Areia e Argila.(21 Pontos)

RELAÇÃO Nº 118/2017

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.445/2012 - Notificado: AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - CNPJ: 75.810.267/0001-43 - NFLDP nº 610/2012 - Valor: R\$ 18.039,51

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.663/2016 - Notificado: COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - CNPJ: 80.967.540/0001-88 - NFLDP nº 497/2016 - Valor: R\$ 8.119.849,72

Processo de Cobrança nº 915.664/2016 - Notificado: COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - CNPJ: 80.967.540/0001-88 - NFLDP nº 498/2016 - Valor: R\$ 623.047,78

FASE DE LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.946/2011 - Notificado: BRITADOR BALDISSERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 83.018.077/0001-16 - NFLDP nº 340/2011 - Valor: R\$ 52.296,97

Processo de Cobrança nº 915.844/2013 - Notificado: CONSTRUTORA LOCKS LTDA - CNPJ: 78.611.522/0001-17 - NFLDP nº 461/2013 - Valor: R\$ 189,05

Processo de Cobrança nº 916.028/2011 - Notificado: COMÉRCIO DE MINERAIS MORIA LTDA ME - CNPJ: 04.046.138/0001-82 - NFLDP nº 284/2011 - Valor: R\$ 3.443,19

Processo de Cobrança nº 915.884/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 933/2009 - Valor: R\$ 910,64

Processo de Cobrança nº 915.883/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 934/2009 - Valor: R\$ 1.302,19

Processo de Cobrança nº 915.882/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 935/2009 - Valor: R\$ 2.106,90

Processo de Cobrança nº 915.891/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 948/2009 - Valor: R\$ 2.106,90

Processo de Cobrança nº 915.890/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 949/2009 - Valor: R\$ 627,53

Processo de Cobrança nº 915.892/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 947/2009 - Valor: R\$ 363,76

Processo de Cobrança nº 915.893/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 946/2009 - Valor: R\$ 385,32

Processo de Cobrança nº 915.885/2009 - Notificado: CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 00.364.905/0001-40 - NFLDP nº 932/2009 - Valor: R\$ 968,22

Processo de Cobrança nº 916.020/2009 - Notificado: BRITAPEDRA INDÚSTRIA BRITADEIRA LTDA - CNPJ: 81.027.328/0001-01 - NFLDP nº 1050/2009 - Valor: R\$ 2.264,74

Processo de Cobrança nº 916.038/2009 - Notificado: BRITAPEDRA INDÚSTRIA BRITADEIRA LTDA - CNPJ: 81.027.328/0001-01 - NFLDP nº 1068/2009 - Valor: R\$ 928,18

Processo de Cobrança nº 915.963/2009 - Notificado: ADRIANA CANDIDO & CIA LTDA ME - CNPJ: 06.133.990/0001-12 - NFLDP nº 1015/2009 - Valor: R\$ 8.198,28

Processo de Cobrança nº 915.995/2011 - Notificado: CERÂMICA CRISMAR LTDA ME - CNPJ: 00.795.080/0001-19 - NFLDP nº 400/2011 - Valor: R\$ 1.618,53

Processo de Cobrança nº 915.711/2013 - Notificado: BOGO, BOGO & CIA LTDA - CNPJ: 95.807.269/0001-90 - NFLDP nº 337/2013 - Valor: R\$ 7.867,83

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.613/2012 - Notificado: MARIA MARLI NICOLAU ME - CNPJ: 00.977.362/0001-37 - NFLDP nº 827/2012 - Valor: R\$ 6.618,24

Processo de Cobrança nº 915.614/2012 - Notificado: MARIA MARLI NICOLAU ME - CNPJ: 00.977.362/0001-37 - NFLDP nº 828/2012 - Valor: R\$ 812,72

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve a apresentação do(s) recursos(s) administrativa(s) fora do prazo legal (intempestivamente) ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 915.231/2012 - Notificado: CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.546.681/0001-49 - NFLDP nº 355/2012 - Valor: R\$ 5.423,55

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

821.326/2011-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS-OF. Nº1080/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.474/2006-ABILIO PEDRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-argila (industrial)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

821.283/2001-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA

820.973/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

820.992/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

820.993/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

821.063/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A

821.064/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A

820.821/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE

820.822/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE

820.825/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE

820.827/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE

820.828/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE

820.995/2015-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

820.833/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº1252/2009

820.834/2007-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.-ALVARÁ Nº1253/2009

820.379/2012-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ Nº2374/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte São José - Marca: Cristaly Classic - embalagem de 200 ml e 300 ml (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP

820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA- Fonte José Árias - Marca: Acqua Vita - embalagem de 505 ml (gaseificada artificialmente) e emba-

lagem de 200 ml, 300 ml, 505 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás), Marca: Cristal Vita - embalagem de 505 ml (gaseificada artificialmente) e embalagem de 200 ml, 300 ml, 505 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás)- ARAÇATUBA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marca: Everlast - embalagem de 305 ml (sem gás)- IBIÚNA/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Fonte Vergine - Marca: Bona Acqua - embalagem de 10L e 20L (sem gás) e Marca: Fontelli - embalagem de 1,5L (gaseificada artificialmente) e embalagem de 305 ml, 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás)- LIMEIRA/SP
820.339/2008-SAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME- Fonte Samia - Marca: Fontana de Trevi - embalagem (garrafa) de 500 ml e 1,5L (sem gás), (garrafas) de 6L e 10L (descartáveis e retornáveis) e de 20L (sem gás)- ITAQUAQUECE-TUBA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 488/2017-DFISC/DNPM/SP e 489/2017-DFISC/DNPM/SP
810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 490/2017-DFISC/DNPM/SP e 491/2017-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 235/2016-DFISC/DNPM/SP
807.282/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- AI Nº 767/2016-DFISC/DNPM/SP
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA EPP- AI Nº 205/2017-DFISC/DNPM/SP
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME- AI Nº 36/2016-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI Nº 487/2015-DFISC/DNPM/SP e 488/2015-DFISC/DNPM/SP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 96/17-DFISC/DNPM/SP - DOU de 24/03/2017

821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº 705/2016-DFISC/DNPM/SP, 706/2016-DFISC/DNPM/SP, 707/2016-DFISC/DNPM/SP e 708/2016-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. Nº1130/17-DFISC/DNPM/SP - 11.07.17
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1099/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1108/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17
806.763/1975-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1076/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. Nº1.116/2017-DFISC/DNPM/SP
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1119/17-DFISC/DNPM/SP - 10.07.17
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA-OF. Nº1107/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1079/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
821.132/1996-OLARIA CARVALHO LTDA ME-OF. Nº1106/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA-OF. Nº1077/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1038 e 1039/17-DFISC/DNPM/SP - 29.06.17
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº1078/17-DFISC/DNPM/SP - 05.07.17
821.056/2002-CERVEJARIA PETROPOLIS S A-OF. Nº1105/17-DFISC/DNPM/SP - 06.07.17

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ EIRELI-OF. Nº1120/17-DFISC/DNPM/SP - 10.07.17
Nega provimento a defesa apresentada(476)
005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
807.282/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME
820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
007.026/1961-TREVISI & TREVISI LTDA-OF. Nº5.244/08
820.826/1988-ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA-OF. Nº3.964/08
821.277/2000-MINERAL MB LTDA.-OF. Nº4.879/09
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
820.657/1989-JOÃO BOSCO ANTUNES DE OLIVEIRA ME- AI Nº34/2016-DFISC/DNPM/SP e 35/2016-DFISC/DNPM/SP
820.253/1992-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.- AI Nº664/2016-DFISC/DNPM/SP
820.891/1995-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP- AI Nº652/2016-DFISC/DNPM/SP
821.070/1995-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- AI Nº664/2016-DFISC/DNPM/SP
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP- AI Nº489/2015-DFISC/DNPM/SP
821.294/2001-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA MILLENAR LTDA.- AI Nº709/2016-DFISC/DNPM/SP

PAULO AFONSO RABELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 219, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000817/2017-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ibicuí II, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.591.158/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 6786/2015, 5 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Pequena Central Hidrelétrica Ibicuí II Ltda.	02 - CNPJ 11.591.158/0001-08	
03 - Logradouro Avenida Tancredo Neves	04 - Número 1.046	
05 - Complemento Sala 6	06 - Bairro/Distrito Centro	07 - CEP 89760-000
08 - Município Itá	09 - UF SC	10 - Telefone (49) 3458-2222
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Ibicuí II (Autorizada pela Licença de Instalação nº 6786/2015, 5 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Ibicuí II, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada; e	

	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de três quilômetros e oitocentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao tronco do alimentador CNS-06, da Subestação Campos Novos, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 01/12/2016 a 31/05/2018.
Localidade do Projeto	Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos Pardim Alencar	CPF: 031.256.439-29
Nome: Márcio José dos Santos da Silva	CPF: 715.349.200-30
Nome: Magnus Wolfram	CPF: 399.846.649-53
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.298.605,30
Serviços	8.641.202,69
Outros	1.215.652,42
Total (1)	24.155.460,41
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.975.984,31
Serviços	8.334.440,00
Outros	1.171.281,11
Total (2)	22.481.705,42

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000040/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01, de titularidade da empresa Poço Fundo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.296.694/0001-72, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Poço Fundo Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Poço Fundo Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Poço Fundo Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.



Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Poço Fundo Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial Poço Fundo Energia S.A.	02 - CNPJ 11.296.694/0001-72
03 - Logradouro Rua Francisco da Cunha	04 - Número 178
05 - Complemento Sala 13	06 - Bairro/Distrito Boa Viagem
07 - CEP 51020-041	08 - Município Recife
09 - UF PE	10 - Telefone (81) 3464-9400
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Poço Fundo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011 - Leilão nº 03/2016-ANEEL).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, compreendendo: I - Duas Unidades Geradoras de kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, circuito simples, de aproximadamente onze quilômetros de extensão para conexão na Subestação Ponte Nova, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A.
Período de Execução	De 01/03/2018 a 28/02/2020.
Localidade do Projeto	Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho	CPF: 667.754.774-49
Nome: Sérgio Correa Pimenta	CPF: 373.092.267-04
Nome: Armando Bezerra de Paula	CPF: 099.202.694-68
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	60.892.000,00
Serviços	6.532.000,00
Outros	6.992.000,00
Total (1)	74.416.000,00

14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	55.904.000,00
Serviços	5.928.000,00
Outros	6.992.000,00
Total (2)	68.824.000,00

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, e o que consta nos Processos nº 48000.000516/2008-46 e nº 48000.000912/2010-98, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jirau e UHE Santo Antônio, na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A validade e eficácia dos montantes de garantia física de energia da UHE Jirau e da UHE Santo Antônio, definidos no Anexo, dependem da manutenção das condições estabelecidas na Autorização Especial nº 10/2017-1ª Retificação, de 23 de fevereiro de 2017, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. Caso a UHE Santo Antônio opere seu reservatório nas condições estabelecidas no Despacho ANEEL nº 2.075, de 25 de junho de 2013, as garantias físicas de energia da UHE Santo Antônio e UHE Jirau retornam aos valores estabelecidos na Portaria SPE/MME nº 94, de 4 de novembro de 2013, e na Portaria SPE/MME nº 337, de 10 de novembro de 2015, respectivamente.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHE JIRAU E UHE SANTO ANTÔNIO

Usina Hidrelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Rio	UF	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia Vigente (MWmed)	Varição de Garantia Física de Energia (MWmed)	Garantia Física de Energia Nova (MWmed)
UHE Jirau	UHE.PH.RO.029736-4.01	Madeira	RO	50	30	3.750,0	2.205,1	7,5	2.212,6
UHE Santo Antônio	UHE.PH.RO.029707-0.01	Madeira	RO	50	33	3.568,0	2.424,2	-96,1	2.328,1

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de julho de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO

REDENTOR

CNPJ: 60.601.283/0001-59

Município: São Paulo/SP

Processo nº: 71000.096409/2010-41

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 73/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ELECTROLUX DO BRASIL S.A.- FILIAL, CNPJ: 76.487.032/0054-37 na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 73/2017 - SPR/CGPRI, para produção de FORNO DE MICROONDAS (código Suframa: 0045) para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Resolução, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FORNO DE MICROONDAS	292.248	324.720	357.192

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 68 - MIR/MICT/MCT, de 2 de maio de 1994;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 062/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 10.206.543/0001-13, Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 062/2017 - SPR/CGPRI, para produção de MECANISMO DE IMPRESSÃO POR SISTEMA TÉRMICO (código Suframa: 1889), para o gozo dos incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

§ 3º Na cessão parcial ou total do direito minerário, o cessionário passa a responder solidariamente com o cedente por eventual débito da CFEM relativo a período anterior à averbação da cessão.

§ 4º Os sujeitos passivos referidos no **caput** serão cadastrados e manterão seus dados atualizados perante a entidade reguladora do setor de mineração, sob pena de multa, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 2º-B. O inadimplemento do pagamento da CFEM no prazo devido ou o seu recolhimento em desacordo com o disposto na legislação em vigor ensejará a incidência de atualização monetária, juros e multa, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996." (NR)

"Art. 2º-C. Sem prejuízo de possível responsabilização criminal, constituem infrações administrativas puníveis com multa a ser aplicada pela entidade reguladora do setor de mineração:

I - o fornecimento de declarações ou informações inverídicas;

II - a falsificação, a adulteração, a inutilização, a simulação ou a alteração dos registros e da escrituração de livros e de outros documentos exigidos pela fiscalização; e

III - a recusa injustificada em apresentar os documentos requisitados pela entidade reguladora.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, a multa será de vinte por cento do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, a multa será de trinta e três centésimos por cento ao dia até o limite máximo de vinte por cento do valor apurado pela entidade reguladora do setor de mineração a título de CFEM.

§ 3º Constatada a reincidência da infração descrita no inciso III do **caput**, será determinada a suspensão das atividades de lavra até o adimplemento da obrigação de apresentação dos documentos requisitados pela entidade reguladora do setor de mineração, além da aplicação da multa em dobro.

§ 4º O valor referido no § 1º será corrigido anualmente, por ato da entidade reguladora do setor de mineração, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior." (NR)

"Art. 2º-D. Nas hipóteses em que houver recusa do sujeito passivo em apresentar os documentos solicitados pela fiscalização ou de existirem informações contraditórias na documentação fornecida, a entidade reguladora do setor de mineração adotará os dados apresentados que impliquem o maior valor de CFEM para cada fato gerador.

Parágrafo único. Se nenhum documento for disponibilizado ou os dados constantes dos documentos disponibilizados não forem suficientes para a apuração, a entidade reguladora do setor de mineração poderá arbitrar fundamentadamente os valores da CFEM com base, preferencialmente, nos seguintes documentos, observada a seguinte ordem e garantida a possibilidade de contestação administrativa:

I - guias de recolhimento de CFEM;

II - dados constantes de relatórios apresentados pelo próprio sujeito passivo;

III - dados de operações do mesmo sujeito passivo quanto a fatos geradores diversos;

IV - valores praticados por outras pessoas físicas ou jurídicas do mesmo ramo no mercado local; e

V - dados constantes de pautas elaboradas pelas Secretarias de Receita ou outras fontes técnicas oficiais." (NR)

"Art. 2º-E. Os prazos decadencial e prescricional estabelecidos no art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, aplicam-se aos créditos da CFEM." (NR)

"Art. 2º-F. Compete privativamente à União, por intermédio da entidade reguladora do setor de mineração, regular, arrecadar, fiscalizar, cobrar e distribuir a CFEM." (NR)

Art. 3º O Anexo à Lei nº 8.001, de 1990, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de novembro de 2017, quanto:

a) ao disposto no art. 3º; e

b) ao disposto no art. 4º;

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto às alterações efetuadas no inciso II do **caput** e no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990; e

III - em 1º de agosto de 2017, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2017, para fins de incidência da CFEM, o consumo, a transformação e a utilização da substância mineral equiparam-se à venda, considerado como receita bruta o valor de consumo.

Brasília, 25 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Fernando Coelho Filho

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil.
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, diamante, nióbio, potássio e sal-gema.

b) Alíquotas do minério de ferro:

ALÍQUOTAS DO MINÉRIO DE FERRO	
Alíquota	Cotação Internacional em US\$/Tonelada (segundo o Índice Platts Iron Ore Index - Iodex)
2,0% (dois por cento)	Preço < 60,00
2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	60,00 ≤ Preço < 70,00
3,0% (três por cento)	70,00 ≤ Preço < 80,00
3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)	80,00 ≤ Preço < 100,00
4,0% (quatro por cento)	Preço ≥ 100,00

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Compete à União organizar a administração dos recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, a regulação, a disciplina e a fiscalização da pesquisa, da lavra, do beneficiamento, da comercialização e do uso dos recursos minerais." (NR)

"Art. 2º

III - regime de licenciamento, quando depender de título de licenciamento, expedido na forma estabelecida pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, hipótese em que é permitida, conforme estabelecido em ato do DNPM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles contratadas ou diretamente executadas, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser extraídas as substâncias e vedada a sua comercialização." (NR)

"Art. 7º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a comercialização dos minérios pelo estabelecimento minerador e o fechamento da mina.

§ 1º Indepe de concessão o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, são sujeitas às condições que este Código estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas.

§ 2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas impactadas." (NR)

"Art. 14. Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, à sua avaliação e à determinação da exequibilidade preliminar de seu aproveitamento econômico.

§ 2º A definição da jazida resultará da coordenação, da correlação e da interpretação dos dados colhidos nos trabalhos executados e conduzirá à mensuração do depósito mineral a partir dos recursos inferidos, indicados e medidos e das reservas prováveis e provadas, conforme estabelecido em ato do DNPM, necessariamente com base em padrões internacionalmente aceitos de declaração de resultados.

§ 3º A exequibilidade do aproveitamento econômico, objeto do relatório final de pesquisa, decorrerá do estudo econômico preliminar do empreendimento mineiro baseado nos recursos medidos e indicados, no plano conceitual da mina e nos fatores modificadores disponíveis ou considerados à época do fechamento do referido relatório.

§ 4º Após o término da fase de pesquisa, o titular ou o seu sucessor poderá, mediante comunicação prévia, dar continuidade aos trabalhos, inclusive em campo, com vistas à conversão dos recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, a serem futuramente consideradas no plano de aproveitamento econômico, bem como para o planejamento adequado do empreendimento.

§ 5º Os dados obtidos em razão dos trabalhos a que se refere o § 4º serão apresentados ao DNPM, quando da protocolização do plano de aproveitamento econômico, e não poderão ser utilizados para retificação ou complementação das informações contidas no relatório final de pesquisa." (NR)

"Art. 18. A área objeto de requerimento de autorização de pesquisa, de registro de licença ou de permissão de lavra garimpeira será considerada livre, desde que não se enquadre nas seguintes hipóteses:

II - se a área for objeto de requerimento anterior de autorização de pesquisa, exceto se o referido requerimento estiver sujeito a indeferimento de ofício, sem oneração de área;

III - se a área for objeto de requerimento anterior de concessão de lavra, registro de licença ou permissão de lavra garimpeira;

IV - se a área for objeto de requerimento anterior de registro de extração, exceto se houver anuência do interessado;

V - se a área estiver vinculada a requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa, licenciamento ou permissão de lavra garimpeira, pendente de decisão;

VI - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, sem relatório final de pesquisa tempestivamente apresentado, com relatório final de pesquisa pendente de decisão, com sobrestamento da decisão sobre o relatório final de pesquisa apresentado ou com relatório final rejeitado;

VII - se a área estiver vinculada a autorização de pesquisa, com relatório final de pesquisa aprovado, ou na vigência do direito de requerer a concessão da lavra, atribuído nos termos do art. 31; ou

VIII - se a área estiver aguardando declaração de disponibilidade ou tiver sido declarada em disponibilidade.

....." (NR)

"Art. 19. Da decisão que indeferir o requerimento de autorização de pesquisa ou o requerimento de prorrogação do prazo da autorização de pesquisa caberá recurso administrativo no prazo de trinta dias, contado da data de intimação do interessado, na forma estabelecida em ato do DNPM." (NR)

"Art. 20. A autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos:

I - pelo interessado, quando do requerimento de autorização de pesquisa, de emolumentos em quantia fixada conforme estabelecido em ato do DNPM; e

II - pelo titular de autorização de pesquisa, até a data de entrega do relatório final dos trabalhos, de preço público, denominado taxa anual por hectare, admitida a fixação em valores progressivos em função da substância mineral objetivada, extensão e localização da área e de outras condições, respeitado o valor máximo fixado em Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 1º Ato do DNPM estabelecerá os valores, os prazos de recolhimento e os critérios e condições de pagamento da taxa de que trata o inciso II do **caput**, obedecido o valor mínimo de R\$ 3,00 (três reais) por hectare.

§ 3º O não pagamento dos emolumentos e da taxa de que tratam, respectivamente, incisos I e II do **caput**, ensejará, nas condições estabelecidas em ato do DNPM, a aplicação das seguintes sanções:

II -

a) multa, conforme estabelecido no art. 64; e

b) caducidade do alvará de autorização de pesquisa, após imposição de multa." (NR)

"Art. 22.

II - é admitida a renúncia total ou parcial à autorização, sem prejuízo do cumprimento, pelo titular, das obrigações decorrentes deste Código, observado o disposto no inciso V do **caput**, tornando-se eficaz na data do protocolo do instrumento de renúncia, com a desoneração da área renunciada, na forma do art. 26;

III - o prazo de validade da autorização não será inferior a dois anos, nem superior a quatro anos, a critério do DNPM, consideradas as características especiais da situação da área e da pesquisa mineral objetivada, admitida uma única prorrogação, sob as seguintes condições:

V - o titular da autorização fica obrigado a realizar os trabalhos de pesquisa e deverá submeter relatório circunstanciado dos trabalhos à aprovação do DNPM no prazo de vigência do alvará ou de sua prorrogação; e

VI - a apresentação de relatório bianual de progresso da pesquisa poderá ser exigida do titular da autorização, conforme estabelecido em ato do DNPM, sob pena de multa na hipótese de não apresentação ou apresentação intempestiva, nos termos do art. 64.

§ 1º O relatório de que trata o inciso V do **caput** conterá os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e os demonstrativos preliminares da exequibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação do relatório de que trata o inciso V do **caput**, na hipótese de renúncia à autorização de que trata o inciso II do **caput**, conforme estabelecido em ato do DNPM, caso em que não se aplicará o disposto no § 3º.

§ 3º A não apresentação do relatório de que trata o inciso V do **caput** sujeita o titular à sanção de multa, no valor mínimo previsto no art. 64, acrescida do valor correspondente a taxa anual por hectare da área outorgada para pesquisa.

§ 4º É admitida, em caráter excepcional, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, mediante autorização prévia do DNPM, observada a legislação ambiental.

§ 5º É admitida a prorrogação sucessiva do prazo da autorização nas hipóteses de impedimento de acesso à área de pesquisa ou de falta de assentimento ou de licença do órgão ambiental competente, desde que o titular demonstre, por meio de documentos comprobatórios, que:

I - atendeu às diligências e às intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou determinadas pelo órgão ambiental competente, conforme o caso; e

II - não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou de expedição do assentimento ou da licença ambiental.

§ 6º O conteúdo mínimo e as orientações quanto à elaboração dos relatórios a que se referem os incisos V e VI do **caput** serão definidos em ato do DNPM, de acordo com as melhores práticas internacionais.

§ 7º Até que haja decisão a respeito do requerimento de prorrogação do prazo, se apresentado tempestivamente, a autorização de pesquisa permanecerá em vigor." (NR)

"Art. 26. A área desonerada por ato do DNPM ou do Ministério de Minas e Energia ou em decorrência de qualquer forma de extinção de direito minerário ficará disponível, para fins de pesquisa ou lavra, conforme estabelecido em ato do DNPM.

§ 5º A área será disponibilizada por meio de leilão eletrônico específico, no qual o critério de julgamento das propostas será pelo maior valor ofertado, hipótese em que a falta de pagamento do valor integral do preço de arrematação no prazo fixado sujeita o proponente vencedor à perda imediata do direito de prioridade sobre a área e às seguintes sanções:

I - multa administrativa de cinquenta por cento do preço mínimo, exceto se houver disposição diversa em edital; e

II - suspensão temporária de participação em procedimentos de disponibilidade de área e impedimento de requerer outorga ou cessão de autorização de pesquisa, permissão de lavra garimpeira ou licenciamento por dois anos." (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. A ocorrência de outra substância mineral útil não constante da autorização de pesquisa deverá ser comunicada ao DNPM." (NR)

"Art. 30.

III - arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inexistência de jazida, hipótese em que a área será declarada em disponibilidade, nos termos do art. 26;

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, se verificada deficiência técnica na elaboração do relatório, deverá ser formulada antes da decisão sobre o relatório final de pesquisa exigência a ser cumprida pelo titular do direito minerário no prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, prorrogável desde que requerido no prazo concedido para cumprimento.

§ 5º Na hipótese de o prazo de que trata o § 4º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§ 6º Na hipótese de novo descumprimento, a aprovação do relatório final será negada e a área será colocada em disponibilidade, nos termos do art. 26." (NR)

"Art. 41.

§ 2º O requerente terá o prazo de sessenta dias, contado da data de intimação do interessado, para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento de concessão de lavra e para comprovar o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, caso ainda não o tenha feito.

§ 4º Na hipótese de o prazo de que trata o § 2º tenha se encerrado antes que o requerente tenha cumprido a exigência ou requerido a prorrogação para cumprimento, será aplicada multa, nos termos do art. 64, e o prazo será reaberto para cumprimento da exigência uma vez por igual período, a partir da data de publicação da multa.

§ 5º Na hipótese de novo descumprimento, o requerimento de concessão de lavra será indeferido e a área será colocada em disponibilidade, nos termos do art. 26.

§ 6º Comprovado tempestivamente o ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental, o requerente ficará obrigado a demonstrar, a cada seis meses, contados da data de comprovação do ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental competente, até que a licença ambiental seja apresentada, sob pena de indeferimento do requerimento de lavra, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e pendente de conclusão, e que o requerente tem adotado as medidas necessárias à obtenção da licença ambiental." (NR)

"Art. 47.

III - extrair somente as substâncias minerais indicadas na concessão de lavra, ressalvado o disposto no § 2º;

IV - comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer outra substância mineral de interesse econômico não incluída na concessão de lavra;

XVI - apresentar ao DNPM - até o dia 15 de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior;

XVII - executar adequadamente, antes da extinção do título, o plano de fechamento de mina; e

XVIII - observar o disposto na Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

§ 1º Para o aproveitamento de substâncias referidas no item IV do **caput** pelo concessionário de lavra, será necessário aditamento ao seu título de lavra.

§ 2º Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia disciplinará as formas e as condições para o aproveitamento de outras substâncias minerais de interesse econômico associadas ao minério objeto da concessão, observado o disposto nos regimes legais de aproveitamento mineral." (NR)

"Art. 48. Considera-se ambiciosa a lavra conduzida de modo a comprometer o ulterior aproveitamento econômico da jazida." (NR)

"Art. 63. A inobservância de dispositivos deste Código implica, dependendo da infração, em:

II - multas administrativas simples;

III - multas diárias;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades minerais;

V - apreensão de minérios, bens e equipamentos; e

VI - caducidade do título.

§ 1º As sanções de que trata o **caput** poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

§ 2º O regulamento deste Código definirá o critério de imposição de sanções, segundo a gravidade de cada infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, especificamente no caso de multas administrativas simples e multas diárias, o porte econômico do infrator.

§ 3º À exceção da caducidade da concessão de lavra, que será objeto de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, a imposição das demais sanções administrativas será de competência do DNPM." (NR)

"Art. 64. A multa variará de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência específica em prazo igual ou inferior a dois anos, a multa será cobrada em dobro." (NR)

"Art. 64-A. A multa diária será aplicada na hipótese de o cometimento da infração se prolongar no tempo e variará de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 65. A caducidade da autorização de pesquisa, da concessão de lavra ou do licenciamento será declarada nas seguintes hipóteses:

I - caracterização formal do abandono da jazida ou da mina;

II - prosseguimento de lavra ambiciosa, apesar de multa; ou

III - não atendimento de repetidas notificações da fiscalização, caracterizado pela segunda reincidência específica, no intervalo de dois anos, de infrações com multas.

....." (NR)

"Art. 65-A. A existência de débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa impede, até a regularização da situação:

I - a outorga ou a prorrogação de título minerário e a participação em procedimento de disponibilidade de área, quando o devedor for o requerente, o titular ou o arrendatário do título, ou proponente no procedimento de disponibilidade; e

II - a averbação de cessão ou outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário, quando o devedor for parte do negócio.

Parágrafo único. O DNPM indeferirá o requerimento de outorga ou a prorrogação de título ou de averbação de cessão ou de qualquer outra forma negocial de transferência ou arrendamento de direito minerário na hipótese de o requerente ou quaisquer das partes tenham débito com o DNPM inscrito em dívida ativa ou no Cadin que não se encontre com a exigibilidade suspensa." (NR)

"Art. 68. O processo administrativo para fins de declaração de nulidade ou caducidade de autorização de pesquisa ou concessão de lavra será disciplinado e processado na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. O Ministro de Estado de Minas e Energia é a última instância recursal contra decisões de indeferimento de requerimento de concessão de lavra ou de declaração de caducidade ou nulidade de concessão de lavra." (NR)

"Art. 81.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** ensejará a imposição de sanções, conforme estabelecido em regulamento." (NR)

"Art. 81-A. Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela execução de atividades ou pela elaboração de planos e relatórios técnicos de que trata este Código assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme o caso.

Parágrafo único. A aprovação ou a aceitação de relatórios e planos técnicos previstos neste Código não representa atesto ou confirmação da veracidade dos dados e das informações neles contidos e, portanto, não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público em caso de imprecisão ou falsidade." (NR)

"Art. 81-B. O exercício da fiscalização da atividade minerária observará critérios de definição de prioridades, e incluirá, se for o caso, a fiscalização por amostragem." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O licenciamento, cujo prazo máximo não poderá ser superior a vinte anos, prorrogável sucessivamente, será pleiteado por meio de requerimento cuja instrução e cujo processamento serão disciplinados conforme estabelecido em ato do DNPM." (NR)

"Art. 4º O requerimento de registro de licença sujeitará o interessado ao pagamento de emolumentos em quantia estabelecida em ato do DNPM." (NR)

"Art. 7º

§ 4º O aproveitamento de substância mineral de que trata o art. 1º não constante do título de licenciamento dependerá da obtenção, pelo interessado, de aditamento do seu título de licenciamento." (NR)

"Art. 7º-A. Sem prejuízo do cumprimento dos deveres estabelecidos nesta Lei, aplica-se ao titular de licenciamento o disposto no art. 47 do Decreto-Lei nº 227, de 1967." (NR)

"Art. 10.

Parágrafo único. Após a publicação do ato do cancelamento do registro de licença, a área será declarada disponível, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 1967." (NR)

Art. 3º As menções à expressão "registro de licença" constantes da Lei nº 6.567, de 1978, deverão ser entendidas como "licenciamento".

Art. 4º Os valores expressos nesta Medida Provisória, bem como de emolumentos, multas e outros encargos devidos ao DNPM, serão reajustados anualmente em ato do DNPM, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores corrigidos serão divulgados em ato do DNPM, a ser editado até 31 de janeiro do ano seguinte, e passarão a ser exigidos a partir de 1º de maio daquele mesmo ano.

Art. 5º Até a data de entrada em vigor do regulamento a que se refere § 2º do art. 63 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, fica fixado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as multas previstas no § 5º do art. 30 e no § 4º do art. 41 do referido Decreto-Lei.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2018, quanto:

a) às alterações efetuadas nos art. 20, art. 64, art. 64-A, art. 68 e art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

b) às alíneas "c", "e", "f" e "g" do inciso I do **caput** do art. 7º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967:

a) os § 1º, § 2º e § 3º do art. 19;

b) os art. 44, art. 45 e art. 46;

c) os § 2º e § 3º do art. 64;

d) as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do **caput** do art. 65;

e) os § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º do art. 68;

f) o art. 69; e

g) os incisos I e II do parágrafo único do art. 81; e

II - da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978:

a) o art. 2º;

b) o parágrafo único do art. 3º;

c) o parágrafo único do art. 6º;

d) o parágrafo único do art. 8º; e

e) o § 2º do art. 10.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 25 DE JULHO DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Mineração - ANM, integrante da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANM terá sede e foro no Distrito Federal e poderá ter unidades administrativas regionais.

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações, as diretrizes e as políticas fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, em legislação correlata e pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º A ANM terá como finalidade implementar as políticas nacionais para as atividades integrantes do setor de mineração, compreendidas a normatização, a gestão de informações e a fiscalização do aproveitamento dos recursos minerais no País.



Art. 4º Compete à ANM:

I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;

II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;

III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;

IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra, produzidos por titulares de direitos minerários, incluídas as informações relativas às operações de produção, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, transporte e armazenagem;

V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários, observadas as diretrizes do Ministério de Minas e Energia;

VII - estabelecer os requisitos, os procedimentos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia;

VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, a fiscalização da atividade de mineração e a aplicação de sanções;

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários e divulgá-las periodicamente;

X - emitir o Certificado do Processo de **Kimberley**, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no art. 6º, § 2º, da referida Lei;

XI - fiscalizar a atividade de mineração, adotar medidas acautelatórias, como de interdição e de paralisação, e impor as sanções cabíveis;

XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:

a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração;

c) das taxas de fiscalização de atividades minerárias de competência da União; e

d) das multas aplicadas pela ANM;

XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se referem o inciso III do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e adotar medidas para a promoção de sua preservação;

XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre agentes da atividade de mineração;

XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, ressalvado o disposto no art. 5º;

XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;

XVII - manter os registros e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;

XVIII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, ressalvado o disposto no art. 5º;

XIX - declarar a caducidade da outorga dos títulos e direitos minerários, exceto de concessões de lavra e manifestos de mina, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 5º;

XX - estabelecer as condições para a extração das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, ressalvada a competência do Ministro de Estado de Minas e Energia estabelecida no art. 2º do Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000;

XXI - aprovar a delimitação das áreas para fins de constituição de servidão mineral;

XXII - estabelecer normas complementares relativas à higiene, à segurança e ao controle ambiental das atividades de mineração e fiscalizar o seu cumprimento, em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, pela segurança e pela saúde ocupacional dos trabalhadores;

XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

XXIV - decidir, em última instância, as matérias de sua alçada, admitido recurso à Diretoria Colegiada, ressalvado o disposto no inciso III do **caput** do art. 15;

XXV - atuar em organismos internacionais do setor de mineração, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia e em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

XXVI - estabelecer investimentos mínimos em pesquisa mineral a serem realizados por requerente de título minerário;

XXVII - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos e monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro, e cooperar com os órgãos de defesa da concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente; e

XXVIII - aprovar seu regimento interno.

Art. 5º Compete ao Ministro de Estado de Minas e Energia:

I - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra;

II - declarar a caducidade e a nulidade de concessões de lavra e manifestos de mina; e

III - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessões de lavra e manifestos de mina, conforme estabelecido no § 3º do art. 176 da Constituição.

Art. 6º A ANM poderá credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos e das exigências impostos aos titulares de direitos minerários pela legislação ou pela ANM, inclusive quanto à segurança e à estabilidade de barragens de mineração.

Art. 7º No exercício das competências de fiscalização da ANM, poderão ser requisitados e examinados livros, mercadorias, arquivos ou documentos que repercutam no objeto da fiscalização e poderão ser realizadas vistorias ou inspeções nas instalações dos titulares de direitos minerários.

§ 1º A ANM disciplinará os prazos e as condições para apresentação de documentos requisitados, exceto na hipótese de vistoria e inspeção, quando a apresentação dos documentos será imediata.

§ 2º Os livros, os arquivos ou os documentos referidos no **caput** serão conservados até o termo final do prazo de prescrição dos créditos decorrentes das operações a que se refiram.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A ANM será dirigida por Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º O Diretor-Geral da ANM exercerá a representação da ANM, a presidência da Diretoria Colegiada e o comando hierárquico sobre o pessoal e os serviços, e lhe caberá desempenhar as competências administrativas correspondentes e a presidência das sessões da Diretoria Colegiada, sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas no regimento interno.

§ 2º A estrutura organizacional da ANM será definida em Decreto e contará com Procuradoria, Ouvidoria, Corregedoria e Auditoria.

Art. 9º O Diretor-Geral e os demais membros da Diretoria Colegiada serão brasileiros, indicados pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do **caput** do art. 52 da Constituição, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento no campo de sua especialidade.

§ 1º São requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral e de membro da Diretoria Colegiada:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior; ou

b) quatro anos ocupando, no mínimo, um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou

c) dez anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; e

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

§ 2º Deve ser atendido um dos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I do § 1º e, cumulativamente, o requisito estabelecido no inciso II do § 1º.

§ 3º A indicação pelo Presidente da República dos membros da Diretoria Colegiada a serem submetidos à aprovação do Senado Federal deverá ser específica para Diretor-Geral ou para Diretor.

§ 4º Na hipótese de vacância no cargo de Diretor-Geral ou de Diretor no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no **caput** e exercido pelo prazo remanescente, admitida a recondução se o prazo for igual ou inferior a dois anos.

§ 5º O início da fluência do prazo do mandato será imediatamente após o término do mandato anterior, independentemente da data de indicação, aprovação ou posse do membro do Colegiado.

§ 6º Nas ausências eventuais do Diretor-Geral, as funções atinentes à presidência serão exercidas por membro da Diretoria Colegiada indicado pelo Diretor-Geral da ANM.

§ 7º Os membros da Diretoria Colegiada somente poderão perder o mandato em caso de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado; ou

III - condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 8º Cabe ao Ministro de Estado de Minas e Energia instaurar o processo administrativo disciplinar a que se refere o inciso III do § 7º e compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art. 10. Os membros da Diretoria exercerão mandatos de cinco anos, não coincidentes, vedada a recondução, ressalvada a hipótese prevista no § 4º do art. 9º.

Art. 11. Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos de exercer atividade ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela ANM, pelo período de seis meses, contado da data de exoneração ou do término de seus mandatos, assegurada a remuneração compensatória.

Art. 12. É vedada a indicação para a Diretoria Colegiada:

I - de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciados dos cargos;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

III - de pessoa que tenha exercido cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha participação, direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela ANM;

V - de pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - de membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela ANM.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do **caput** estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 13. Ao membro da Diretoria Colegiada é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas;

II - exercer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, se houver compatibilidade de horários;

III - participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa;

V - exercer atividade sindical;

VI - exercer atividade político-partidária; e

VII - estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 14. Durante o período de vacância que anteceder à nomeação de novo membro titular da Diretoria Colegiada, ele será substituído por integrante da lista de substituição.

§ 1º A lista de substituição será formada por três servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou de cargo hierarquicamente equivalente, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º A Diretoria Colegiada indicará ao Presidente da República três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º Na ausência da designação de que trata o § 1º até 31 de janeiro do ano subsequente à indicação, o cargo vago será exercido, interinamente, por Superintendente ou titular de cargo equivalente, com maior tempo de exercício na função.

§ 4º Nenhum servidor permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente será reconduzido a ela em prazo superior a dois anos.

§ 5º Aplicam-se ao substituto os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecerem no cargo.

§ 6º Na hipótese de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência da lista, observado o sistema de rodízio.

§ 7º O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, hipótese em que será convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 15. A organização e o funcionamento da Diretoria Colegiada serão estabelecidos na estrutura regimental da ANM.

§ 1º Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANM;

II - editar as normas sobre matérias de competência da ANM; e

III - decidir, em última instância, na esfera da ANM, sobre as matérias de sua competência, exceto nas hipóteses em que o regulamento ou Resolução da ANM estabelecer o Diretor-Geral como última instância recursal.

§ 2º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de seus membros e caberá ao Diretor-Geral, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º O regimento interno da ANM estabelecerá a competência da Diretoria Colegiada, do Diretor-Geral, dos Diretores e de outras autoridades da ANM para a prática dos atos atribuídos ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM pelo Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais, por regulamentos e legislação minerária correlatos, inclusive quanto ao processamento e à decisão de recursos administrativos.

Art. 16. Incumbe ao Ouvidor da ANM:

I - receber pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, denúncias e sugestões sobre a atuação da ANM, e responder diretamente aos interessados; e

II - produzir, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhar à Diretoria Colegiada e ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Ao Ouvidor da ANM serão assegurados autonomia, independência de atuação, mandato e condição plena para desempenho de suas atividades.

Art. 17. Os atos normativos da ANM que afetarem, de forma substancial e direta, direitos de agentes econômicos do setor de mineração deverão ser acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem e submetidos à consulta ou à audiência pública.

Art. 18. A ANM, por meio de Resolução, disporá sobre os processos administrativos em seu âmbito de atuação, notadamente sobre:

I - requisitos e procedimentos de outorga de títulos minerários, de fiscalização da atividade de mineração e sobre outros requerimentos relacionados a direitos minerários;

II - regras e procedimentos de aplicação de medidas acatatórias e sanções administrativas;

III - hipóteses e critérios para a apresentação de garantias financeiras ou a contratação de seguros para cobertura dos riscos de atividades minerárias;

IV - hipóteses e critérios para realização de consulta pública e audiência pública para os atos normativos da agência; e

V - apreensão e leilão de substâncias minerárias e de equipamentos encontrados ou provenientes de lavra ilegal.

Parágrafo único. Resolução sobre a apreensão e o leilão a que se refere o inciso V do **caput**, incluirá, para hipóteses excepcionais devidamente justificadas:

I - as regras para designação de fiel depositário, para dispensa de realização de apreensão ou de leilão, para doação de bem mineral ou equipamento apreendido com o objetivo de atender a interesse público relevante; e

II - a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta com vistas a autorizar que o próprio infrator promova a venda do bem apreendido, situação em que o valor de venda deverá ser integralmente revertido à ANM.

Art. 19. As sessões deliberativas da Diretoria Colegiada afetas às atividades de mineração serão públicas e terão suas datas, pautas e atas divulgadas.

Parágrafo único. Nas sessões da Diretoria Colegiada de que trata o **caput**, é assegurada a manifestação do Procurador-Chefe da ANM, das partes envolvidas no processo e de terceiros interessados, na forma estabelecida no regulamento da ANM.

Art. 20. As propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos serão, nos termos do regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º A Diretoria Colegiada da ANM se manifestará em relação ao relatório de análise de impacto regulatório, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, e indicará se os impactos estimados recomendam a sua adoção, e, quando for o caso, os complementos necessários.

§ 3º A manifestação de que trata o § 2º integrará, juntamente ao relatório de análise de impacto regulatório, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, quando a Diretoria Colegiada decidir pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 4º O regimento interno da ANM disporá sobre a operacionalização da análise de impacto regulatório.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de decisão.

Art. 21. A ANM deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

Art. 22. A ANM disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes da atividade de mineração, com ênfase na conciliação e na mediação.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem receitas da ANM:

I - o produto de operações de crédito efetuadas no País e no exterior;

II - a venda de publicações, os recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e as receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

III - o produto do pagamento da taxa anual a que se refere o inciso II do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração, dos emolumentos devidos como condição necessária para o conhecimento e o processamento de requerimentos e pedidos formulados à ANM, e das multas de sua competência;

IV - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, incluídas as doações de bens e equipamentos destinados à ANM, conforme previsto em acordos firmados pela União para fins de ressarcimento de danos causados por usurpação de recursos minerários por lavra ilegal;

VI - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União, os créditos especiais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

VII - os valores apurados na venda ou na locação dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - o produto do leilão de bens e equipamentos encontrados ou apreendidos em lavra ilegal;

IX - as receitas provenientes das áreas colocadas em disponibilidade, de qualquer natureza;

X - o valor recolhido a título de Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias - TFAM a que se refere o art. 24; e

XI - o valor recolhido a título de CFEM, a ser repassado à ANM, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

§ 1º As receitas de que trata o **caput** serão consignadas no Orçamento Geral da União.

§ 2º O regulamento estabelecerá as hipóteses e os valores dos emolumentos a que se refere o inciso III do **caput**.

Art. 24. Fica instituída a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerárias - TFAM, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia inerente à fiscalização das atividades de mineração pela ANM, e que deverá ser recolhida à ANM até 30 de abril de cada exercício, pelos titulares de direitos minerários sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A fiscalização a que se refere o **caput**, entre outras atividades, compreende:

I - a análise e a aprovação de relatórios finais, parciais e de progresso de pesquisa;

II - o exame e a aprovação de planos e projetos técnicos de mineração;

III - a depuração e a conferência de relatórios anuais de lavra;

IV - a análise de fotografias aéreas e satélites de áreas mineradas;

V - as vistorias técnicas presenciais em empreendimentos minerários, inclusive para garantir o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das minas e de barragens e o fechamento adequado das minas;

VI - a apuração de ilícitos administrativos e a aplicação de sanções; e

VII - a apuração da regularidade de pagamentos da CFEM e de outros encargos financeiros devidos à ANM.

§ 2º Considera-se sujeito passivo da TFAM o titular de direito minerário sob os regimes legais de autorização de pesquisa, de concessão de lavra, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

§ 3º Para fins de cálculo da TFAM, serão considerados os seguintes valores, por fase do processo minerário:

I - autorização de pesquisa até a entrega do relatório final - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - após a apresentação do relatório final de pesquisa até a outorga da concessão de lavra - R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - concessão de lavra ou manifesto de mina em vigor - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - licenciamento em vigor - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de cooperativa - R\$ 1.000,00 (mil reais); e

VI - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de pessoa física - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A TFAM devida por titular corresponderá à soma total dos valores constantes do § 3º para cada direito minerário sob titularidade do sujeito passivo da obrigação em 1º de janeiro do mesmo ano da data de vencimento da TFAM.

§ 5º Na hipótese de arrendamento, o arrendante de direito minerário responde solidariamente pela TFAM devida durante a vigência do contrato de arrendamento.



§ 6º Na cessão parcial ou total do direito minerário, o cessionário passa a responder solidariamente com o cedente por eventual débito da TFAM relativo a período anterior à averbação da cessão.

§ 7º O não pagamento ou o pagamento intempestivo da TFAM será penalizado com multa correspondente a cinquenta por cento do valor principal da dívida.

§ 8º Incidirão atualização monetária, juros e multa à TFAM não recolhida no prazo estabelecido ou em desacordo com a legislação, calculados na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 9º Os créditos inscritos em dívida ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma estabelecida na legislação aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 10. O recolhimento e a fiscalização da TFAM serão disciplinados por Resolução da ANM.

§ 11. Os recursos arrecadados com a TFAM serão aplicados de forma a propiciar o cumprimento das atribuições relacionadas ao exercício do poder de polícia da ANM.

§ 12. Consideram-se despesas relacionadas ao exercício do poder de polícia da ANM, para os efeitos do disposto nesta Medida Provisória, despesas de gestão, pagamento de pessoal, benefícios e encargo sociais, além das despesas de manutenção administrativa.

Art. 25. A ANM atuará como autoridade administrativa independente, a qual ficam asseguradas, nos termos desta Medida Provisória, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Ficam criados, na estrutura organizacional da ANM, os seguintes cargos em comissão:

- I - um CD I;
- II - quatro CD II;
- III - onze CGE II;
- IV - seis CGE III;
- V - oito CGE IV;
- VI - dois CA II;
- VII - quatro CA III;
- VIII - cinco CAS I;
- IX - quatro CAS II;
- X - trinta e um CCT V;
- XI - oitenta e dois CCT IV;
- XII - quarenta e sete CCT III;
- XIII - trinta e três CCT II; e
- XIV - catorze CCT I.

§ 1º Os Cargos Comissionados Técnicos - CCT são de ocupação privativa de servidores públicos federais efetivos.

§ 2º Os Cargos Comissionados de Gerência-Executiva - CGE, de Assessoria e de Assistência - CAS são de livre nomeação e exoneração da instância de deliberação máxima da ANM.

§ 3º Os Cargos de Direção - CD I e II são, respectivamente, de Diretor-Geral e de Diretor.

§ 4º A estrutura de cargos em comissão da ANM será regida pelo disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nesta Medida Provisória.

Art. 27. Ficam extintos na Estrutura Regimental do DNPM, a partir da produção dos efeitos desta Medida Provisória, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG do DNPM:

- I - um DAS 101.6;
- II - cinco DAS 101.5;
- III - treze DAS 101.4;
- IV - dezesseis DAS 101.3;
- V - um DAS 102.4;
- VI - um DAS 102.3;
- VII - oito DAS 102.2;

VIII - dois DAS 102.1;

IX - sete FCPE-4;

X - dezoito FCPE-3;

XI - oitenta e sete FCPE-2;

XII - cento e duas FCPE-1;

XIII - trinta e uma FG-1;

XIV - cinquenta e seis FG-2; e

XV - trinta e duas FG-3.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de que trata o **caput** e a criação dos cargos de que trata o art. 26 somente produzirão efeitos a partir da data da entrada em vigor da Estrutura Regimental da ANM.

Art. 28. Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal da ANM:

I - os cargos vagos e ocupados das carreiras criadas pelo art. 1º da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; e

II - os cargos ocupados do Plano Especial de Cargos do DNPM, criado pelo art. 3º da Lei nº 11.046, de 2004.

Parágrafo único. As Gratificações de Desempenho de que tratam os arts. 15 e 15-A da Lei nº 11.046, de 2004, passam a ser devidas aos servidores que faziam jus a elas no DNPM quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do cargo na ANM, observados os critérios estabelecidos na referida Lei.

Art. 29. Ficam transferidos para a ANM o acervo técnico, documental e patrimonial do DNPM.

Parágrafo único. A ANM será sucessora das competências legais, das obrigações, dos direitos, das receitas do DNPM e das ações judiciais.

Art. 30. Na composição da primeira Diretoria da ANM, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados, respectivamente, com mandatos de quatro, três e dois anos, e dois Diretores serão nomeados com mandatos de cinco anos.

§ 1º Na hipótese de vacância no curso do mandato, o Diretor-Geral ou o Diretor nomeado em substituição ocupará o cargo pelo prazo remanescente para o fim do mandato.

§ 2º Os integrantes da primeira Diretoria da ANM, previamente aprovados pelo Senado Federal, serão nomeados na mesma data de entrada em vigor do Decreto que aprovar o regulamento e a Estrutura Regimental da ANM.

Art. 31. O disposto na Lei nº 9.986, de 2000, aplica-se à ANM e ao seu Quadro de Pessoal o disposto, exceto quando houver disposição em contrário ao estabelecido nesta Medida Provisória.

Art. 32. A ANM poderá disciplinar, por meio de Resolução, o uso de meios eletrônicos para os atos dos processos administrativos da sua área de atuação.

Parágrafo único. A publicidade por meios eletrônicos dos atos de que trata este artigo poderá dispensar a publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido em Resolução da ANM.

Art. 33. No exercício de suas atividades, a ANM poderá:

I - solicitar diretamente ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a autorização para a realização de concursos públicos e para o provimento dos cargos efetivos autorizados em lei para seu Quadro de Pessoal e as alterações no referido Quadro, observada a disponibilidade orçamentária;

II - celebrar contratos administrativos ou prorrogar contratos em vigor; e

III - conceder diárias e passagens na hipótese de deslocamentos nacionais e internacionais e autorizar afastamentos do País de seus servidores.

Art. 34. Caberá ao Poder Executivo federal instalar a ANM e seu regulamento deverá ser aprovado em Decreto do Presidente da República, no qual será definida sua Estrutura Regimental.

Art. 35. Fica mantida a Estrutura Regimental e Organizacional estabelecida pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, enquanto não for editado o Decreto a que se refere o art. 34.

Art. 36. Ficam revogados:

I - a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994; e

II - o§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração.

Art. 37. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de publicação desta Medida Provisória, quanto:

a) ao art. 24; e

b) ao inciso II do **caput** do art. 36; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 9.105, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, que institui o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o presidirá;

II - Diretor do Departamento de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - Presidente da Federação Nacional das Juntas Comerciais - Fenaju;

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante indicação dos órgãos e das entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços nas suas ausências ou nos seus impedimentos legais.

§ 6º O apoio e o assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 142

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de julho de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	70
Ministério da Integração Nacional.....	84
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	85
Ministério da Saúde.....	86
Ministério das Cidades.....	95
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social.....	99
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	104
Ministério do Esporte.....	104
Ministério do Meio Ambiente.....	104
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	108
Ministério do Trabalho.....	112
Ministério do Turismo.....	114
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	114
Conselho Nacional do Ministério Público.....	118
Ministério Público da União.....	118
Tribunal de Contas da União.....	121
Defensoria Pública da União.....	121
Poder Legislativo.....	121
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	137
Ineditoriais.....	142

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 11000/2017 publicado no D.O. de 06/04/2017, Seção 3, pág. 1. Onde se lê: Valor R\$ 46.368,42 Leia-se: Valor R\$ 57.850,12

(SICON - 25/07/2017) 133088-37201-2017NE800041

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1004/2017 - UASG 373015

Número do Contrato: 1000/2013.
Nº Processo: 54260000116/13-30.
PREGÃO SRP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 07850772000161. Contratado: REFRIGERACAO CHAMA AZUL LTDA - ME-Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigencia do Contrato CRT/AC/1.000/2013, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/07/2017. Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei8.666/93. Vigência: 10/07/2017 a 09/07/2018. Data de Assinatura: 10/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 373015-37201-2017NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6003/2017 - UASG 373015

Número do Contrato: 6000/2014.
Nº Processo: 54260001024/14-58.
DISPENSA Nº 16/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 08694462000168. Contratado: CONSTRUTORA TOMAZ LTDA - ME -Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigencia do Contrato CRT/AC/6.000/2014, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/07/2017. Fundamento Legal: Inciso II, artigo 57, da Lei8.666/93. Vigência: 02/07/2017 a 01/07/2018. Data de Assinatura: 01/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 373015-37201-2017NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EDITAL Nº 1/2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeado pela portaria/INCRA/P/Nº 196/2017, de 28 de março de 2017, publicado no D.O.U de 29 de março de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22 da Estrutura Regimental, do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.855, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2017, e pelo artigo 109 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2017, TORNA PÚBLICO que tramita na citada superintendência o processo administrativo nº 54360.000119/2011-83, que trata da regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Abobreiras, localizada no município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas. O território ora em processo de regularização é o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado por equipe multidisciplinar instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-22/GAB/AL Nº 002/2012 e aprovado pelo Comitê Regional, conforme Ata nº 02/2016. A comunidade é composta por 38 (trinta e oito) familiares e o território identificado e delimitado possui 487,7990ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares, setenta e nove áreas e noventa centiares) e perímetro de 14.491,82m (catorze mil quatrocentos e noventa e um metros e oitenta e dois centímetros), com os seguintes limites e confrontações: norte: com o Riacho Sujo, Cicero Ferreira da Silva e Terras das Usinas Reunidas Seresta S/A; SUL: Fazenda São José de propriedade de Marcelo Pimentel Vilela; oeste: Estrada vicinal; Uma Área interna de propriedade de Simão Ferreira da Silva Neto. No perímetro descrito incide os seguintes registros imobiliários lavrados no Cartório de Notas e Registros do Único Ofício da comarca de Junqueiro/AL: S/A USINA CORURIBE AÇUCAR E ALCOOL sob matrícula nº R.1-1.245 Livro 2-G, Registro Geral, às fls. 32; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A sob matrícula nº R.1- 1.388 Livro 2-H. Além destes registros mais um ocupante não quilombola foi identificado: Simão Ferreira da Silva Neto. Nestes termos, o INCRA/AL NOTIFICA os detentores de domínio ou não, abrangidos pelo perímetro descrito, e os demais ocupantes e confinantes para no prazo de 90 dias apresentarem suas contestações ao Relatório Técnico. Para maiores informações, os interessados devem procurar o Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas da Superintendência Regional do INCRA em Alagoas, situada na Rua do Livramento nº 148 - 5º andar

- Sala 510 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-030. Fone (82) 3597-4755, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, onde o referido processo administrativo, em cujos autos se processa o feito, estará á disposição dos interessados para consulta.

Maceió, AL 25 de julho de 2017
WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 4/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/07/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/08/2017, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviço continuado de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação para os usuários da Superintendência Regional do INCRA em Goiás que compreende atendimento (Central de Serviços), suporte remoto e presencial, bem como a adoção das melhores práticas das disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Problemas, Configuração, Mudanças e Conhecimentos do ITILv3, observando os níveis de serviço exigidos, no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LIONIR GONCALVES DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEAC - 25/07/2017) 373080-37201-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 373029

Número do Contrato: 14/2016.
Nº Processo: 54390000922201675.
PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 02043066000194. Contratado: M. DO ESPIRITO SANTO LIMA - EIRELI. Objeto: Alterar as Cláusulas PRIMEIRA, TERCEIRA E QUARTA do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/07/2017 a 24/07/2018. Valor Total: R\$138.513,24. Fonte: 176370002 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 373029-37201-2017NE800012

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 490002

Número do Contrato: 32/2015.
Nº Processo: 55000000957201532.
DISPENSA Nº 50/2015. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRARIO. CNPJ Contratado: 32268153000100. Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E -ACAO COMUNITARIA. Objeto: Alteração do cronograma de execução. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 25/07/2017.

(SICON - 25/07/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 490002

Número do Contrato: 164/2014.
Nº Processo: 55000001324201461.
DISPENSA Nº 71/2014. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO - AGRARIO. CNPJ Contratado: 06929574000125. Contratado: CENTRO EST DO TRAB E DE ASSESSORIAAO TRABALHADOR. Objeto: Prorrogação de vigência e alteração do cronograma de execução. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/07/2017 a 28/02/2019. Data de Assinatura: 25/07/2017.

(SICON - 25/07/2017)



Lei 8.666/93 Em todas as suas alterações. Vigência: 15/07/2017 a 14/07/2018. Valor Total: R\$116.836,90. Fonte: 6151000000 - 2017NE800082. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 257037-00001-2017NE800009

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 257027

Nº Processo: 25037000535201741. PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 00579750000160. Contratado : RENATO R BATISTA - EPP -Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para o DSEI Manaus. Fundamento Legal: Art 57 da lei 8666/93 . Vigência: 17/07/2017 a 16/07/2018. Valor Total: R\$94.132,60. Fonte: 6151000000 - 2017NE800423. Data de Assinatura: 17/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 257027-00001-2017NE800002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2017 - UASG 257035

Nº Processo: 25047000194201611. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de empresa especializada em serviços funerários em gerais, incluso vestuário, limpeza, tamponamento, embalsamento, emissão de documentação e traslado, bem como aquisição de urnas simples, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 27/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Piracicaba, 325 Ilha Dos Araujos - GOVERNADOR VALADARES - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257035-05-12-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOEL CELESTINO AMANCIO
Pregoeiro

(SIDEV - 25/07/2017) 257035-00001-2017NE800026

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PORTO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 257049

Nº Processo: 25061000416201791. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 02964910000110. Contratado : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário-rio, visando atender às necessidades da Casa de Apoio a Saúde do Índio de alta floresta do oeste/ro, pertencente ao Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 25/07/2017 a 25/07/2018. Valor Total: R\$13.621,92. Fonte: 6151000000 - 2017NE800423. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 257049-00001-2017NE800029

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 257049

Número do Contrato: 12/2015. Nº Processo: 25061000759201411. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 03696167000127. Contratado : FUNERARIA PAX REAL LTDA - EPP -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12(doze)meses o Contrato - nº 12/2015, firmado entre a contratante e a Contratada, objetivando a prestação de serviços -Funerários, para atender as necessidades da CASAI de Porto velho/RO, adstrita ao DSEI/PVH/RO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/07/2017 a 22/07/2018. Valor Total: R\$77.746,90. Fonte: 6151000000 - 2017NE800021. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 257041-00001-2017NE800029

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/CBTU/STU-BH/2017. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: SHANON MODA EIRELI. OBJETO: aquisição de Meia Social. - Termo de Referência - ANEXO I e Planilha de Quantidades e Preços - ANEXO II. FUNDAMENTO LEGAL: 10.520/02, 8.666/93, Decretos nº 5450/05, 7892/13. PROCESSO: PRC-0740/2017. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30-23. VALOR: R\$69.385,00. PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. CONTRATADA: Vanderlino Queiroz Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017072600095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002 CONTRATO Nº 005/CBTU/STU-BH/2016. Contratante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. Contratada: A DDTIZA LTDA. OBJETO: Reajuste. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c artigo 2º § 2º da Lei nº 10.192/01. PROCESSO: PRC-01259/2017. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2017. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela CONTRATADA: Fernando Bruno Ferreira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-2017/GOLIC/CBTU-STU/BH

Objeto: Aquisição de elementos elétricos de comando. Comunicamos a todos os interessados que o objeto do pregão eletrônico em epígrafe foi adjudicado pelo Pregoeiro à empresa MG FERFATEC SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de R\$244.993,56 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente Regional.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE QUEROSENE" Torna publico para fins de conhecimento dos interessados que o referido processo foi HOMOLOGADO pelo Superintendente Regional de Trens Urbanos do Recife a empresa: RR VISION COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.514.554/0001-23, para o Lote único, no valor total de R\$ 8.591,00 (Oito mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais)

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120.19/2017

Contrato firmado com GWS SUL SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria para suporte Funcional Técnico e Operacional na plataforma ERP Microsoft Dynamics AX 2012, conforme especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 250/2016, Anexo I. O prazo contratual será de 12 (doze) meses a contar da OIS, no valor global de R\$ 1.549.999,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Tudo em conformidade com a Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 000120/2016. Assinatura: 25/07/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2017

A TRENURB publica resultado da licitação supra. OBJETO: SRP COPOS DESCARTÁVEIS, PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA. Lote 01 - R\$ 7.950,00. Lote 03 - R\$ 82.530,00 Empresa: DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA. Lote 02 - R\$ 22.980,00 Empresa: NICKVALLE COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Processo: 0133/2017.

CLÁUDIO AMBOS GARCIA
Pregoeiro

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9026/2017 UASG 323031

Processo: 48610005657201768. PREGÃO SISPP Nº 22/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 14373481000195. Contratado : N.Y SEGURANCA PATRIOMIAL LTDA --ME. Objeto: Serviços continuados de vigilância armada e desarmada para as instalações prediais da ANP/Urcia. Fundamento Legal: Lei 10520/02 . Vigência: 19/07/2017 a 18/07/2018. Valor Total: R\$308.782,68. Fonte: 250322051 - 2017NE800727. Data de Assinatura: 17/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 323031-32205-2017NE800092

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9027/2017 UASG 323031

Processo: 48610005118201729. PREGÃO SISPP Nº 18/2017. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 72400401000140. Contratado : RADIADORES REVELLES - PECAS E -SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica eventual de grupo gerador e

fornecimento de óleo diesel S10. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/07/2017 a 23/07/2018. Valor Total: R\$22.700,00. Fonte: 250322051 - 2017NE800739. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 323031-32205-2017NE800092

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2017 UASG 910808

Processo: 20173494 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de atualização das licenças de uso ferramenta IMPERVA SECURES-PHERE, bem como o suporte técnico especializado (On Site), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital TERMO DE REFERENCIA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910808-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R\$ 13,80 não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ
Superintendente de Infraestrutura e Suprimentos

(SIDEV - 25/07/2017) 910808-00001-2017NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato/PR/072/2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 141, página 102 do dia 25/07/2017, onde se lê: "Contratada: Hipehraus Construções Ltda.", lê-se: "Contratada: Hiperhaus Construções Ltda.".

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

01) Instrumento Contratual: Contrato OTLM 4400001500. Contratada: Sousa Pinheiro & Pinheiro Ltda-EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Apoio logístico para os serviços de roço. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-011-7-0041. Valor Total: R\$ 139.047,15. Data de Assinatura: 21.07.2017. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/OTLM. Pela empresa: Antônio Marcos de Sousa Pinheiro. 02) Instrumento Contratual: Contrato OTLM 4400001499. Contratada: Sousa Pinheiro & Pinheiro Ltda-EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Apoio logístico para os serviços de roço. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-011-7-0041. Valor Total: R\$ 142.519,71. Data de Assinatura: 21.07.2017. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/OTLM. Pela empresa: Antônio Marcos de Sousa Pinheiro. 03) Instrumento Contratual: Contrato OTLM 4500086964. Contratada: Pensacola Com. Imp. Exp. e Serviços Ltda-EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecimento de revestimento RTV silicone para aplicação em isoladores de alta tensão. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03070041. Valor Total: R\$ 58.572,93. Data de Assinatura: 24.07.2017. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/OTLM. Pela empresa: Natanael da Silva Moreira. 04) Instrumento Contratual: Contrato OTLM 4500086970. Contratada: Tauscher Soluções Ind. Eireli EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecimento de tanque construção em aço para armazenamento de óleo dielétrico. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03070038. Valor Total: R\$ 140.950,00. Data de Assinatura: 24.07.2017. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/OTLM. Pela empresa: Fernando Simões dos Santos.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato 4500085663 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: CGMP Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. Objeto: Cláusula Primeira - decidem renovar por novo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/03/2017; Cláusula Segunda - o valor deste aditamento será de R\$ 79.010,40 (Setenta e nove mil e dez reais e quarenta centavos); Cláusula Terceira - decidem anexar o novo Termo e Condições Gerais do Serviço Sem Parar. Modalidade: Dispensa Justificada; Embasamento Legal: Inciso V, do art. 24. Data de assinatura: 09/03/2017. Signatário: pela Eletronorte: José Martins do Prado, pela empresa: Bartolomeu Corrêa e Antônio Paulo Conde.

1º Termo Aditivo ao Contrato 4500085830 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: VB Serviços Automotivos Eireli -ME. Objeto: Alteração das Cláusulas: Sexta - Do Valor do Contrato - o valor deste aditamento será de R\$ 197.675,88 (Cento e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); Décima Segunda - Da Vigência - o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 27/06/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Inciso II, do art. 57, na letra "d" inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 29/05/2017. Signatário: pela Eletronorte: Haroldo Cesar Xavier - Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Transmissão Oeste, pela empresa: André Luiz Ribeiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1º Termo Aditivo ao Contrato 4500085832 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: VB Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda. - ME. Objeto: Alteração das Cláusulas: Sexta - Do Valor do Contrato - o valor deste aditamento será de R\$ 131.848,80 (Cento e trinta e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); Décima Primeira - Do Prazo e das Condições de Execução dos Serviços - o prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir do dia 27/06/2017; Décima Segunda - Da Vigência - o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 27/06/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Inciso II, do art. 57, na letra "d" inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/05/2017. Signatário: pela Eletronorte: Haroldo Cesar Xavier - Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Transmissão Oeste, pela empresa: André Luiz Ribeiro.

2º Termo Aditivo ao Contrato 4500084566 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: VB Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda. - ME. Objeto: Alteração das Cláusulas: Décima - Do Valor da Especificação e Prazo de Execução - o valor deste aditamento será de R\$ 93.495,00 (Noventa e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); Décima Sexta - Da Vigência - o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 25/06/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Inciso II, do art. 57, na letra "d" inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 29/05/2017. Signatário: pela Eletronorte: Haroldo Cesar Xavier - Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Transmissão Oeste, pela empresa: André Luiz Ribeiro.

3º Termo Aditivo ao Contrato 4500083059 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Contratada: TB Encomendas e Distribuições Ltda. - ME. Objeto: Alteração das Cláusulas: Décima - Do Valor - o valor deste aditamento será de R\$ 73.091,52 (Setenta e três mil e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos); Décima Sexta - Da Vigência - o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 26/06/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico; Embasamento Legal: Inciso II, do art. 57, na letra "d" inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/06/2017. Signatário: pela Eletronorte: Haroldo Cesar Xavier - Superintendência de Gestão de Ativos de Produção da Transmissão Oeste, pela empresa: Francisco Jorsuran.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN.080.6.2014

OBJETO: Contratação de serviço de postagens dos Correios, adjudicado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pelo valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Aplicação: Eletrobrás Eletronorte Regional de Transmissão do Tocantins - OTLT. Modalidade: Inexigibilidade. A partir desta publicidade, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
Gerente Regional

AVISOS DE LICITAÇÃO LEILÃO CV-GSSM-17.003/2017

Objeto: A Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna público a alienação de 12 lotes constituídos de móveis de escritório, cadeiras, ar condicionado, CPU's, impressoras, teclados, monitores de vídeo, sucata ferrosa, armário de aço, cartuchos, estantes e divisória de sua propriedade, mediante leilão público Presencial, a ser realizado, na forma da Lei pela Leiloeira Pública em Exercício Martha Helena Tobias da Silva, mat. 012/99, no dia 11/08/2017 - sexta-feira - as 10:00hs, na ADE - Área de Desenvolvimento Econômico, Chácara 02, Conjunto 02, Lote 05 - BSBLEILÕES - Águas Claras (subindo a estrada Parque Núcleo Bandeirante) Brasília-DF. O edital e informações sobre a visitação poderão ser obtidos com a LEILOEIRA no catálogo de Leilão ou Telefone (61) 98167-2078 - através do e-mail: marthahtsilva@hotmail.com, ou site: www.bsbleiloes.com.br

CARLOS EDUARDO LISBOA
p/Departamento de Gestão de Almacéns e Logística de Materiais

PREGÃO Nº 80/2017 UASG 910809

Processo: PE-002-7-0080. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Atualizações de Assinaturas de Licenças do Software AutoCAD Map 3D com Subscription (upgrade automático) pelo período de 03 (Três) anos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Scn Quadra 06 Conjunto A Bloco C Sala 614 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910809-05-80-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANAMARIA RODRIGUES DE ANDRADE
CRUZ MEMORIA
Gerente

(SIDECA - 25/07/2017) 910809-00001-2017NE458001

PREGÃO Nº 2016/2017 - UASG 925147

Processo: PE-090-7-2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de Containers para Regional do Amazonas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Br 174 Km 521 Monte Cristo - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925147-05-2016-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONI FRANCO DE BRITO RODRIGUES
Gerente de Departamento

(SIDECA - 25/07/2017) 925147-00001-2017NE458001

PREGÃO Nº 31/2017 UASG 925148

Processo: PR04070031. Objeto: Fornecimento de refeições, com serviço de entrega. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rod. Br 422 Km 13 - Canteiro de Obras Uhe TUCURUI - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925148-05-31-2017. Entrega das Propostas: 07/08/2017 às 08h30

JOAO CARLOS SMIELEVSKI
Gerente do Departamento de Administração e Meio Ambiente da Geração

(SIDECA - 25/07/2017) 925148-00001-2017NE075329

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2-7-0060

Objeto: Contratação de empresa para montagem dos serviços auxiliares da SE Samuel 230/13,8 kV, localizada no Estado de Rondônia. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global. Resultado: habilitação da empresa Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda para a fase subsequente do processo licitatório. A abertura da proposta comercial realizar-se-á em 04/08/2017, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), no SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Entrada Norte 2, 2º andar, sala Jacamim - Asa Norte, Brasília. A partir desta publicidade os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

IDERVAL NANES FARIAS
Respondendo pela Superintendência de Suprimento de Materiais e Serviços

BOA VISTA ENERGIA S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

AC DGSA OC 11800/2017. Contratada: 3M do Brasil Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: Aquisição de conectores. Valor Total. R\$ 40.680,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 21/07/2017. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A: Marilene Dorigon Costa - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos. Pela empresa: Sidnei B. da Silva.

AC DGSA OC 11776/2017. Contratada: Planet Graf Comércio e Impressão de Papel Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: Aquisição de Material Gráfico. Valor Total. R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). Data de assinatura: 13/07/2017. Signatários: Pela Boa Vista Energia S/A: Marilene Dorigon Costa - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos. Pela empresa: Daniel Franceschi Silva.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Instrumento Contratual: DGSA OC 11125/2016. Nº do Aditamento: Primeiro. Contratada: E-Sales Soluções de Integração Ltda. Contratante: Boa Vista Energia S/A. Objeto: alteração das Cláusulas Sétima - Do Prazo de Instalação, Execução e Vigência e Décima Primeira - Do Valor e da Dotação Orçamentária. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 00013/2016. Valor do Aditamento: R\$ 26.444,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Embasamento Legal: Art. 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93. Data de assinatura: 07/07/2017. Signatários: pela Boa Vista Energia S/A: Marilene Dorigon Costa - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos. Pela Contratada: Alexandre S. Santos.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 26/201 UASG 919818

Processo: PRE 00026/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamento Medidor Digital de Relação de Espiras de Transformador de Potência, Tensão e Correntes para ser aplicado nas plantas das subestações de 69/13,8KV da Eletrobrás Distribuição Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Capi.ene Garcez,691 Centro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/919818-05-26-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Boa Vista - Roraima - Brasil

(SIDECA - 25/07/2017) 919818-99999-2017NE999990

PREGÃO Nº 27/2017 UASG 919818

Processo: PRE 00027/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em solução de sistema de alta disponibilidade elétrica do data center principal da Boa Vista Energia S/A., composto por grupo motor-gerador, nobreak com banco de baterias e quadros de controle. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Capi.ene Garcez,691 - Centro Centro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/919818-05-27-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Boa Vista / RR

JANIEIRY MELO DE ALMEIDA
Gerente Substituta do Departamento

(SIDECA - 25/07/2017) 919818-99999-2017NE000090

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento: Contrato nº 130/2017. Objeto: Aquisição de Postes de Concreto Armado "DT". Contratada: FORMATE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA. Valor contratado: R\$ 79.675,00. Data de assinatura: 24/07/2017. Prazo de entrega: Em até 45 (quarenta e cinco) dias. PRE Nº 013/2016. Processo nº 040/DGS/2017.

Instrumento: Autorização de Compra nº 113/2017. Objeto: aquisição de medidores. Contratada: ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Valor contratado: R\$ 69.871,00. Data de assinatura: 20/07/2017. Prazo de entrega: conforme cronograma. Pregão Eletrônico nº. 027/2016. Processo 094/DGS/2016.

Instrumento: Contrato nº 125/2017. Objeto: aquisição de câmera termográfica e lente telescópica. Contratada: FLIR SYSTEMS COMÉRCIO DE CÂMERAS INFRAVERMELHAS LTDA. Valor contratado: R\$ 109.500,00. Data de assinatura: 21/07/2017. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Pregão Eletrônico nº. 017/2017. Processo nº 056/DGS/2017.

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 21/2017

A Amazonas Distribuidora de Energia S/A, torna público o resultado de julgamento do pregão em tela conforme a seguir: PROEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora do item 01 pelo valor total adjudicado de R\$ 2.298.135,47.

ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA REIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDECA - 25/07/2017)

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento: Autorização de Compra nº 100/2017. Contratada: Dael Representante Comercial de Materiais Elétricos Ltda. CNPJ 20.359.898/0001-04. Objeto: Aquisição de eletroferragem. Valor global: R\$ 18.550,00. Vigência: 150 dias, a partir da assinatura. Modalidade: Pregão 012/2016 (ED/RR) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Autorização de Compra nº 104/2017. Contratada: TRAEI - Transformadores Elétricos Ltda. CNPJ 37.457.942/0001-03. Objeto: Aquisição de transformadores de distribuição. Valor global: R\$ 109.604,40. Vigência: 135 dias, a partir da assinatura. Modalidade: Pregão 026/2016 (ED/RR) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Autorização de Compra nº 109/2017. Contratada: Maclean Power Systems do Brasil Ltda. CNPJ 04.856.422/0001-14. Objeto: Aquisição de eletroferragem. Valor global: R\$ 126.191,60. Vigência: 150 dias, a partir da assinatura. Modalidade: Pregão 012/2016 (ED/RR) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Autorização de Compra nº 114/2017. Contratada: Force Distribuição Importação e Exportação Eireli ME. CNPJ 15.132.607/0001-00. Objeto: Aquisição de eletroferragem. Valor global: R\$ 3.969,00. Vigência: 150 dias, a partir da assinatura. Modalidade: Pregão 012/2016 (ED/RR) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Autorização de Compra nº 121/2017. Contratada: Sulminas Fios & Cabos. CNPJ 04.210.938/0001-97. Objeto: Aquisição de eletroferragem. Valor global: R\$ 10.840,00. Vigência: 150 dias, a partir da assinatura. Modalidade: Pregão 012/2016 (ED/RR) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Contrato nº 117/2017. Contratada: Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A. CNPJ 19.877.285/0003-33. Objeto: Contratação de produtos e serviços Microsoft por meio da aqui-



sição de licenciamento de software, assinatura de serviços em nuvem, de consultoria e transferência de tecnologia. Valor: R\$ 435.526,50. Vigência: 90 dias contados desta publicação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2017. Suporte legal: Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93. Assinatura: 20/07/2017.

Instrumento: Contrato nº 100/2017. Contratada: Iluminar Premoldados Engenharia Ltda. CNPJ 14.488.582/0001-01. Objeto: Aquisição de estrutura de concreto. Valor global: R\$ 11.200,00. Vigência: 120 dias, a partir desta publicação. Modalidade: Pregão 039/2016 - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Contrato nº 125/2017. Contratada: Garra SC Comércio e Serviços Ltda ME. CNPJ 17.247.878/0001-29. Objeto: Aquisição de caixa de proteção. Valor global: R\$ 65.034,00. Vigência: 120 dias, a partir desta publicação. Modalidade: Pregão 020/2016 - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2014. Contratada: Agiltec Soluções em TI Ltda. CNPJ 14.281.937/0001-97. Motivo: Renovação dos prazos de execução e de vigência por 12 meses, sendo execução de 01/08/2017 a 31/07/2018 e vigência até 30/10/2018. Valor global, incluindo reajuste: R\$ 1.515.039,73. Suporte legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 20/07/2017.

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 83

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Nº 34, de 29 de setembro de 2016, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível superior, médio e fundamental, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo Nº 0001218-52.2016.5.22.0103, a qual determina a inclusão do candidato Bonifácio de Araujo Costa, inscrição número 0120112894, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Fundamental - PF - Eletricista Auxiliar, Código do Cargo 301, Região Sudeste. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina-PI, 20 de julho de 2017,
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 84

O Diretor Presidente da Companhia Energética do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Nº 81, de 27 de junho de 2017, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos efetivos de nível superior, médio e fundamental, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo Nº 0003156-97.2016.5.22.0001, a qual determina a inclusão do candidato Richard Sousa Soares, inscrição número 0120102287, na lista de aprovados para o cargo de Profissional de Nível Médio Suporte - PMS - Eletricista Motorista, Código do Cargo 202, Região Norte. O Edital retificado está disponível no site www.iades.com.br.

Teresina-PI, 20 de julho de 2017,
ARQUELAU SIQUEIRA AMORIM JÚNIOR
Diretor-Presidente

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

CTNI032015179000 Contratada: LITORAL TELAS FABRICA DE ALAMBRADOS LTDA; Contratante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf; Objeto: Fornecimento e instalação de Grades (Painéis e Postes Metálicos) e portões no Complexo de Pituauçu, Av.São Rafael, s/nº-São Marcos, Salvador/Ba, Modalidade de Licitação: Pregão, Valor: R\$197.999,97; Data de Emissão: 30/10/2015; Signatários Contratante: Gilberto de Barros Pedrosa Junior e Gilvan Bomfim Cardoso; Contratada: Claudia Simões dos Santos. CTNI032015130000 Contratada: GLOBAL TORRES LTDA; Contratante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf; Objeto: Fornecimento de peças em aço ASTM A 36, galvanizadas a quente, conforme NBR6323, para estruturas metálicas de linhas de transmissão da Regional Sul, localizadas no estado da Bahia. Modalidade de Licitação: Pregão. Valor: R\$345.000,06; Data de Emissão: 20/10/2015; Signatários Contratante: Gilberto de Barros Pedrosa Junior e Gilvan Bomfim Cardoso; Contratada: JOSE ALESSANDRO ABRÃO DE ALENCARCTNE032015172000 Contratada: WELDON DE OLIVEIRA SANTOS-EPP; Contratante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-Chesf; Objeto: Locação de veículos de passageiros em caráter contínuo, de diversas categorias, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ano de fabricação não inferior a 01 (um) ano da data de solicitação do veículo, com encosto de cabeça no banco traseiro em conformidade com lei de segurança de transito, com peração,manutenção e combustível por conta da CONTRATADA a fim de atender às demandas eventuais de transporte das atividades de manutenção e operação do sistema eletroenergético da CHESF, no âmbito da Regional Sul; Modalidade de Licitação: Pregão; Valor: R\$440.990,00; Data de Emissão: 23/10/2015; Signatários Contratante: Gilberto de Barros Pedrosa Junior e Gilvan Bomfim Cardoso; Contratada: WELDON DE OLIVEIRA SANTOS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÕES ELETRÔNICOS

A CHESF torna público que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Comprasnet, a licitação PG-70.2017.1210 para aquisição de REATOR LIMITADOR DE CORRENTE. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.chesf.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD, no endereço CHESF - Departamento de Compras e Contratações - DESC, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - San Martin / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229.2523/ 2537/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.3173/3373. Abertura das propostas às 10h00 do dia 09/08/2017, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

A CHESF torna público que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Comprasnet, a licitação PG-70.2017.1110 para aquisição de SWITCH INDUSTRIAL. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD, no endereço CHESF - Departamento de Compras e Contratações - DESC, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - San Martin / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229.2523/ 2537/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.3173/3373. Abertura das propostas às 10h00 do dia 09/08/2017, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

A CHESF torna público que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Comprasnet, a licitação PG-70.2017.1140 para aquisição de SWITCH INDUSTRIAL E CONVERTOR DE MÍDIA. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD, no endereço CHESF - Departamento de Compras e Contratações - DESC, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - San Martin / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229.2523/ 2537/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.3173/3373. Abertura das propostas às 10h00 do dia 10/08/2017, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

LUIZ XAVIER DE ANDRADE NETO
Gerente do Departamento de Compras e Contratações

A CHESF torna público que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do Comprasnet, a licitação PG-1.03.2017.0610 referente à contratação dos serviços manutenção eletromecânica preventiva e corretiva das instalações prediais, das instalações Administrativas da Chesf na Regional Sul, nos estados da Bahia e Sergipe. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD, no endereço: CHESF - Divisão Regional de Suprimento de Salvador - DRSS Av São Rafael, s/n, São Marcos / Salvador / BA - CEP 41253-190 - Fones: (71)3281.2158/2151 - Fax: (71) 3281-2154. Abertura das propostas às 15h00 do dia 09/08/2017 (horário de Brasília), no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

ADOMIRAM PIO LOUREIRO
Gerente da Divisão Regional de Suprimento e Financeira de Salvador

ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 299/2017 - UASG 910847

Nº Processo: GCM.A-PE-299/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Transformador Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Candelária, Nº 65, 12º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-05-299-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Secretaria da Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$ 6,00 a ser efetuado na conta corrente da ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil.

PEDRO MARCONDES CORREA GUIMARAES
Chefe do Departamento de Aquisição Nacional de Bens e Serviços

(SIDEAC - 25/07/2017) 910847-91081-2017NE017691

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTROLE CONTRATUAL GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES ANGRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº DRAA.A/CT-4500196621

1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº GAA.A/PE-224/2017. 2. Contrato nº DRAA.A/CT-4500196621. 3. Contratada: ZAPP AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ 22.477.083/0001-47). 4. Objeto: fornecimento de cabo de fibra óptica 5. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos. 6. Valor do contrato: R\$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). 7. Data da assinatura: 24/07/2017. 8. Signatários pela ELETOBRAS ELETRONUCLEAR: Rogério de Almeida, Chefe do Departamento de Infraestrutura Angra e Edmundo Selvatici, Superintendente de Coordenação de Operação - SC.O; pela CONTRATADA: Anderson Florentino da Silva, Sócio Diretor.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DRAA.A/CT-4500196625

1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº GAA.A/PE-215/2017. 2. Contrato nº DRAA.A/CT-4500196625. 3. Contratada: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP (CNPJ 14.793.395/0001-31). 4. Objeto: fornecimento de luvas de segurança 5. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. 6. Valor do contrato: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). 7. Data da assinatura: 24/07/2017. 8. Signatários pela ELETOBRAS ELETRONUCLEAR: Rogério de Almeida, Chefe do Departamento de Infraestrutura Angra e Edmundo Selvatici, Superintendente de Coordenação de Operação - SC.O; pela CONTRATADA: Amilton Gonçalves Soares, Diretor Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº DRAA.A/CT-4500196626

1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº GAA.A/PE-215/2017. 2. Contrato nº DRAA.A/CT-4500196626. 3. Contratada: RPE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA - EPP (CNPJ 31.645.807/0001-05). 4. Objeto: fornecimento de luvas de segurança 5. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos. 6. Valor do contrato: R\$ 22.982,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais). 7. Data da assinatura: 24/07/2017. 8. Signatários pela ELETOBRAS ELETRONUCLEAR: Rogério de Almeida, Chefe do Departamento de Infraestrutura Angra e Edmundo Selvatici, Superintendente de Coordenação de Operação - SC.O; pela CONTRATADA: Robson Pinto Neves, Diretor.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº GAA.A/PE-219/2017

1. Licitação: Pregão Eletrônico nº GAA.A/PE-219/2017. 2. Objeto: Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI. 3. Empresas vencedoras: ESCALA SOLUÇÕES EM ABASTECIMENTO EIRELI - EPP (C.N.P.J. nº 27.756.232/0001-20), Grupo 1: R\$ 45.460,05; Item 8: R\$ 1.724,10, Item 9: R\$ 775,00 e Item 10: R\$ 1.190,67 - Total do Fornecimento: R\$ 49.149,82; CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME (C.N.P.J. nº 94.987.930/0001-24), Grupo 2: R\$ 57.281,00; ABEX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP (C.N.P.J. nº 59.527.697/0001-04), Item 11: R\$ 9.895,00 e G D C DA SILVA COSTA EIRELI - EPP (C.N.P.J. nº 09.721.729/0001-21), Item 12: R\$ 7.560,00. 4. Valor total adjudicado para os Grupos e Itens: R\$ 123.885,82. 5. Critério de Julgamento: menor preço. 6. Base: junho/2017.

EDILAINE JARDIM DO VALE DE OLIVEIRA
Pregoeira

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NACIONAL DE BENS E SERVIÇOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Licitação: Pregão Eletrônico nº. GCN.A/PE-253/2017. 2. Instrumento Contratual: Contrato nº. GCN.A/CT- 4500196680. 3. Contratada: PRINER Serviços Industriais S.A.. 4. Objeto: Materiais para andaime. 5. Prazo Contratual: 02/10/2017. 6. Valor Global: R\$24.800,00. 7. Data de Assinatura: 24/07/2017. 8. Signatários: Pela Eletrobras Eletronuclear: Alfredo Niemeyer Neto e Elizabeth Soares Sampaio - procuradores. Pela Priner: Bernardo de Miranda Miller (gerente de contratos) e Tulio Cintra (diretor) - procuradores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Contrato nº GCN.A/CT 4500184267 Aditamento nº 01. 2. Contratada: Sumatex Produtos Químicos Ltda Ltda. 3. Objeto: Alteração da Cláusula 4ª - Preços e Valor do Contrato, do Anexo I - Condições Específicas do Fornecimento -4. Data de assinatura: 24/07/2017. 5. Signatários pela Eletrobras Eletronuclear: Rita de Cássia Ferraz Guerin - Chefe de Departamento de Controle Contratual e Bens e Serviços - DCO.A, pela Contratada: Fábio Martins da Silva e Luciano Martins da Silva - ambos Diretor

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. GCN.A/PE-148/2017**

2. Nome da empresa vencedora: BALASKA Equipamentos Indústria e Comércio Ltda.. 3. Objeto: Filtro de carvão ativado. 4. Valor global da contratação: R\$41.547,10. 5. Critério de Julgamento: Menor preço global.

HENRIQUE TADEU VASCONCELOS DOS SANTOS
Pregoeiro

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

Autorização de Serviço nº1304170110. Contratada: Opens Tecnologia LTDA - EPP. CNPJ: 05.158.228/0001-28. Objeto: Serviço de treinamento, atualização de versão e configuração, desenvolvimento de aplicativo e suporte técnico na Solução de Telefonia SNEP, conforme Anexo 1 - Especificação do Serviço e Anexo 2 - Lista de Preços. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 53.500,00. Prazo de Vigência: 16 meses. Data da Assinatura: 24/07/2017. Contratante: ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Ordem de Compra nº. 1304170109. Fornecedor: Energya Transformadores - Indústria e Comércio EIRELI-ME. CNPJ: 18.766.587/0001-00. Objeto: Aquisição de Transformadores, ITEM 1 Transformador a seco de 80 KVA, conforme Anexo 1 - Especificação Técnica e ITEM 2 Transformador a seco de 150 KVA, conforme Anexo 1 - Especificação Técnica. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 28.999,00. Prazo de Vigência: 120 dias. Data da Assinatura: 24/07/2017. Contratante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

EDITAL Nº 12/2017**LEILÃO DE VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
CONVENCIONAL E INCENTIVADA - CURTO PRAZO**

A ELETROSUL comunica que promoverá no dia 27/07/2017, às 16 horas, leilão de venda de energia elétrica convencional e incentivada, para fornecimento no mês de julho de 2017, cuja entrega da documentação de inscrição deverá ser realizada até o dia de hoje (26/07/2017), às 18 horas. A simulação no sistema de leilão digital ocorrerá no mesmo dia do leilão (27/07/2017), às 14h30min e será exclusiva para os participantes inscritos.

O Edital e toda a documentação referente ao certame estão disponíveis no sítio eletrônico: www.eletrosul.gov.br.

ALCEU VIEIRA NETO
Coordenador da Comissão do Leilão

AVISOS DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10075/2017 - UASG Nº 910810**

A Eletrosul torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 10075/2017, UASG nº 910810, referente ao processo de licitação nº 1304170075, objeto:Fornecimento de diafragma de aço, conforme Especificação Técnica, inserta no Anexo 1 do edital. O edital contendo as instruções, especificações técnicas e condições para participação estará a disposição dos interessados a partir das 08:00 horas do dia 26/07/2017. Data recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 07/08/2017, data da abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 07/08/2017, início da sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 07/08/2017. O presente aviso de licitação, bem como o edital completo estarão disponíveis, no site da Eletrosul <http://www.eletrosul.gov.br>, no link pregão eletrônico, e no site www.comprasnet.gov.br do Governo Federal.

Contato: Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS, Rua Deputado Antônio Edú Vieira 999 - Pantanal - CEP: 88040-901 - Florianópolis/SC - Fax: 48-3234-4422. - Telefone: 48-3231-7682

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10123/2017 - UASG Nº 910810

A Eletrosul torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nº 10123/2017, UASG nº 910810, referente ao processo de licitação nº 1304170123, objeto:Aquisição de placas, bandeirolas e fitas de sinalização, conforme disposto no Anexo 2 do edital. O edital contendo as instruções, especificações técnicas e condições para participação estará a disposição dos interessados a partir das 08:00 horas do dia 26/07/2017. Data recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 09/08/2017, data da abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 09/08/2017, início da sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 09/08/2017. O presente aviso de licitação, bem como o edital completo estarão disponíveis, no site da Eletrosul <http://www.eletrosul.gov.br>, no link pregão eletrônico, e no site www.comprasnet.gov.br do Governo Federal.

Contato: Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS, Rua Deputado Antônio Edú Vieira 999 - Pantanal - CEP: 88040-901 - Florianópolis/SC - Fax: 48-3234-4422. - Telefone: (48) 3231-7064

ANGELITA MARIA PEREIRA
Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos
Em exercício

**RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60011/2017**

A Eletrosul torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 60011/2017 Processo nº 1106170011. Objeto: Fornecimento de estantes e roupeiros de aço, incluindo entrega no Parque Eólico Entorno II localizado no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul. Empresa Vencedora: E. Tripode Comércio de Móveis - ME Valor: R\$ 29.962,61

RAQUEL PIAZZA BRANCO
Pregoeira

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

1. Termo Contratual nº 8000008541; 2. Termo de Aditamento nº 02; 3. Nome da Empresa: GÊNESIS BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP; 4. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal diário de empregados e/ou pessoas indicadas por Furnas, para atendimento à UHE de Manso, situada no município de Chapada dos Guimarães - MT; 5. Objeto do Aditamento: Alteração das Cláusulas 22 Preços e 25 - Valor do Termo Contratual; 6. Valor do Aditamento: R\$ 283.089,84; 7. Novo valor Contratual: R\$ 809.309,04; 8. Novo Prazo Contratual: 36 (trinta e seis) meses; 9. Data da Assinatura: 24.07.2017.

1. Licitação: PE.CSB.A.00035.2017. 2. Instrumento Contratual: 8000009775. 3. Nome da Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA . 4. Objeto: Fornecimento de Sistema de Atuador Dinâmico para ensaios de concreto, com entrega nas dependências de Furnas, no município de Aparecida de Goiânia - GO . 5. Valor contratual: R\$ 592.900,00. 6. Vigência do contrato: 160 (Cento e sessenta) dias. 7. Data da assinatura: 11/07/2017.

1. LICITAÇÃO Nº PE.CSR.A.00022.2017. 2. Instrumento contratual: 8000009815. 3. Nome da Empresa: Tulun Informática e Tecnologia Eireli EPP. 4. Objeto: Fornecimento de Materiais de Escritório. 5. Prazo Contratual: 12 (doze) meses. 6. Valor da Contratação: R\$ 26.398,00. 7. Data de Assinatura: 21.07.2017.

1. LICITAÇÃO Nº PE.CSR.A.00022.2017. 2. Instrumento contratual: 8000009816. 3. Nome da Empresa: Gráfica e Editora Regis Aló Ltda. 4. Objeto: Fornecimento de Materiais de Escritório. 5. Prazo Contratual: 12 (doze) meses. 6. Valor da Contratação: R\$ 32.100,00. 7. Data de Assinatura: 20.07.2017.

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/07/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contato Arco.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente de Compras

(SIDECA - 25/07/2017) 910811-20000-2017NE015848

AVISO DE RETIFICAÇÃO

1. FURNAS Centrais Elétricas S.A., torna pública a retificação do Resultado de Habilitação relativo à Licitação CO.GCM.A.00019.2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 96 do dia 24/07/2017 . 2. Onde se lê: Serviços de Engenharia para a Elaboração da Revisão da Curva Cota X Área X Volume da UHE Furnas, localizada no município de Minaçu - GO. 3. Leia-se: Serviços de Engenharia para a Elaboração da Revisão da Curva Cota X Área X Volume da UHE Serra da Mesa, localizada no município de Minaçu - GO 4. Ficam mantidas as demais condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U. do dia 24/07/2017.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
p/Gerência de Compras

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS GCM.A.00020.2017.**

1. TP.GCM.A.00020.2017. 2. Objeto: Projeto Executivo da LT 138 kV Angra - Angra. 3. Empresas Habilitadas: CRISTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, MARTE ENGENHARIA LTDA e PLT PROJETOS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA. 4. Empresas Inabilitadas: não há. 5. Comunicamos que a abertura das Propostas das empresas habilitadas se dará às 14h do dia 03/08/2017, na Rua Real Grandeza nº. 219, Bloco C, sala 706 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
p/Gerência de Compras

**SUPERINTENDÊNCIA DE EMPENDIMENTOS
DE GERAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE GERAÇÃO
TÉRMICA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017 - UASG 926128**

Nº Processo: PECSR.A00242017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada de serviços de elaboração e revisão de desenhos pelo sistema as built, relativo aos desenhos das modernizações realizadas nas subestações no âmbito da área de atuação da GRV.O. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 11h30 e de 12h30 às 17h59. Endereço: Estrada do Pau da Fome, 839 Jacarepagua - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br/edital/926128-05-24-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALUISIO PEREIRA
Gerente de Centro de Serviços Compartilhados
Rio de Janeiro

(SIDECA - 25/07/2017) 926128-02017-2017NE015848

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO OESTE
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO BRASÍLIA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017 - UASG 926130**

Nº Processo: PE.CSB.A.00052 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de curva para eletroduto rígido, bucha para eletroduto rígido e conector terminal macho, conforme especificação, para entrega na Subestação Samambaia, Brasília DF. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 26/07/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Qn 214 Área Especial Nº 01 - Samambaia - BRASILIA - DF ou www.comprasnet.gov.br/edital/926130-05-52-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SHIRLEY JOSEFA DA SILVA PALMEIRA
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados
Brasília

(SIDECA - 25/07/2017) 926130-60562-2017NE015848

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2017**

A Companhia Energética de Alagoas declara vencedora da Concorrência nº 010/2017 (Contratação de Obras e Serviços Para Ampliação das Subestações Matriz de Camaragibe, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde, União dos Palmares), a empresa ELECTRA Engenharia Elétrica e Construções Ltda-EPP, CNPJ Nº 13.356.274/0001-60, com valor global de R\$ 4.333.514,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quatorze reais). Os autos encontram-se franqueados aos interessados, iniciando-se o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis a partir da data da publicação.

Maceió- AL, 25 de julho de 2017
GEOVANI FREITAS CALADO RIOS
p/Comissão Permanente de Licitação

**AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
DE ENERGIA S.A.****AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 183/2016**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 183/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar construção de 01 (um) poço artesiano na UTE Aparecida.

EDMAR LIMA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

(SIDECA - 25/07/2017) 926524-02017-2017NE002017

**AVISOS DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/07/2017 . Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) poço artesiano com 150 (cento e cinquenta) metros de profundidade, na UTE Aparecida em Manaus-AM.

(SIDECA - 25/07/2017) 926524-02017-2017NE002017

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/07/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

EDMAR LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 25/07/2017) 926524-02017-2017NE002017

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS EM RONDÔNIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 015/PR/16 - Contratada: CLARO S/A - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, no período entre 15/06/2017 e 15/06/2018, sem alteração de valor, permanecendo o valor anual estimado de: R\$ 63.353,06 - CPRM: Eduard Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratada: Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes - Gerente Executiva de Vendas e Sabrina Valadares de Pinho Rocha - Gerente Executiva de Contas.

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS EM SÃO PAULO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação Pública - PDL n.º 0099/2017 - DEAMP - MERCK S/A. OBJETO: Aquisição de 09 (nove) Kits Test, sendo 03 (três) kits de reagentes de Monocloramina, 03 (três) Testes Sulfeto e 03 (três) kits de reagentes de ozônio, material a ser utilizado em equipamento de alta precisão de análises. - LICITAÇÃO: Inciso I, do art.25, da Lei n.º 8.666/93- VALOR: R\$ 12.963,00 - RATIFICAÇÃO: Esteves Pedro Colnago, Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento. - Em 19.07.2017.

**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/PR/16 - Contratada: M.N.I. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP - Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, de 01/07/2017 a 01/07/2018, sem alteração do valor global do contrato de R\$ 169.488,00. - CPRM: Eduard Jorge Ledsham, Diretor-Presidente - Contratada: Marcio Teixeira Ferreira, Sócio-Administrador.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/DEAMP/17**

Processo n.º 0157/16 - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica, para a execução de manutenção corretiva e preventiva em 03 subestações (SE 01, SE 02 e SE 03) localizadas no Escritório do Rio de Janeiro - ERJ da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, localizado na Av. Pasteur, nº 404, Urca, Rio de Janeiro, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, e garantia por 12 (doze) meses, a ser executada nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
01	T&T CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA-EPP	07.126.079/0001-40	69.670,00

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017 - UASG 323008

Número do Contrato: 10/2012. Nº Processo: 48406.960628/2012. PREGÃO SRP Nº 19/2011. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 03793622000102. Contratado: SUPRICOPY SUPRIMENTOS E - EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA. Objeto: Alteração da cláusula quarta que passará a ter redação pela cláusula segunda deste termo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/07/2017 a 15/07/2018. Data de Assinatura: 15/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 323002-32263-2017NE800012

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - UASG 323025**

Nº Processo: 48423700065201761. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/07/2017 de 08h30 às 10h30 e de 14h30 às 16h30. Endereço: Rua General Odorico Quadros, Nr. 123 Jardim Dos Estados CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323025-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LIVIA MIYUKI KOGA TAVARES
Pregoeira

(SIDECA - 25/07/2017) 323025-32263-2017NE800001

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 323026**

Nº Processo: 48424984012/2017. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO-MINERAL. CNPJ Contratado: 08519664000173. Contratado: TRANSPORTE LOGISTICA CLEMENCIA -LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de asseio, conservação e limpeza, capina e podagem na Sede da Superintendência do DNPM/RR, compreendendo o fornecimento do material de consumo necessário, bem como, a disponibilização de equipamentos adequados à execução dos trabalhos. Fundamento Legal: Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto 5.450, de 31/05/2005 e IN nº 02/2008-SLTI/MP e suas alterações posteriores. Vigência: 10/07/2017 a 09/07/2018. Valor Total: R\$35.184,00. Fonte: 250022018 - 2017NE800036. Data de Assinatura: 10/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 323002-32263-2017NE800012

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S/A
PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Nº do instrumento contratual: CT-PPSA-011/2014 - Aditivo 04. 2) Nº do processo licitatório: Pregão Eletrônico PE.PPSA.001/2014. 3) Contratante: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA. 4) Contratada: Cabrera Consultoria Contábil e Tributária Ltda. 5) Objeto: Prorrogação do prazo contratual por um novo período de 12 (doze) meses e alteração de valor. 6) Fundamento Legal: Artigos 57, II c/c 65, II, 8º da Lei 8.666/93. 7) Vigência: de 30/07/2017 a 29/07/2018. 8) Valor Total: R\$ 225.000,00. 9) Data de assinatura do Aditivo: 18/07/2017.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**AVISO**

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS torna público que requereu no dia 29 de junho de 2017 à Coordenação Geral de Empreendimentos Marítimos e Costeiros - CGMAC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a Licença de Operação - LO para a Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos BM-PEPB-1 e BM-PEPB-3, localizados na Bacia Sedimentar de Pernambuco-Paraíba. Para tanto foi elaborado um Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, que foram protocolados na secretaria do referido Órgão Ambiental como subsídio ao requerimento da LO.

MARCUS PETRACCO MARQUES
Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Operacional da Exploração

Ministério do Desenvolvimento Social

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 550005

Número do Contrato: 23/2015. Nº Processo: 71000129838201736. PREGÃO SISPP Nº 16/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 19509519000128. Contratado: SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL -COMERCIO E LICENCIAMENTO. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 23/2015 por mais

12 (doze) meses. Fundamento Legal: art 57 II da Lei n.º. Vigência: 23/07/2017 a 23/07/2018. Valor Total: R\$1.679.068,92. Fonte: 151000000 - 2017NE800105. Data de Assinatura: 21/07/2017.

(SICON - 25/07/2017) 550005-00001-2017NE000001

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): THIAGO DOS SANTOS ESTRELA GUEDES. Contrato n.º 137/2015. Processo n.º 71000.084849/2015-61. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 05/08/2017 a 04/08/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): DENISE MAFRA GONÇALVES. Contrato n.º 107/2013. Processo n.º 71000.088823/2013-20. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 6.130,00 (seis mil cento e trinta reais). Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): LUCIANA BARRETO VAN TOL. Contrato n.º 106/2013. Processo n.º 71000.088819/2013-61. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): KARI ANNE LUSTOSA SILVA. Contrato n.º 109/2013. Processo n.º 71000.070263/2013-57. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 20/08/2017 a 19/08/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): ADRIANNA FIGUEIREDO SOARES DA SILVA. Contrato n.º 110/2013. Processo n.º 71000.088153/2013-41. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Vigência: 26/08/2017 a 25/08/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): GRAZIELLE TELES DE ARAÚJO. Contrato n.º 111/2013. Processo n.º 71000.088155/2013-31. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 26/08/2017 a 25/08/2018. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratado (a): ALESSIANA BOSCHI VICENTE. Contrato n.º 112/2013. Processo n.º 71000.070267/2013-35. Fundamento: Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993. Objeto: Prestação de serviços técnicos por tempo determinado, sem vínculo efetivo, nos termos das alíneas "i" e "j" do inciso VI do art. 2º da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Edital n.º. 01, de 30 de novembro de 2012. Jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho. Retribuição mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Vigência: 28/08/2017 a 27/08/2018.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015 Nº do Processo: 71000.049745/2015-18. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, representado por CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA. Contratada: CLARO S.A., representada por JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH e RAQUEL LOSCHI DE FREITAS COBUCI. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº